

2 0 1 9

**FGV Direito SP
& Instituto Alana**

Eloísa Machado de Almeida
Livia Gil Guimarães
Juliana Fabbron Marin Marin
Luíza Pavan Ferraro

**AGENDA
DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
NO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

2 0 1 9

**FGV Direito SP
& Instituto Alana**

Eloísa Machado de Almeida
Lívia Gil Guimarães
Juliana Fabbron Marin Marin
Luíza Pavan Ferraro

**AGENDA
DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
NO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

ALANA

Presidente

Ana Lucia Villela

Vice-Presidentes

Alfredo Villela Filho

Marcos Nisti

CEO

Marcos Nisti

**Diretora de Gestão
de Pessoas e Recursos**

Lilian Okada

INSTITUTO ALANA

Diretoras-Executivas

Carolina Pasquali

Isabella Henriques

PRIORIDADE ABSOLUTA

Coordenação

Pedro Hartung

Equipe

Amanda Stabile

Felipe Nunes

João Paulo Amaral

Letícia Claro

Mayara Silva de Souza

Milena Silva

Pedro Mendes

Renata Assumpção

Thaís Dantas



Realização

FGV Direito SP
Centro de Pesquisa Supremo em Pauta
Projeto Supremo Democrático

Apoio

Presidência FGV Direito SP
Instituto Alana

Coordenação da pesquisa

Eloísa Machado de Almeida

Equipe

Lívia Gil Guimarães
Juliana Fabbron Marin Marin
Luíza Pavan Ferraro

Coordenação editorial

Renata Assumpção

Revisão de textos

Patrícia Calazans

Revisão técnica

Thaís Dantas

Projeto gráfico

Bode

Produção gráfica

William Nunes

**É COM GRANDE ALEGRIA
QUE APRESENTAMOS A PRESENTE
PESQUISA, ELABORADA COM A ALTA
QUALIDADE DAS PESQUISADORAS
DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS,
SOB COORDENAÇÃO DA PROFESSORA
ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA.**

Pedro Hartung

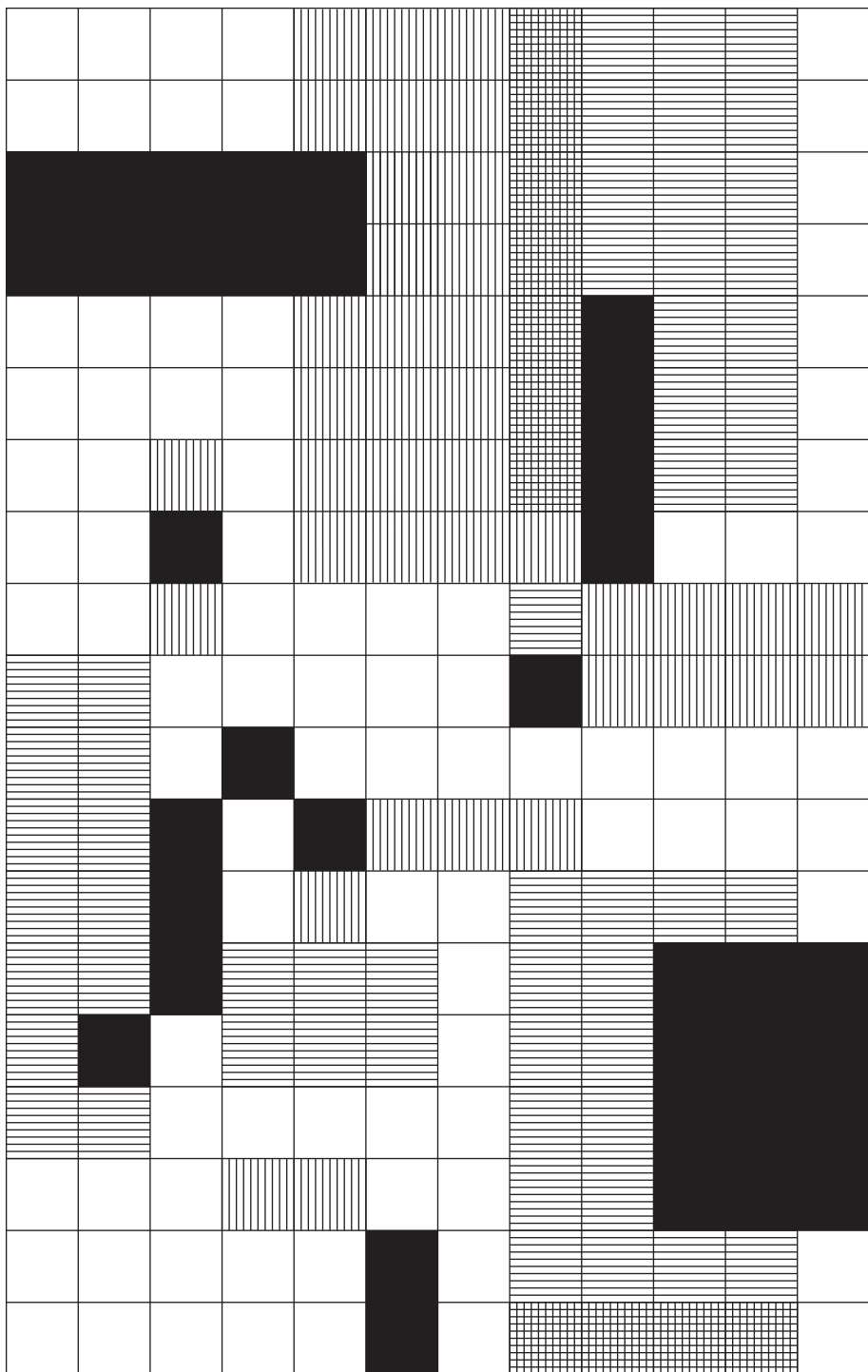
Coordenador do programa

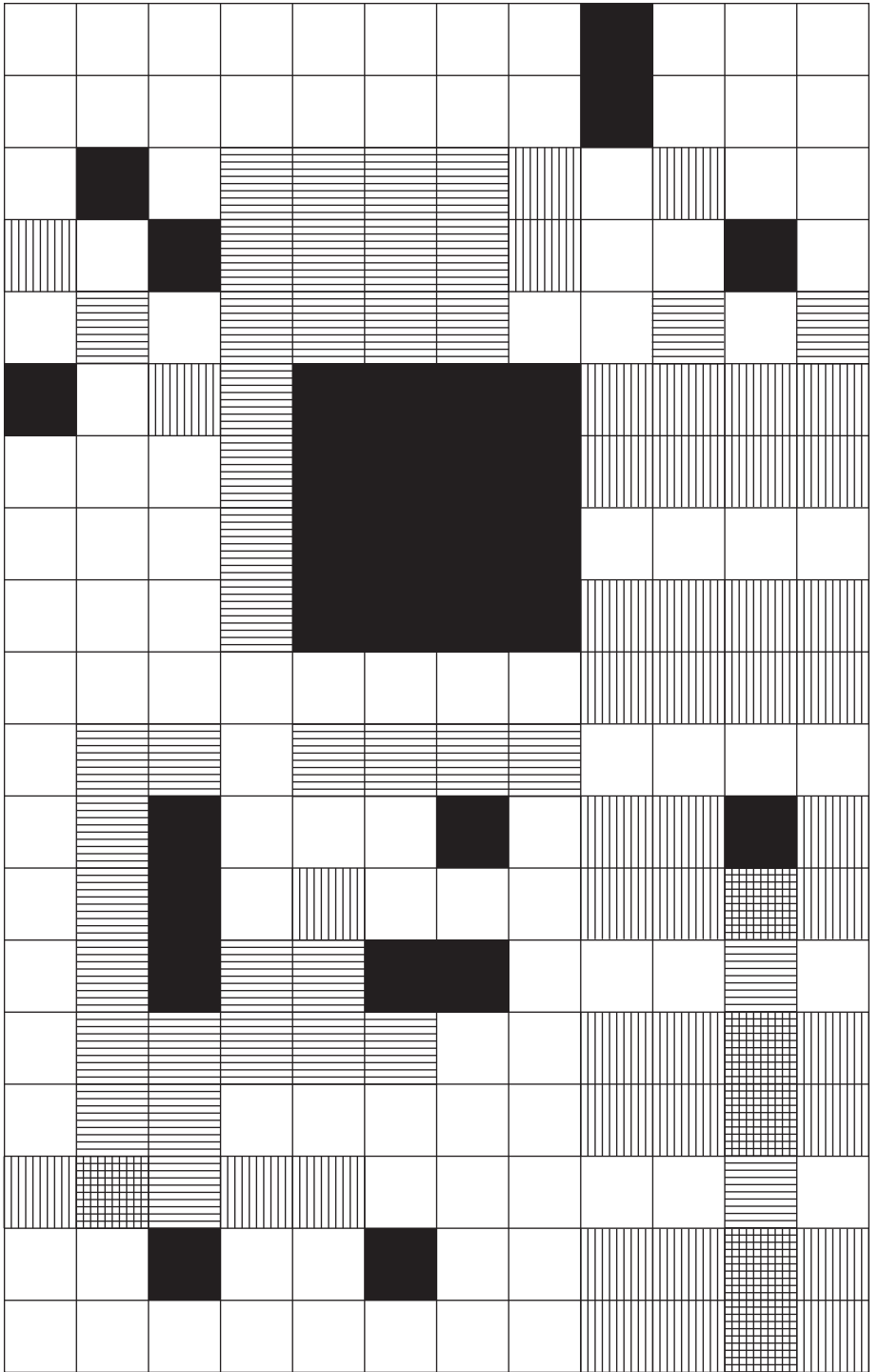
Prioridade Absoluta, do Instituto Alana

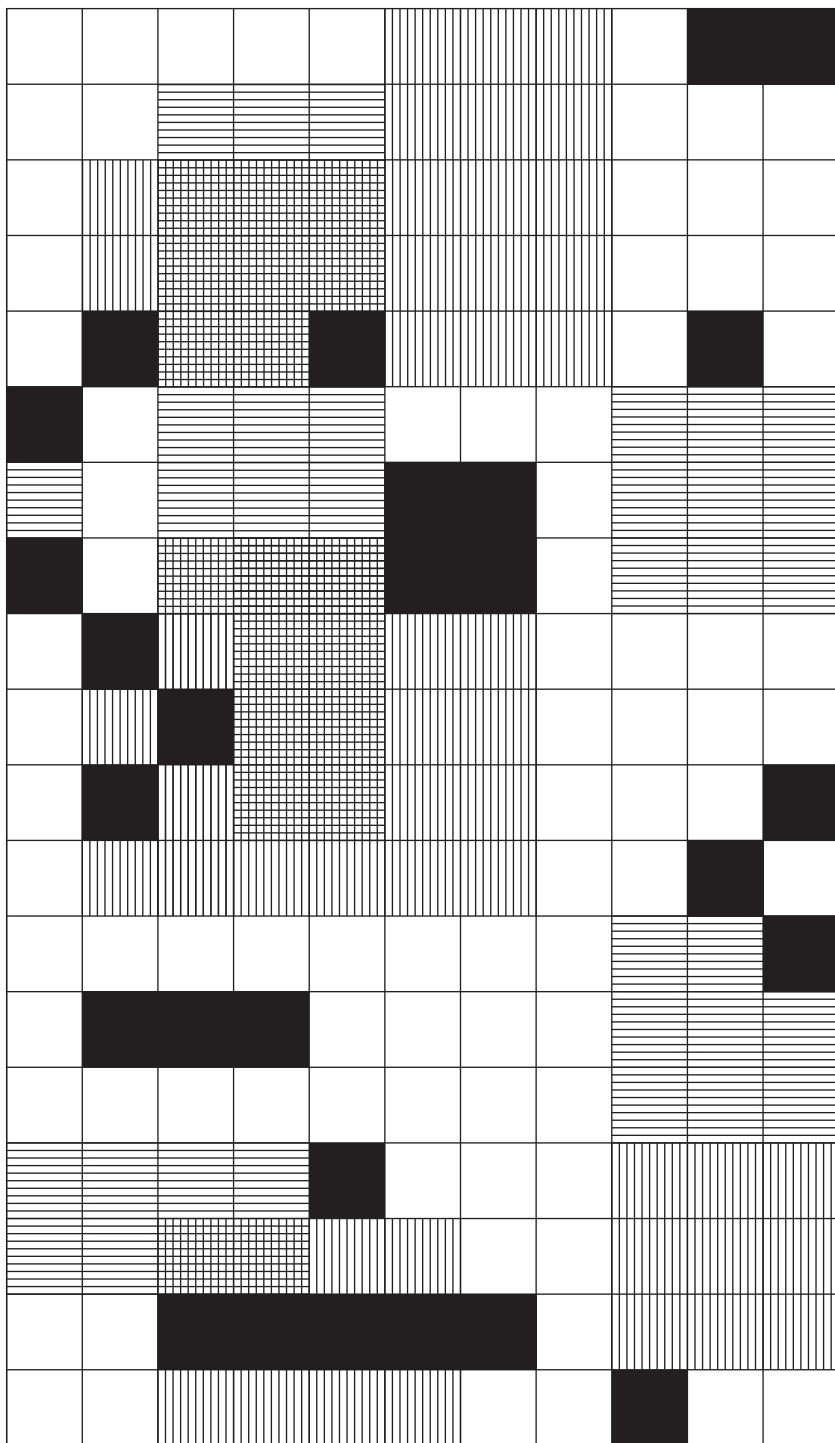
Mapear e sistematizar as discussões sobre os direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) é de grande importância. Assim, é possível realizar acompanhamento e participação social mais efetivos em ações que impactam de forma coletiva a infância e a adolescência brasileiras.

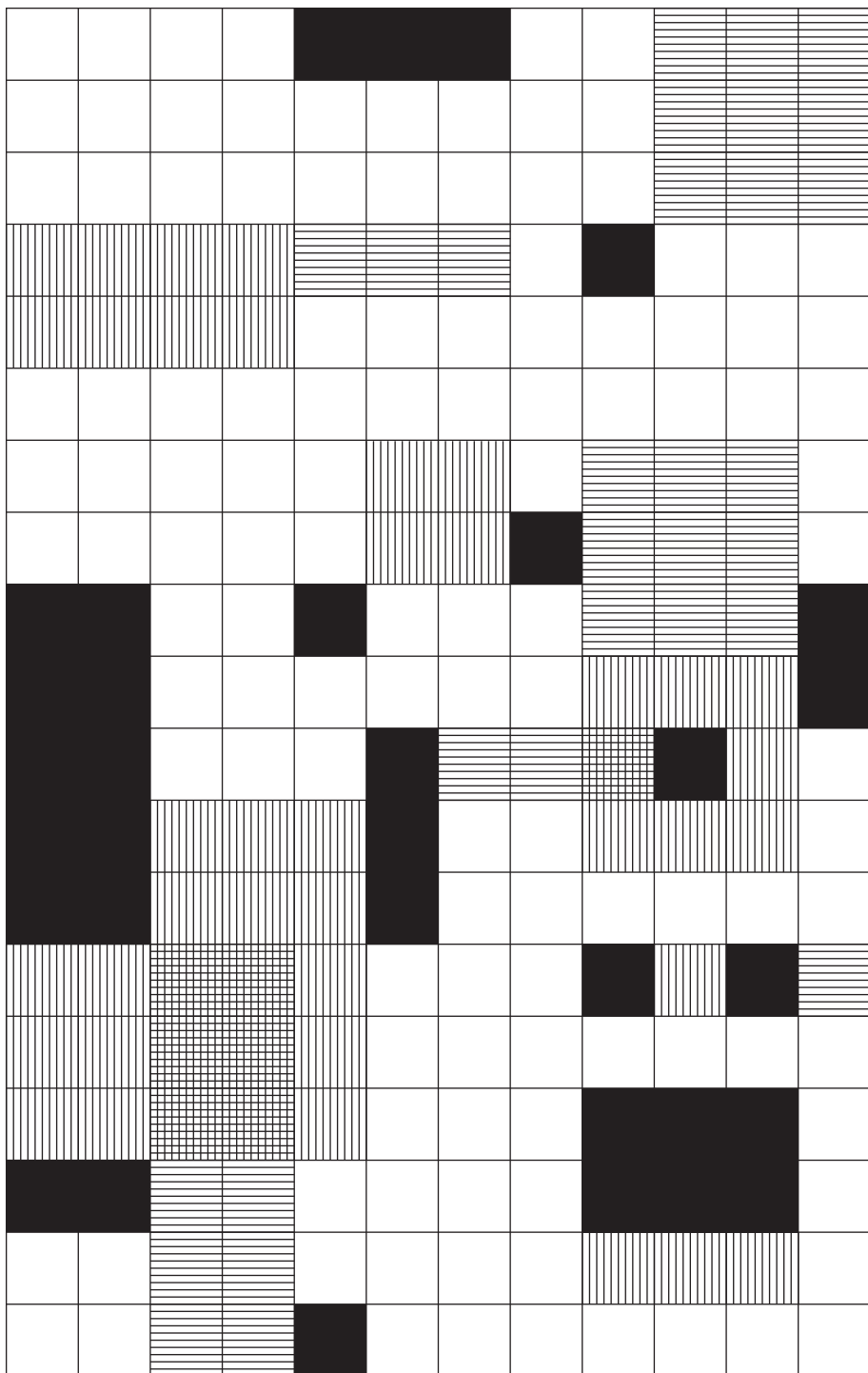
Esperamos que outras organizações e pessoas interessadas no tema utilizem essas informações para contribuir com as discussões nas 202 ações identificadas, inclusive como *amicus curiae*. Garantir absoluta prioridade a todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes é dever constitucional e solidário de todos nós, não apenas do STF, seus ministros e suas decisões.

São temas complexos, importantes e abrangentes, que demandam a participação de todos os agentes interessados para que, democraticamente e por meio de uma comunidade plural e inclusiva de intérpretes, sejam encontradas medidas e decisões judiciais que garantam, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no Brasil, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal.









The background of the page is a complex geometric pattern. It consists of a grid of squares. Some squares are solid black, while others are white. The white squares are further divided into various patterns of horizontal and vertical lines, creating a textured, architectural feel. The overall composition is balanced and modern.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 é um grande marco para os direitos das crianças e dos adolescentes. É a partir de suas disposições que se instaura no Brasil a doutrina da proteção integral, mudando definitivamente os parâmetros normativos de tratamento a crianças e adolescentes, que, antes vistos como objetos de intervenção, sob a nova Constituição alcançam o status de plenos sujeitos de direitos. Essa mudança de eixo vem acompanhada também da previsão de políticas públicas constitucionais de saúde, assistência social e educação, além de outras específicas para crianças e adolescentes e de um regime de corresponsabilização entre família, sociedade e Estado para a realização de seus direitos.

A Constituição ordenou a produção legislativa sobre os direitos da criança e do adolescente no país, além de induzir profundas mudanças institucionais com a implementação

de justiça especializada e a municipalização do atendimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 1990) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 99.710, de 1990, completam o grande arcabouço legislativo protetivo de crianças e adolescentes, além de uma série de outras legislações esparsas, sobre temáticas específicas.

As disposições constitucionais e legais foram, com o passar dos anos, objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF). O alcance das obrigações estatais com as políticas públicas¹, a interpretação dos princípios da brevidade e excepcionalidade das medidas de privação de liberdade² e a delimitação dos direitos de crianças e adolescentes em novas configurações familiares³ são alguns exemplos de temas que foram levados ao STF ao longo do tempo. Entretanto, sua atuação tem se intensificado⁴ nos últimos anos, ocupando o centro do debate político decisório no país, o que poderia refletir também na agenda dos direitos da criança e do adolescente. Essa foi a hipótese levantada pela pesquisa *AGENDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*.

A pesquisa tem por objetivo a realização de um mapeamento dos julgamentos futuros do Supremo Tribunal Federal que tratem de ações que impactem os direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se, assim, de uma agenda prospectiva do STF, permitindo a incidência de organizações que atuem na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

O estudo se debruçou sobre as ações de controle concentrado de constitucionalidade (2015 a 2017) e todas as ações com temas de repercussão geral reconhecidas no Supremo Tribunal Federal. Além disso, foi feita uma busca de segurança de ações, por meio de notícias relativas

ao STF, envolvendo outras classes processuais ou ações de controle concentrado propostas desde 2012.

Dentre milhares de ações pesquisadas, fez-se um recorte de relevância (alta e baixa) e impacto (direto e indireto) para compor um universo de 202 ações em tramitação no STF que se relacionam com direitos da criança e do adolescente, classificadas por tema, subtema, relevância, relator, classe processual, andamento, data de autuação e presença ou não de *amicus curiae*. Esses elementos estão dispostos no banco de dados “Direitos da Criança e do Adolescente no Supremo Tribunal Federal”, que acompanha essa pesquisa em arquivo digital e pode ser editado para inclusão de novas ações.

Foi feita então uma seleção dos 10 principais temas na agenda do Supremo Tribunal Federal acerca dos direitos da criança e do adolescente. Essa análise qualitativa traz não só um retrato dos interesses dos atores que hoje levam suas reivindicações ao STF, como também permite a antecipação dos conflitos que o tribunal deverá dirimir nos próximos anos.

O texto que segue é dividido em quatro grandes partes:

I *uma visão geral quantitativa sobre as ações que compõem o universo de pesquisa organizada segundo as informações mais relevantes dos processos*⁵;

II *uma análise qualitativa dos 10 temas mais relevantes para a incidência na área dos direitos das crianças e dos adolescentes*;

III *uma visão geral quantitativa sobre os amici curiae participantes das ações compreendidas pelo universo da pesquisa*;

IV *um possível diálogo dos temas referidos no item II com o Poder Legislativo (existência de propostas legislativas com temas correlatos e indícios de potencial efeito backlash⁶ e função contramajoritária do STF).*

NOTAS DE RODAPÉ

1 STF, RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 23/03/2010, DJE de 7/04/2010.


2 STF, HC 97.183, rel. min. Cármen Lúcia, j. 28/04/2009, 1º T, DJE de 22/05/2009.

3 STF, RE 898.060, rel. min. Luiz Fux, j. 22/09/2016, DJE de 24/08/2017.

4 VIEIRA, Oscar. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.4, n.2, p. 441-463, jul./dez. 2008.

5 Os andamentos processuais das ações descritas no relatório foram atualizados até o dia 20 de julho de 2019.

6 Por "efeito *backlash*" nos referimos a toda ação conservadora que seja tomada como reação a uma decisão progressista em termos de proteção de direitos de vulneráveis tomada pelos tribunais, em especial, o tribunal de cúpula. Para saber mais sobre *backlash*, ver: KLARMAN, Michael J. Brown, racial change, and the civil rights movement. **Virginia Law Review**, v. 80, n. 1, p. 7-150, 1994.



**TIPOS DE AÇÕES,
RELATORES
E TEMAS
NA AGENDA
DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES
NO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

A pesquisa reuniu 202 ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal que tratam de questões pertinentes à agenda dos direitos da criança e do adolescente no país. O recorte da pesquisa, como mencionado anteriormente, privilegiou as ações que possuem efeito *erga omnes*, ou seja, contra todos (independentemente das partes), e vinculante (obrigando as demais instâncias judiciais e os órgãos da administração pública).

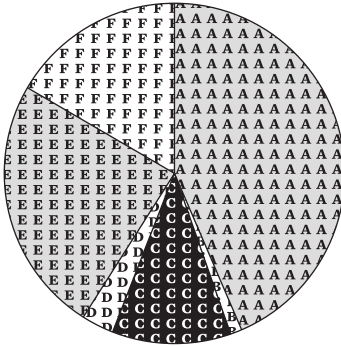
Do total de ações, aproximadamente 45% são ações diretas de inconstitucionalidade (ADI); 23% são recursos extraordinários com repercussão geral (RE/RG); 12% são arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPF); 3% são ações declaratórias de constitucionalidade (ADC); e 0,5%, ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO)⁷. Esses números seguem, de certa forma, a preponderância das ações diretas de in-

constitucionalidade no sistema de controle concentrado brasileiro e a crescente ampliação do uso de arguições de descumprimento de preceito fundamental, sobretudo no questionamento de legislação municipal – o que se comprova nessa pesquisa, como veremos adiante. Nesse ponto, é importante frisar que os maiores proponentes de ações com pertinência aos direitos da criança e do adolescente são as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Além dessas, 15% das ações pesquisadas pertencem a outras classes processuais e não tramitam sob o regime de repercussão geral, tendo seus efeitos, ao menos em tese, limitados às partes das ações. Desse percentual de ações, muitas se referem a *habeas corpus* (HC) individuais em favor de mulheres presas grávidas, puérperas ou com filhos de até 12 anos de idade.

Neste universo de pesquisa, tendo em vista o objetivo de apresentar a agenda sobre os direitos da criança e do adolescente no Supremo Tribunal Federal, as ações foram separadas em dois grandes grupos: alta relevância e baixa relevância. Com alta relevância foram classificadas as ações que afetam grande número de pessoas (referentes a grandes políticas), entre elas, mais diretamente, as crianças e os adolescentes; ações que trazem temas novos e que podem gerar precedentes ou, ainda, pontos cruciais da legislação sobre crianças e adolescentes. Com baixa relevância foram classificadas as ações pertinentes a direitos da criança e do adolescente que os afetam apenas indiretamente ou digam respeito a políticas de pequeno espectro, conforme explicado em nota metodológica.

A maior parte das ações de alta relevância está com os ministros de ingresso mais recente no Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o recorte temporal feito na pesquisa, é natural que as ações estejam sob tais rela-



A	ADI	92;	45,5%
B	ADO	1;	0,5%
C	ADPF	25;	12,4%
D	ADC	6;	3%
E	RG	47;	23,3%
F	OUTRAS	31;	15,3%

GRÁFICO 1. *Proporção de ações, por classe processual, relativas a direitos das crianças e dos adolescentes no STF.*

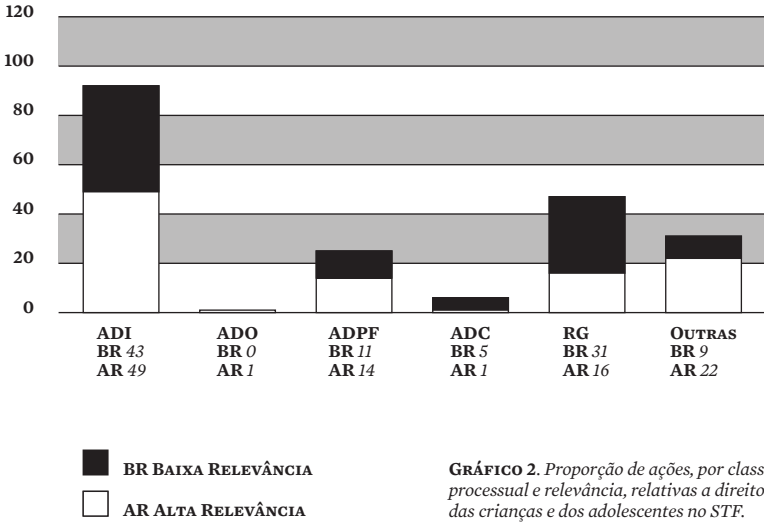


GRÁFICO 2. *Proporção de ações, por classe processual e relevância, relativas a direitos das crianças e dos adolescentes no STF.*

torias, já que a forma de distribuição de ações considera, entre outras coisas, o acervo dos ministros.

Os dados sobre quantidade de ações, classe processual, grandes temas, relatorias e relevância servem como indicadores gerais de atuação no STF e permitem que a sociedade atue de forma mais organizada e informada, inclusive mediante participação formal nas ações.

A possibilidade de atuação via *amicus curiae*

Importante destacar que, com a edição do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015)⁸, a participação como *amicus curiae*, que antes estava restrita às ações diretas de controle de constitucionalidade, é ampliada para todas as ações, em qualquer fase do processo. Assim, ainda que a categoria “outros” traga ações cujos efeitos são sentidos apenas pelas partes, elas podem ser estratégicas para avançar em algum ponto polêmico ou novo sobre os direitos da criança e do adolescente.

Amicus curiae, expressão que significa “amigo da corte”, refere-se a argumentos, informações e posições que são levadas ao juiz no intuito de colaborar com a sua decisão. No Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* estão previstos nas leis que regulam o processo de controle de constitucionalidade, Leis Federais nº 9.868 e nº 9.882, ambas de 1999. E, como supraindicado, o Novo Código de Processo Civil ampliou a possibilidade desse instrumento em todas as ações, a qualquer momento.

Os critérios legais para a admissão de um *amicus curiae* são a relevância do tema e a representatividade do postulante, cabendo ao relator analisá-las e deferir, sem a possibilidade de apresentação de recursos, tal participação. A partir da construção jurisprudencial ao longo dos anos, foram estabelecidas as capacidades dos *amici curiae* no processo,

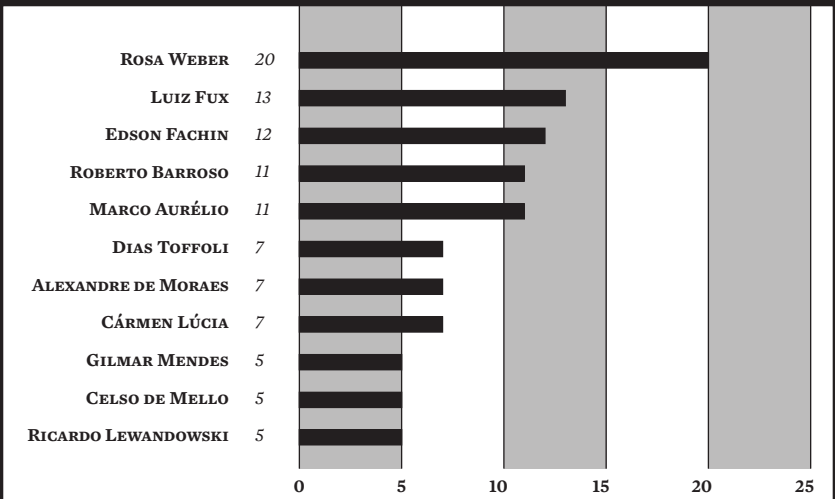


GRÁFICO 3. Ações de alta relevância, por relatoria.

que hoje incluem a possibilidade de sustentação oral, audiências em gabinetes e juntada de documentos, informações a qualquer momento e até mesmo a ampliação de pedidos das ações. O desenho normativo do instrumento possibilita, portanto, a atuação de grupos e entidades interessados em participar do processo decisório do STF, o que, ao lado das audiências públicas, potencializa a possibilidade de construção argumentativa na defesa de direitos por parte de grupos vulneráveis, por exemplo.

A despeito da possibilidade de participação social que essa ferramenta traz para o cenário constitucional, o *amicus curiae* apresenta duas limitações importantes: a primeira consiste no fato de que é necessário ter capacidade postulatória (representação advocatícia, portanto), bem como inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para atuar como *amicus curiae*; a segunda diz respeito ao limite temporal para que essa participação ocorra: segundo a jurisprudência dominante do tribunal, só é possível a apresentação como *amicus* até momento anterior à entrada em pauta do caso para julgamento. Importante pontuar, no entanto, que o tema é controverso¹⁰ e que há jurisprudência admitindo *amicus curiae* após a ação ter sido pautada¹¹.

O cenário de participação dos *amici curiae* será apresentado com maior profundidade em tópico específico desta pesquisa.

NOTAS DE RODAPÉ

7 O Supremo Tribunal Federal é responsável pelo controle de constitucionalidade. Ele exerce-o por meio da ação direta de inconstitucionalidade, que visa alegar a incompatibilidade com a Constituição, seja por ação ou omissão; da ação declaratória de constitucionalidade, que visa declarar a compatibilidade com a Constituição; e da ação de descumprimento de preceito fundamental, que tem o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito constitucional fundamental, agindo também contra lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal que antecedeu a Constituição Federal de 1988 e que afeta os preceitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Já o recurso extraordinário é um mecanismo para recorrer de decisões que contrariem dispositivo da Constituição, declarem inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, julguem válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição ou julguem válida lei local contestada em face de lei federal.

8 Art. 138 da Lei nº 13.105, de 2015: "O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o *caput* não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do **§ 3º**.

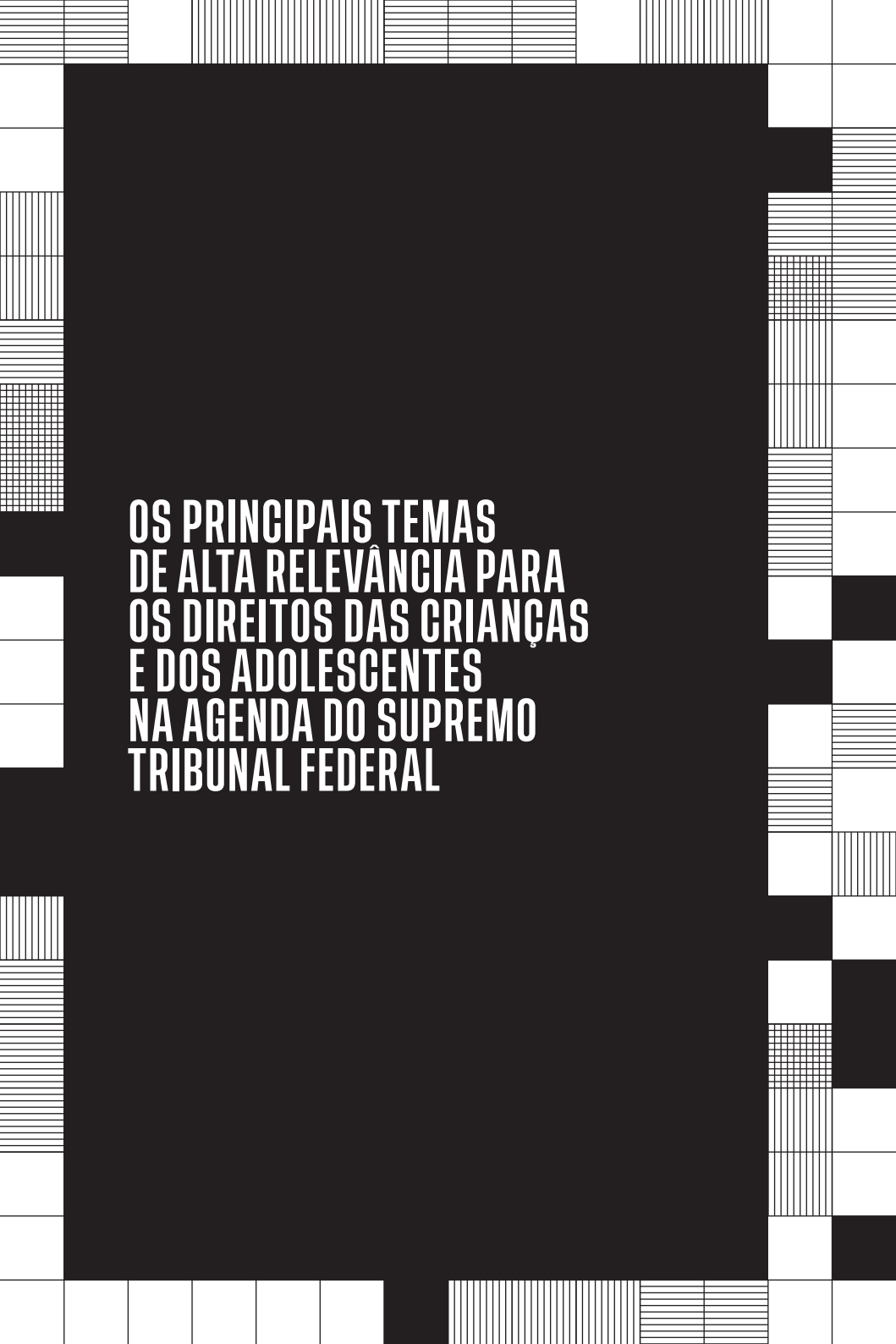
§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas".

9 Na sessão do dia 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR 4.071 (rel. min. Menezes Direito, DJ de 15/10/2009), o Plenário do STF decidiu que os pedidos de ingresso como *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento.

10 Os critérios de admissibilidade de intervenção de *amicus curiae* estão presentes no artigo 7º da Lei nº 9.868, de 1999, que regula essa modalidade de intervenção de terceiros em ação direta de inconstitucionalidade. Entretanto, em função do veto presidencial no **§ 1º**, criou-se uma lacuna sobre o tempo adequado de apresentação do pedido de habilitação. Questões como a possibilidade de intervenção após o término de prazo de informação ou após a ação estar autuada para julgamento tornaram-se controversas.

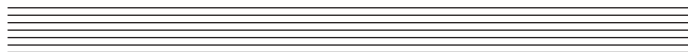
11 Vale ainda destacar a existência de precedentes que permitiram a intervenção de terceiros, na qualidade de *amici curiae*, mesmo quando o processo estava incluído na pauta de julgamento ou quando já teve seu início ou estava em curso, nomeadamente: ADI 2.548 (rel. min. Gilmar Mendes) e ADI 2.777 (rel. min. Cezar Peluso). Esse último, ressaltou-se, chegou a admitir a sustentação oral do *amicus curiae* quando já iniciado o julgamento, antes do voto do ministro relator. Em julgados contemporâneos, nota-se também a mesma tendência de admitir a intervenção de terceiros, como *amici curiae*, quando o processo já está em pauta de julgamento ou está com julgamento em curso, a exemplo: ADI 3.446 (rel. min. Gilmar Mendes), HC 143.641 (rel. min. Ricardo Lewandowski), RE 635.659 (rel. min. Gilmar Mendes) e ADI 4.395 (rel. min. Gilmar Mendes).



**OS PRINCIPAIS TEMAS
DE ALTA RELEVÂNCIA PARA
OS DIREITOS DAS CRIANÇAS
E DOS ADOLESCENTES
NA AGENDA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

A pesquisa traz 202 ações¹² em tramitação no Supremo Tribunal Federal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente. Dessas, 103 foram consideradas de alta relevância. Nesta seção, indicamos temas que são recorrentes nas ações e que representam pautas que se intensificaram no debate público nos últimos anos. Trata-se, assim, de uma agenda relevante de conjuntura sobre os direitos da criança e do adolescente no Supremo Tribunal Federal.

Os 10+, apresentados a seguir, incluem: 1) políticas inclusivas; 2) convivência familiar; 3) maioria penal; 4) material genético; 5) gênero, religião e conservadorismo; 6) questões étnico-raciais; 7) grandes políticas educacionais; 8) segurança pública; 9) trabalho e assistência social; 10) trabalho infantil.



Políticas inclusivas

ADI 5.285: Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno

do Espectro Autista do estado de Santa Catarina

O primeiro caso trata de questionamento feito pelo governador de Santa Catarina quanto à constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 16.036, de 2013, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em especial, os artigos questionados tratam, respectivamente, do fato de que pessoas com transtorno do espectro autista não poderão ser impedidas, em razão de sua condição de pessoa com deficiência, de participar de planos privados de assistência à saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.656, de 1998 (artigo 5º da lei questionada) e da garantia de redução na jornada de trabalho concedida ao servidor público responsável pela pessoa com diagnóstico de autismo, preservada sua remuneração, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais (artigo 6º da lei questionada).

Ambos os questionamentos feitos pelo governador de Santa Catarina orbitam em torno da potencial extravagância do poder de legislar da Assembleia Legislativa Estadual: ora porque teria afrontado a competência legislativa reservada à União ao dispor sobre serviços privados de assistência médica, ora por ter ultrapassado a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo ao tratar do regime jurídico de servidores públicos.

A ação foi autuada¹³ em 30/03/2015 e até o momento (julho de 2019) não houve movimentações relevantes por parte do relator, ministro Gilmar Mendes, na ação: não foi colocada em pauta, não teve decisão liminar prolatada e também não houve pedido de ingresso de entidades como *amici curiae*.

A ação é relevante na medida em que indica que há tentativa de subtração de direitos de pessoas com deficiências

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.285	GILMAR MENDES	<i>Questionamento de parte da Lei Estadual nº 16.036, de 2013, do estado de Santa Catarina, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista</i>
ADI	5.786	ALEXANDRE DE MORAES	<i>Contra a Lei Estadual nº 17.143, de 2017, do estado de Santa Catarina, que estabelece a presença do segundo professor de turma nas salas de aula das escolas de educação básica que contam com criança(s) com deficiência</i>
RE/RG	614.873	MARCO AURÉLIO	<i>Discussão sobre a constitucionalidade da Lei Estadual nº 2.894, de 2004, do estado do Amazonas, que reserva 80% das vagas em Vestibular da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) para egressos de escolas de ensino médio do estado, tanto públicas quanto particulares</i>

(espectro autista) por parte do governo de Santa Catarina, no que diz respeito ao seu acesso à prestação de saúde por meio de planos privados de assistência em função de sua condição.

Além disso, essa ADI apresenta possibilidade de serem discutidas em profundidade as condições das pessoas responsáveis pela pessoa diagnosticada com autismo. Em geral, há um recorte de gênero nessa relação, sendo comum as mães ficarem integralmente responsáveis pelo cuidado e desenvolvimento dessas crianças (e adolescentes e, depois, adultos). Assim, há uma dupla discussão possível de ser feita no caso, ambas vislumbrando desdobramentos importantes para o alcance da plena igualdade entre as pessoas em nossa sociedade.

A primeira diz respeito ao reconhecimento da sensibilidade e do empenho necessários para o desenvolvimento de pessoas com esse diagnóstico, sendo constantemente acompanhadas por pessoas de sua confiança, que buscam sempre o melhor para a sua integração nos círculos sociais, seja familiar, seja escolar ou de qualquer outra natureza. O intuito é o de que esses indivíduos possam receber toda a atenção e o cuidado necessários em fases importantes do seu desenvolvimento psicossocial.

A segunda se refere à garantia de redução da jornada de trabalho concedida ao servidor ou servidora pública responsável pela pessoa com diagnóstico de autismo sem redução de seus proventos enquanto forma de assegurar a plena igualdade, inclusive de gênero, em nossa sociedade. O argumento aqui é o de que pessoas responsáveis por esse cuidado devem ser tratadas igualmente na medida de sua desigualdade.

ADI 5.786: Educação inclusiva em Santa Catarina

O segundo caso deste grupo de ações, também referente ao estado de Santa Catarina e impetrada pelo seu governador,

trata de um dos aspectos da educação inclusiva: a obrigatoriedade da presença do segundo professor em salas de aula de educação básica das redes públicas estaduais de ensino quando houver estudante(s) diagnosticado(s) com algum tipo de deficiência ou transtorno. A ADI questiona a constitucionalidade da Lei Estadual nº 17.143, de 2017, do estado de Santa Catarina, que trata justamente dessa matéria.

O governador do estado argumenta que, por se tratar da relação entre servidores públicos e a Administração, o objeto da lei deveria ser de iniciativa privativa do Poder Executivo (no caso, do governador), de tal forma que a Assembleia Legislativa teria exorbitado os seus poderes.

A ação, que foi autuada em 29/09/2017, possui decisão liminar (ou seja, não definitiva), que atende ao pedido feito pelo governador, proferida pelo relator, ministro Alexandre de Moraes. Em 03/06/2019, a ação foi liberada para julgamento em Plenário pelo relator, mas não houve, até o momento (julho de 2019), pedidos de participação por parte dos *amici curiae*.

Assim como no caso anterior, para além de uma discussão formal a respeito do poder de legislar, em termos materiais, o caso pode ser importante fonte de discussão como abertura de uma segunda etapa na agenda de litígio estratégico sobre a implementação da educação inclusiva no país. Seria uma continuidade, agora com o aprofundamento em um dado aspecto dessa educação, da ADI 5.357 (relator Edson Fachin), julgada em 2016¹⁴.

Ao colocar a obrigatoriedade do segundo professor para complementação e auxílio nas salas de aula em que há criança(s) com deficiência, coloca-se em relevo a importância do acompanhamento de profissional qualificado capaz de fomentar o desenvolvimento e a integração dessa(s) criança(s) nas salas de aula do ensino básico, incrementando as potencialidades dela(s) e daquelas consideradas como sem deficiência, na medida em que

a integração promovida entre elas traz benefícios para ambas as partes¹⁵.

RE/RG 614.873: Ação afirmativa em ensino superior na Universidade do Estado do Amazonas

A terceira e última ação deste grande tema de incidência no STF trata de ação afirmativa por meio de reserva de vagas (cotas) no ensino superior na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e está sob a relatoria do ministro Marco Aurélio. Esse recurso extraordinário com repercussão geral¹⁶ discute decisão do Tribunal de Justiça Estadual (TJ-AM) que, com base no dispositivo constitucional que estabelece igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (artigo 206, inciso I, da CF), considerou inconstitucionais dispositivos da Lei Estadual nº 2.894, de 2004, do estado do Amazonas. A lei amazonense reserva 80% das vagas em Vestibular da UEA para egressos de escolas de ensino médio, públicas ou privadas, situadas no próprio estado.

O caso é relativamente antigo (autuado em 12/07/2010) e possui apenas um pedido de ingresso como *amicus curiae* deferido – da União. Até o momento (julho de 2019) não foi solicitada a sua colocação em pauta para julgamento. Sendo assim, o caso apresenta condições para a participação de entidades que queiram discutir questões ligadas à igualdade de condições para adolescentes egressos do ensino médio entrarem no ensino superior do estado.

De forma geral, a possibilidade de discutir ações afirmativas no Brasil, aproximadamente seis anos após o julgamento dos casos paradigmáticos ADPF 186 e RE 597.285/RS, pode incrementar as discussões sobre políticas públicas voltadas à inclusão social e racial. A peculiaridade do caso amazonense, que exclui como beneficiários da política os adolescentes e jovens situados fora do ensino médio do estado, bem como a expansão da política para além das escolas públicas (incluindo também escolas privadas), pode ser

importante fator a ser levado em conta na discussão do que se deseja para o futuro das ações afirmativas no ensino superior do país, enquanto política de inclusão, em termos de garantia de igualdade formal, material e regional.

Convivência familiar

Presos provisórios pais e mães de crianças:

HC 142.372, HC 140.595, EXT 1.425 e PPE 766

Esse bloco de ações se refere a pedidos de extradição, expulsão ou prisão que são contestados a partir do direito ao cuidado e à convivência familiar de crianças e adolescentes.

A maior parte dos casos se refere a *habeas corpus* impetrados em favor de mulheres presas preventivamente ou condenadas que têm filhos a serem cuidados, com base na Lei de Cautelares (Lei Federal nº 12.403, de 2011) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2015). Mesmo nos casos de extradição, nos quais a pendência de decisão gera a prisão, tem se buscado fazer a substituição da mesma por prisão domiciliar quando há crianças pequenas a serem cuidadas. A decisão do HC coletivo 143.641 (explicitado melhor abaixo) pode ser tida como paradigmática, inclusive, para a análise de situações similares.

Liberdade para mulheres grávidas

ou mães: HC 143.641

Trata-se de um *habeas corpus* coletivo apresentado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHU) e julgado em 20/02/2018 pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, que tinha por objeto a concessão de liberdade provisória a todas as mulheres grávidas, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência que estivessem provisoriamente privadas de liberdade em

classe	número	relator(a)	resumo
RE/RG	608.898	MARCO AURÉLIO	<i>Discussão sobre a constitucionalidade da concessão de ordem de habeas corpus para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cujos filhos foram concebidos depois do fato motivador do ato que levou à expulsão</i>
HC	142.372	GILMAR MENDES	<i>Conversão em prisão domiciliar para mulher, mãe de duas crianças, que se encontrava presa preventivamente sob acusação de associação com o tráfico de drogas</i>
HC	140.595	RICARDO LEWANDOWSKI	<i>Concessão de habeas corpus em benefício de mulher gestante, presa preventivamente pela acusação de tráfico de drogas</i>
HC	143.641	RICARDO LEWANDOWSKI	<i>Habeas corpus coletivo, solicitando a soltura de todas as mães presas preventivamente que estejam grávidas, puérperas ou que tenham filhos de até 12 anos</i>
EXT	1.425	DIAS TOFFOLI	<i>Conversão da prisão preventiva de extraditanda por medidas cautelares alternativas, de forma que ela possa cuidar dos filhos de 11 e 13 anos</i>
PPE	766	DIAS TOFFOLI	<i>Prisão preventiva para extradição (apensa à EXT 1.425)</i>

todo o território nacional. Votaram a favor da concessão da ordem os ministros Ricardo Lewandowski (relator), Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. O único voto divergente foi o do ministro Edson Fachin.

O caso é emblemático por se tratar do primeiro *habeas corpus* coletivo concedido e forma um precedente¹⁷ elementar para casos envolvendo a proteção da Primeira Infância. Isso porque, ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro na ADPF 347¹⁸, o STF ratificou a impossibilidade de submeter as mulheres nas situações acima citadas às condições degradantes do cárcere. O aprisionamento dessas mulheres, segundo a decisão de mérito do caso, viola direitos constitucionais basilares de mães e filhos, pois o cuidado que o sistema prisional tem com as mulheres se reflete diretamente em seus filhos. Assim, o próprio ministro relator deixou em evidência o quanto a situação de encarceramento de grávidas e mães infringe o artigo 227 da Constituição, visto que o Estado estaria negligenciando o dever de dar prioridade absoluta à preservação dos direitos básicos de crianças e adolescentes.

Nesse HC, foram deferidos – portanto, permitida a participação – os seguintes *amici curiae*: Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE), Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP), Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), Defensoria Pública do Distrito Federal (DP/DF), Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE/ES), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE/MG), Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE/PE), Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ), Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO), Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPE/MS), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

(ITTC), Pastoral Carcerária Nacional, Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), Instituto Alana, Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

A ordem de *habeas corpus* segue (até o momento, julho de 2019) em execução perante o Supremo Tribunal Federal.

Condições de expulsão de estrangeiros com filhos brasileiros: RE/RG 608.898

O caso que difere desse conjunto é o recurso extraordinário com repercussão geral 608.898, sobre a constitucionalidade da concessão de ordem de *habeas corpus* para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cujos filhos foram concebidos depois do fato motivador do ato que levou à expulsão. Este tema se mostra especialmente relevante em um contexto intensificado de migração econômica no Brasil. A repercussão geral foi reconhecida em 11/03/2011, e o julgamento, iniciado em 14/01/2019. Já votaram os ministros Marco Aurélio (relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, todos pelo não provimento do recurso, ou seja, pela impossibilidade de expulsão de estrangeiro mesmo que os filhos tenham nascido depois do fato motivador da expulsão. O que está em jogo é o interesse da criança e do adolescente, tanto seu sustento material quanto seu direito à convivência familiar. Após esses votos, o ministro Gilmar Mendes pediu vista do processo e ainda (julho de 2019) não retornou ao Plenário para continuidade do julgamento. A Defensoria Pública da União (DPU) é *amicus curiae* no caso.

Maioridade penal

O debate sobre redução da maioridade penal ocupa, de tempos em tempos, a centralidade da agenda legislativa,

classe	número	relator(a)	resumo
MS	33.575	DIAS TOFFOLI	<i>Mandado de segurança (MS) contra tramitação da PEC 171, de 1993, que pretende reduzir a maioridade penal para 16 anos</i>

a depender de oportunidades de formação de agenda que surgem aos parlamentares. O MS 33.575 foi proposto por deputado federal do Partido Comunista do Brasil (PCDoB) contra a tramitação de propostas de emenda constitucional (EC) tendentes a alterar o artigo 228 da Constituição, estabelecendo a maioria penal aos 16 anos.

Essa ação já possui decisão monocrática¹⁹ que negou liminar²⁰ proferida pelo ministro Dias Toffoli, em abril de 2015, baseada na ausência do risco de demora na prestação jurisdicional, já que a proposta teria sido votada em Comissão, sem agenda em Plenário. Ocorre que, meses depois da decisão liminar, em julho do mesmo ano, a PEC 171, de 1993, foi levada a Plenário, onde o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, realizou duas votações e aprovou-a em primeiro turno, sendo depois também aprovada em segundo turno em agosto daquele ano. Não há nenhum *amicus curiae* nessa ação.

Material genético

A ADI 5.545, de relatoria do ministro Luiz Fux, traz o importante caso da coleta de material genético de bebês e de suas mães. A ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) discute a constitucionalidade da Lei Estadual nº 3.990, de 2002, do estado do Rio de Janeiro, segundo a qual é obrigatória a coleta de material genético de recém-nascido e de sua mãe para a obtenção de DNA de ambos para, assim, evitar trocas de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos ou privados, casas de saúde e maternidades do estado fluminense. Para a PGR, a prática é inconstitucional, visto que viola o direito à intimidade e à vida privada, além de ocasionar ônus desnecessários aos envolvidos.

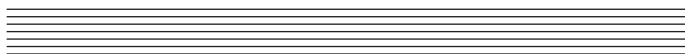
O caso, levado ao Supremo em 13/06/2016, possui boas condições de incidência jurídica para a rede de especialistas

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.545	LUIZ FUX	<i>Contra a Lei Estadual nº 3.990, de 2002, do estado do Rio de Janeiro, que obriga a realização de coleta de material genético de recém-nascido e suas mães para auferir DNA e evitar trocas de recém-nascidos</i>

e organizações da sociedade civil que atuam na temática da infância interessados em discutir armazenamento e uso de dados de crianças e direito à privacidade. A ação foi liberada para julgamento pelo relator em 25/04/2019 e não conta com nenhum pedido de ingresso como *amicus curiae*.

Este tema é de alto impacto para os interesses envolvidos em torno dos direitos das crianças e dos adolescentes porque levanta questionamentos sobre normas que buscam regulamentar a coleta e o armazenamento de dados de crianças (e de suas genitoras) sem o seu consentimento. A obrigatoriedade da medida estadual suscita ameaças aos direitos de crianças (e futuros adolescentes) à intimidade e à privacidade, especialmente em um contexto global em que se torna cada vez mais comum a comercialização e a monetização de dados pessoais.

Apesar da boa intenção da lei fluminense – evitar trocas de bebês –, a ausência de previsões específicas quanto aos cuidados no armazenamento, no processamento, no acesso e na destinação da coleta do material genético dessas pessoas leva a crer que a regulação é demasiadamente abrangente e desconsidera pontos importantes a respeito dos limites do consentimento e do futuro impacto que tal coleta obrigatória pode gerar para esses indivíduos (como o uso posterior dessas informações para aquisição de um plano de saúde diante de determinada condição ou perfil genético ou mesmo o uso para entrevistas de emprego ou ingresso em escolas e universidades por parte das crianças e dos adolescentes – ou até mesmo de suas mães).



Gênero, religião e conservadorismo

Esta seção trata de ações que possuem matéria de fundo bastante relacionada com o contexto conservador por

qual passa o país, em que se vê, com cada vez mais frequência, a ofensa aos direitos humanos relacionados a liberdades individuais e coletivas, bem como a questões identitárias. Muitas dessas afrontas vieram em forma de leis estaduais, ou mesmo municipais, em que se vê a imposição de uma agenda ligada às matrizes religiosas preponderantes na sociedade brasileira. Organizamos esse outro grande tema presente no STF em três blocos de ações, expostos a seguir:

I *“Escola Livre” e “Ideologia de Gênero”*: ADI 5.537, ADI 5.580, ADI 5.668, ADPF 457, ADPF 460, ADPF 461, ADPF 462, ADPF 465, ADPF 466 e ADPF 467

II *Bíblia como fonte doutrinária nas escolas*: ADI 5.255, ADI 5.256 e ADI 5.258

III *Direito das pessoas transgêneras e transexuais*: RE/RG 670.422 e RE/RG 845.779

“Escola Livre” e “Ideologia de Gênero”: ADI 5.537, ADI 5.580, ADI 5.668, ADPF 457, ADPF 460, ADPF 461, ADPF 462, ADPF 465, ADPF 466 e ADPF 467

Esse primeiro grupo de ações apresenta casos que estão perante o Supremo e que discutem as temáticas da “escola livre”, da “escola sem partido” e da vedação à chamada “ideologia de gênero”. Por detrás dessas ações impetradas por confederações de profissionais da área da educação e ensino, bem como por partido político e pela Procuradoria-Geral da República, reside a noção de combate aos retrocessos no setor educacional promovido por parte do poder legislativo local e regional.

Ao votarem e aprovarem legislações no campo do ensino que impeçam a livre manifestação dos educadores e que vedem a discussão de questões específicas a respeito da identidade de gênero e da sexualidade dos estudantes, revestem-se de um discurso de neutralidade ideológica e

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.255	CELSO DE MELLO	<i>Contra a Lei Estadual nº 8.415, de 2003, do estado do Rio Grande do Norte, que torna obrigatória a disponibilização da Bíblia Sagrada nas bibliotecas situadas no estado</i>
ADI	5.256	ROSA WEBER	<i>Contra os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 2.902, de 2004, do estado do Mato Grosso do Sul, que torna obrigatória a disponibilização da Bíblia Sagrada nas bibliotecas e nas escolas situadas no estado</i>
ADI	5.258	CÁRMEN LÚCIA	<i>Contra os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 74, de 2010, do estado do Amazonas, que torna obrigatória a disponibilização da Bíblia Sagrada nas bibliotecas e nas escolas situadas no estado</i>
ADI	5.537	ROBERTO BARROSO	<i>Contra a Lei Estadual nº 7.800, de 2016, do estado de Alagoas, que institui o programa “Escola Livre” no sistema estadual de ensino</i>
ADI	5.580	ROBERTO BARROSO	<i>Contra a Lei Estadual nº 7.800, de 2016, do estado de Alagoas, que institui o programa “Escola Livre” no sistema estadual de ensino</i>

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.668	EDSON FACHIN	<i>Pedido de interpretação conforme a Constituição do artigo 2º, inciso III, do Plano Nacional de Educação²¹, de forma que ele seja aplicado à população LGBTI, obrigando escolas públicas e particulares a coibirem também as discriminações em razão de gênero, identidade de gênero e orientação sexual</i>
ADPF	457	ALEXANDRE DE MORAES	<i>Contra a Lei Municipal nº 1.516, de 2015, do município de Novo Gama (GO), que proíbe a divulgação de material que faça referência à “ideologia de gênero” nas escolas do município</i>
ADPF	460	LUIZ FUX	<i>Contra o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.496, de 2015, do município de Cascavel (PR), que, ao aprovar o Plano Municipal de Educação, proíbe políticas de ensino que apliquem “ideologia de gênero” e termos como “gênero” e “orientação sexual”</i>
ADPF	461	ROBERTO BARROSO	<i>Contra o artigo 3º, inciso X, parte final, da Lei Municipal nº 3.468, de 2015, do município de Paranaçuá (PR), que, ao aprovar o Plano Municipal de Educação, proíbe políticas de ensino que apliquem “ideologia de gênero” e termos como “gênero” e “orientação sexual”</i>
ADPF	462	EDSON FACHIN	<i>Contra o artigo 10, § 5º, da Lei Complementar nº 994, de 2015, do município de Blumenau (SC), que, ao aprovar o Plano Municipal de Educação, proíbe a utilização das expressões “identidade de gênero”, “ideologia de gênero” e “orientação de gênero” nas diretrizes curriculares</i>

classe	número	relator(a)	resumo
ADPF	465	ROBERTO BARROSO	<i>Contra o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.243, de 2016, do município de Palmas (TO), que, ao aprovar o Plano Municipal de Educação, proíbe o uso de material didático e paradidático sobre "ideologia" ou "teoria de gênero"</i>
ADPF	466	ROSA WEBER	<i>Contra o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.268, de 2015, do município de Tubarão (SC), que exclui todos os materiais de ensino que contenham conteúdo de "ideologia de gênero" e termos como "gênero", "orientação sexual" e sinônimos</i>
ADPF	467	GILMAR MENDES	<i>Contra os artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei Municipal nº 3.491, de 2015, do município de Ipatinga (MG), que, ao tratar das diretrizes do Plano Municipal de Educação, exclui medidas que se relacionem à "diversidade de gênero", "ideologia de gênero" e "orientação sexual"</i>
RE/RG	670.422	DIAS TOFFOLI	<i>Discussão sobre a possibilidade de alteração do gênero feminino para o masculino no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização para redesignação de sexo²²</i>
RE/RG	845.779	ROBERTO BARROSO	<i>Discussão sobre indenização por danos morais devida a transexual que foi abordado publicamente para utilizar banheiro do sexo oposto</i>

da necessidade de se construir uma sociedade sem qualquer tipo de “enviesamento” ou “doutrinação”.

As ADIs 5.537 e 5.580, impetradas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) – ambas sob a relatoria do ministro Roberto Barroso –, questionam a Lei Estadual nº 7.800, de 2016, do estado de Alagoas, também conhecida como Lei da Escola Livre. Essa norma instituiu no âmbito do sistema estadual de ensino o programa “Escola Livre”. Esse programa possui como base a vedação à “doutrinação política e ideológica” e quaisquer condutas por parte do corpo docente ou da administração escolar que imponham ou induzam os estudantes a opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas.

Segundo o programa, o educando é a parte mais vulnerável na relação de aprendizagem e, por isso, o ensino deve ser livre de qualquer valoração moral específica. O educador e a educadora devem ser neutros e estariam impedidos de realizar qualquer juízo partidário, ideológico e religioso em sala de aula, caso contrário, estão sujeitos a punições administrativas ou mesmo às ações judiciais que questionem sua forma de ensinar e o seu conteúdo programático.

Ambas as ações foram autuadas em 2016 e não tiveram julgamento definitivo concluído ainda (julho de 2019). A ADI 5.537 já possui uma decisão liminar em que a lei questionada se encontra suspensa e já houve pedido de pauta de julgamento por parte do relator. Além disso, até o momento (julho de 2019), houve nessa ação 18 pedidos de ingresso como *amici curiae* inscritos, contudo, nem todos foram deferidos pelo relator. Seguindo os critérios de representatividade, pertinência e pontos de vista diversos, foram deferidos os ingressos de: União Nacional dos Estudantes (UNE); Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

(Sinasefe); Aliança Nacional LGBTI e Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE); Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUNB); e Associação Escola sem Partido (ESP). Os demais pedidos foram indeferidos, seja por seus pontos de vista já estarem abarcados pelos *amici curiae* deferidos, seja por uma questão de prazo, ficando facultada a apresentação de memoriais. Neste grupo estão, por exemplo, Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) e Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep); e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES).

A ADI 5.580 foi liberada para julgamento pelo relator em 12/11/2018. Antes disso, foram feitos três pedidos de ingresso como *amici curiae*, que, contudo, não foram apreciados: da Associação Nacional de Juristas Evangélicos; do Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e da Aliança Nacional LGBTI; e da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) e do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvs).

Essas ADIs são de grande relevância para a pauta educacional brasileira, na medida em que atos normativos como o questionado deixam os educadores de escolas públicas e privadas em posição de inexecuibilidade de suas funções, já que inexistente a possibilidade de qualquer ensino pretensamente “neutro”. Isso porque toda ideia é resultado de uma interpretação e compreensão ideologicamente situadas, inclusive aquela que se pretende como neutra. A censura prévia de ideias morais impossibilita a criação de ambientes plurais de aprendizagem, o que é o oposto de qualquer ideal de construção do espaço de troca de conhecimento, como deveriam ser as escolas.

Além de ameaçarem a formação cidadã das crianças e adolescentes com a ausência de pluralismo de ideais, leis dessa natureza desrespeitam a liberdade de manifestação, pensamento e atividade intelectual e científica, bem como interferem na liberdade de cátedra e na construção de modelos pedagógicos.

Em linha muito semelhante de violações se encontram os atos normativos questionados pela Procuradoria-Geral da República nas seguintes ADPFs: 457 (Lei Municipal nº 1.516, de 2015 – município de Novo Gama-GO), 460 (Lei Municipal nº 6.496, de 2015 – município de Cascavel-PR), 461 (Lei Municipal nº 3.468, de 2015 – município de Paranaguá-PR), 462 (Lei Complementar 994, de 2015 – município de Blumenau-SC), 465 (Lei Municipal nº 2.243, de 2016 – município de Palmas-TO), 466 (Lei Municipal nº 4.268, de 2015, do município de Tubarão-SC) e 467 (Lei Municipal nº 3.491, de 2015, do município de Ipatinga-MG).

Em geral, essas legislações buscam vedar o que grupos conservadores chamam de “ideologia de gênero”. Essa proibição a materiais didáticos ou abordagens pedagógicas, em realidade, impede o ensino de qualquer noção distinta da orientação sexual heterossexual e/ou da identidade de gênero *cis*²³. Essas leis, vestidas da mesma pretensão de neutralidade do ensino, buscam disfarçar a discriminação à população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais) e impedem a simples discussão sobre gênero e sexualidade, corrompendo, inclusive, as mais diversas noções de igualdade de gênero.

Assim, os questionamentos presentes nessas ADPFs buscam rechaçar qualquer inversão do papel da escola na formação dos alunos e alunas e procuram evitar a marginalização dos estudantes LGBTI e a sua evasão escolar, pois a escola deveria ser um espaço de crescimento,

respeito e acolhimento, e não um ambiente de violência e sofrimento para esse grupo.

O ministro Alexandre de Moraes, relator da ADPF 457, negou seguimento da ação em 1º/06/2017 e ainda (julho de 2019) se espera julgamento de agravo regimental nessa ação. O ministro Roberto Barroso, relator das ADPFs 461 e 465, deferiu os pedidos cautelares de ambas as ações, em 19/06/2017 e 24/08/2018 respectivamente, a fim de suspender os efeitos da parte final do artigo impugnado, na parte que trata da vedação ao “ensino sobre gênero e orientação sexual”, além de disponibilizar a ação para apreciação da liminar pelo Pleno. Além dessas duas ações, apenas a ADPF 466 conta com andamentos relevantes, tendo sido liberada para julgamento em 18/12/2018.

Com relação aos *amici curiae*, as entidades se repetiram. O ingresso do Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e da Aliança Nacional LGBTI foi deferido nas ADPFs 457, 462 e 467, mas também foi solicitado nas ADPFs 460, 461 e 466, ainda sem qualquer resposta dos relatores (julho de 2019). A Anadep pediu ingresso nas ADPFs 460, 465 e 467, e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) requereu ingresso na ADI 5.668, todos esses também sem deliberação ainda.

Por fim, dentro dessa mesma proposta de defesa da igualdade de gênero e contenção dos retrocessos na área da educação, há a ADI 5.668, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), relatada por Edson Fachin, que pede que seja dada interpretação conforme a Constituição ao artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação), bem como principalmente (mas não exclusivamente) às metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16, 16.2 do referido plano, e ao plano como um todo, de forma que ele seja aplicado sem ressalvas à população LGBTI.

Assim, o PSOL vislumbra que essa interpretação resulte na obrigação de escolas públicas e particulares coibirem as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, vedando o *bullying* e as discriminações em geral de cunho machista (contra meninas – cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), de forma a garantir o respeito às identidades das crianças e adolescentes LGBTI nas escolas públicas e particulares.

Essa ação foi autuada em 13/03/2017 e liberada para pauta em 24/06/2019, mas não teve o julgamento iniciado. Houve alguns pedidos de ingresso como *amici curiae*, como do Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e da Aliança Nacional LGBTI; da Defensoria Pública do Distrito Federal; e da ANTRA, mas, até o momento (julho de 2019), apenas o ingresso do Grupo Dignidade foi deferido.

Bíblia como fonte doutrinária nas escolas: ADI 5.255, ADI 5.256 e ADI 5.258

Nessa mesma toada de avanço de posicionamentos conservadores no espectro educacional brasileiro, a Procuradoria-Geral da República ajuizou no STF três ADIs (5.255, 5.256 e 5.258) questionando leis estaduais do Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que preveem a inclusão obrigatória de exemplares da Bíblia Sagrada no acervo das bibliotecas e escolas dos referidos estados. Desse conjunto de três ações, todas autuadas em 2015, apenas a ADI 5.258, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, já foi disponibilizada para julgamento pelo colegiado Plenário do STF, que ainda (julho de 2019) não foi iniciado. As outras duas não contam com andamentos relevantes.

Segundo a PGR, a determinação estatal da presença de qualquer livro vinculado a qualquer profissão de fé em

escolas e bibliotecas públicas pode acarretar ofensa ao princípio da laicidade estatal e dar espaço ao proselitismo religioso, também vedado pela Constituição. Ambas atitudes são danosas à construção de espaços que favoreçam e respeitem a diversidade religiosa e moral de cada uma das crianças que frequente esses locais.

Participar e acompanhar o andamento dessas ações é papel importante a ser exercido pela sociedade civil que atua em prol dos direitos humanos e, em especial, dos direitos das crianças e dos adolescentes, na medida em que houve recente decisão do STF que, na prática do cotidiano da realidade do ensino brasileiro, permite o ensino confessional (ADI 4.439)²⁴.

Os seguintes *amici curiae* já foram deferidos: a Liga Humanista Secular do Brasil (LHS), nas ADIs 5.255, 5.256 e 5.258; a Convenção Batista Brasileira (CBB), nas ADIs 5.255 e 5.256; e a ANAJURE, na ADI 5.256 (essa associação também requereu ingresso na ADI 5.258, mas o pedido ainda, julho de 2019, não foi apreciado).

Direito das pessoas transgêneras e transexuais: RE/RG 670.422 e RE/RG 845.779

A população transgênera e transexual, como visto, tem sido alvo de constantes ameaças aos seus direitos fundamentais. Há duas ações em curso no STF, alcançadas pelo recorte desta pesquisa, sobre a temática da identidade de gênero: o RE/RG 670.422 (autuado em 30/01/2012 e sob a relatoria do ministro Dias Toffoli) e o RE/RG 845.779 (autuado em 22/10/2014, sob a relatoria do ministro Roberto Barroso).

A primeira discute a possibilidade de alteração do gênero no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização para a redesignação de sexo²⁵. Já a segunda questiona se a abordagem de pessoa transexual para utilizar banheiro do sexo oposto configura ou não conduta ofensiva

classe	número	relator(a)	resumo
MS	30.952	LUIZ FUX	<i>Pedido de anulação de parecer do Conselho Nacional de Educação, que liberou a utilização do livro Caçadas de Pedrinho, de autoria de Monteiro Lobato, com conteúdo racista</i>

O ministro Luiz Fux, relator do MS, proferiu decisão monocrática em 19/12/2014 negando a admissão da ação por questões formais. Contra essa decisão foi interposto recurso, um agravo de instrumento (AI), o qual o relator pediu para incluir em pauta para julgamento virtual em fevereiro de 2017, mas, posteriormente, foi retirado da Mesa.

Nesse MS, foram admitidas duas pessoas físicas como *amici curiae*: Joyce Campos Kornbluh e Jerzy Mateusz Kornbluh, familiares de Monteiro Lobato.

Grandes políticas educacionais

Este bloco de ações, o qual chamamos de “grandes políticas”, é caracterizado pelo questionamento de políticas públicas estruturadas, ora no seu conteúdo, ora no seu processo decisório, ou ainda em suas regras de financiamento, capazes de produzir grande impacto nos destinatários. O conjunto de ações será subdividido em:

I *Financiamento de políticas públicas*: ADI 5.643, ADI 5.655, ADI 5.791, ADI 5.658, ADI 5.633, ADI 5.715, ADI 5.734 e ADI 5.680

II *Concepção de ensino*: ADI 5.599, ADI 5.604, ADPF 292 e ADC 17

III *Direitos sociais de crianças e adolescentes*: AI/RG 761.908, RE/RG 1008166 e ADI 5.657

Financiamento de políticas públicas: ADI 5.643, ADI 5.655, ADI 5.791, ADI 5.658, ADI 5.633, ADI 5.715, ADI 5.734 e ADI 5.680

A pesquisa traz algumas ações que discutem, de forma mais ampla, o financiamento de políticas públicas universais (saúde, educação, assistência social) afetado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, chamada de Emenda do Teto dos Gastos Públicos. As ADIs 5.643, 5.655, 5.658, 5.633, 5.734, 5.680 e 5.715 trazem diversos

argumentos pela inconstitucionalidade da EC 95, sendo os principais os problemas de deliberação no Congresso Nacional e violações a cláusulas pétreas de democracia – pelo prazo estipulado – e direitos fundamentais – pela progressividade necessária dos direitos sociais.

Muitas pesquisas²⁸ têm indicado a possível redução de investimentos em áreas essenciais a partir da imposição da EC 95, uma vez que os investimentos em educação, saúde e assistência social, por exemplo, deixam de corresponder a porcentagens mínimas da arrecadação e passam a representar, no máximo, o gasto do ano anterior, acrescido de inflação. Mesmo considerando-se que o investimento em políticas destinadas às crianças e aos adolescentes seja absolutamente prioritário, por ordem constitucional, é possível que as mesmas sejam afetadas – juntamente às demais – pela imposição do teto de gastos.

As ações não têm liminares julgadas, nem inclusão em pauta, mas já possuem diversos pedidos de *amici curiae* da área da saúde, assistência social, educação e do funcionalismo público. Na ADI 5.643, foram deferidos os seguintes *amici curiae*: DPU e Coletivo por um Ministério Público Transformador. Já na ADI 5.658, foram deferidos²⁹ os seguintes: Instituto de Direito Sanitário Aplicado (IDISA), Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE), Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA), Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), UNE, DPU, Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e Conectas Direitos Humanos³⁰. Na ADI 5.715, participam os seguintes: DPU, CONTEE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) e Conectas

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.599	EDSON FACHIN	<i>Contra a Medida Provisória (MP) nº 746, de 2016, que estabelece a Reforma do Ensino Médio</i>
ADI	5.604	EDSON FACHIN	<i>Contra a Medida Provisória (MP) nº 746, de 2016, que estabelece a Reforma do Ensino Médio</i>
ADI	5.643	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.655	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.657	LUIZ FUX	<i>Contra o artigo 32 da Lei Federal nº 12.852, de 2013 (Estatuto da Juventude), que garante a reserva de vagas gratuitas e desconto de metade do valor da passagem para jovens de baixa renda no transporte coletivo interestadual, sem ressarcimento</i>
ADI	5.658	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.715	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.633	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.734	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.680	ROSA WEBER	<i>Contra a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e determina teto para os gastos públicos da União pelos próximos 20 anos</i>
ADI	5.791	RICARDO LEWANDOWSKI	<i>Contra os artigos das Leis Federais nº 9.424, de 1996, e nº 11.494, de 2007, que confere ao Tribunal de Contas da União (TCU) competência para fiscalizar a aplicação de recursos integrantes dos fundos constitucionais de educação pública pelos estados, Distrito Federal e municípios</i>

classe	número	relator(a)	resumo
AI/RG	761.908	LUIZ FUX	<i>Discussão sobre a autoaplicação do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade</i>
RE/RG	1008166	LUIZ FUX	<i>Discussão sobre a autoaplicação do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade</i>
ADC	17	EDSON FACHIN	<i>Discussão sobre a idade mínima de seis anos para o início do ensino fundamental, determinada pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)</i>
ADPF	292	LUIZ FUX	<i>Questionamento de artigos das Resoluções nº 1 e nº 6, de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que estabelece a idade de quatro anos, completados até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, como requisito para ingresso na pré-escola</i>

Direitos Humanos³¹. Na ADI 5.633, as seguintes entidades participam como *amici curiae*: União Nacional dos Juizes Federais do Brasil (UNAJUF), Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e DPU. Por fim³², na ADI 5.680, os seguintes *amici curiae* tiveram a sua participação deferida: DPU, Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROFES-FEDERAÇÃO) e Conectas Direitos Humanos³³.

Importante ressaltar que as petições iniciais não mencionam em nenhum momento o artigo 227 da Constituição Federal.

A ADI 5.791, por sua vez, é contra artigos das Leis Federais nº 9.424, de 1996, e nº 11.494, de 2007, que determinam a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação de recursos dos fundos constitucionais de educação pública – FUNDEF/FUNDEB³⁴ – pelos entes da federação quando houver complementação da União. O argumento principal do partido político Solidariedade (SD), autor da ação, é o de que as transferências involuntárias não ensejam controle do TCU, apenas dos tribunais de contas locais.

Não é de hoje que os cálculos e destinação do FUNDEF e FUNDEB são alvos de disputas judiciais. O TCU estabeleceu parâmetros muito rígidos sobre a correta aplicação dos recursos do FUNDEF e FUNDEB; assim, seu afastamento das prestações de contas é uma forma de fragilização dos mecanismos de controle das políticas educacionais.

A ação, relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, ainda (julho de 2019) não possui pedido de ingresso como *amicus curiae* ou data de julgamento.

Concepção de ensino: ADI 5.599, ADI 5.604, ADPF 292 e ADC 17

As ADIs 5.604 e 5.599 contestam a chamada Reforma do Ensino Médio no país. Decretada por Michel Temer como Medida Provisória, a reforma altera a carga horária, abre a possibilidade de ensino à distância e de contratação de professores não licenciados, além de inserir a lógica dos percursos educativos que podem agravar as desigualdades educacionais. O PSOL e a CNTE alegam ofensa ao princípio da isonomia, ao direito fundamental à educação e ao objetivo constitucional de redução da desigualdade, além de desprezar o direito de acesso ao ensino noturno. Sustenta, ainda, contrariedade à garantia ao padrão de qualidade do ensino público, conforme o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, bem como violação ao pacto federativo, pois a norma teria desconsiderado especificidades regionais, em especial ao impor o ensino de inglês como obrigatório e tornando facultativo o ensino dos demais idiomas, sem levar em consideração a situação das regiões de fronteira. A CNTE, na ADI 5.604, no mesmo sentido, alega que a MP da Reforma do Ensino Médio contraria as diretrizes educacionais constitucionais. A CONTEE solicitou ingresso como *amicus curiae* na ADI 5.599, mas não há ainda (julho de 2019) notícias da permissão de sua participação (deferimento). Essa ação está liberada para julgamento, após o relator ter considerado sua decisão de abril de 2017, que extinguiu a ação. Já a ADI 5.604, pensada àquela por se tratar de tema semelhante, também foi extinta e ainda (julho de 2019) não existe apreciação do recurso interposto (agravo de instrumento).

Já as ações ADPF 292 e ADC 17 trazem o tema do corte etário para ingresso de crianças no ensino fundamental e para atendimento da pré-escola, que impacta todo o sistema de ensino e também a aprendizagem das crianças. Na ADC 17, o então governador do Mato Grosso do Sul,

André Puccinelli (PMDB), alega haver questionamentos judiciais contra a regra da idade mínima, com decisões determinando a matrícula de alunos com idade inferior àquela determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 1996). Informa haver pronunciamento do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) acolhendo a posição e pede a declaração de constitucionalidade dos artigos 24, inciso II, 31 e 32, *caput*, da LDB, com a interpretação de que o ingresso no ensino fundamental está limitado a crianças com seis anos de idade completos. O julgamento dessa ação foi finalizado em 1º/08/2018, tendo sido fixada a tese de que “é constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”.

Na ADPF 292, a Procuradoria-Geral da República, autora, sustenta que a lei, ao estabelecer a idade de quatro anos – completados até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – como requisito para ingresso na pré-escola, ofende o princípio da isonomia no acesso à educação. Além disso, ao estabelecer que as crianças ingressam na educação infantil com cinco anos de idade e concluem o ciclo com seis anos, viola também o artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, o acesso à educação básica e gratuita dos quatro aos 17 anos e que prevê que a educação infantil (creche e pré-escola) seja garantida pelo Estado para crianças de até cinco anos de idade. Essa ação foi liberada para julgamento em 21/06/2017 e julgada improcedente pelo Plenário em 1º/08/2018. Desse modo, decidiram os ministros, por maioria, que é constitucional a fixação do requisito de a criança ter quatro anos completos até o dia 31 de março do ano de ingresso na pré-escola. Este tema se relaciona com o AI/RG 761.908

e RE/RG 1008166, sobre vagas em creches, trabalhado no próximo tópico.

Direitos sociais de crianças e adolescentes:

AI/RG 761.908, RE/RG 1008166 e ADI 5.657

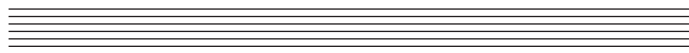
O debate sobre cortes etários para matrículas de crianças no ensino fundamental repercute, inevitavelmente, no oferecimento de vagas na educação infantil. O AI/RG 761.908 e o RE/RG 1008166 tratam da autoaplicabilidade do disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal. No AI/RG 761.908, os seguintes *amici curiae* foram deferidos: município de São Paulo-SP, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente e município do Rio de Janeiro-RJ. No RE/RG 1008166, houve quatro pedidos de ingresso como *amici curiae*, nenhum apreciado até o momento (julho de 2019): dos municípios de Taboão da Serra e Porto Alegre; do Distrito Federal; e das Defensorias Públicas dos estados da Bahia e do Tocantins, em conjunto com as Defensorias Públicas dos estados do Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Já a ADI 5.657 se refere ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 32 da Lei Federal nº 12.852, de 2013 (Estatuto da Juventude), que garantiu a reserva de vagas gratuitas e o desconto de metade do valor da passagem para jovens de baixa renda no transporte coletivo interestadual, sem ressarcimento.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros, “a Constituição consagra uma garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e tutela o direito de propriedade inerente à iniciativa privada. Portanto, é inválida qualquer possibilidade hermenêutica, extraída do artigo 32 da Lei nº 12.852/2013, que imponha ônus ao prestador privado de serviço público, sem um correspondente sistema de

ressarcimento pelos encargos impostos. É, ainda, fundamento para a inconstitucionalidade dessa alternativa interpretativa do citado artigo 32 a violação ao artigo 6º da Constituição, tendo em vista que o cumprimento do benefício, desacompanhado de mecanismo de ressarcimento ao prestador privado do serviço, faz com que os custos da gratuidade sejam repartidos pelos demais usuários, impulsionando a revisão tarifária, o que, conseqüentemente, frustra o acesso aos serviços daqueles não alcançados pela “graciosidade”, nos termos da petição inicial.

As duas situações, apesar de diferentes, tocam no ponto comum da exigibilidade dos direitos sociais e formas de impor sua realização na relação com terceiros particulares e diante de restrições orçamentárias.



Segurança pública

Controle de armas no Brasil: ADO 41 e ADI 5.243

A ADO 41 busca a regulamentação do Estatuto do Desarmamento, especificamente em relação ao comércio de armas autorizado por referendo. A argumentação do Partido da República (PR), autor da ação, é a de que o resultado do referendo teria o condão de flexibilizar as normas do próprio Estatuto do Desarmamento, na medida em que prevê a possibilidade de compra e venda de armas, o que acarretaria, conseqüentemente, a possibilidade de concessão de transferência, registro e porte de arma de fogo no território nacional.

Desde sua aprovação, em 2003, o Estatuto do Desarmamento é reconhecido, pelos especialistas, como um grande responsável pela queda da trajetória das taxas de homicídio no Brasil. Como os dados indicam que a maior parte das vítimas de homicídios por arma de fogo no país

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.243	ALEXANDRE DE MORAES	<i>Contra dispositivos da Lei Federal nº 13.060, de 2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública</i>
ADI	5.359	EDSON FACHIN	<i>Contra dispositivos da Lei Complementar nº 472, de 2009, do estado de Santa Catarina, que autoriza porte de arma para agentes de segurança socioeducativos inativos</i>
ADO	41	CELSO DE MELLO	<i>Pedido de que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Presidência da República editem normas que regulamentem a comercialização de armas de fogo no Brasil</i>
ADI	5.126	GILMAR MENDES	<i>Contra a Lei Estadual nº 15.301, de 2014, do estado de São Paulo, que proíbe a fabricação e comercialização de armas de fogo de brinquedo</i>

estão entre 15 e 29 anos, trata-se de uma política de enorme impacto na vida de adolescentes³⁵.

No mesmo sentido, o debate trazido na ADI 5.243 busca esvaziar a adoção de políticas de uso de armamento com menor potencial ofensivo e não letal. O Partido Social Liberal (PSL), proponente da ação, argumenta que a vedação do uso de armas letais em certas situações (contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros – incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 13.060, de 2014) fere a manutenção da ordem, atribuída aos policiais.

O debate se tornou mais relevante diante do crescente número de pessoas mortas pela polícia e a repressão violenta a protestos. Dados mostram que a quase totalidade das vítimas das mortes perpetradas por policiais são homens, na faixa de 12 a 29 anos (88,1%)³⁶. Assim, medidas voltadas à diminuição da letalidade policial afetam diretamente adolescentes.

A ação foi julgada improcedente em 11/04/2019 e contou apenas com a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF) como *amicus curiae*.

Armas a agentes socioeducativos: ADI 5.359

Legislação do estado de Santa Catarina concedeu a agentes socioeducativos a possibilidade de porte de arma de fogo. Ainda que as normas atacadas na ADI não se refiram ao uso das armas de fogo nas unidades de privação de liberdade, é inevitável que episódios com armas dentro das unidades ocorram, contrariando todos os parâmetros nacionais e internacionais de atenção a adolescentes privados de liberdade.

A medida cautelar não foi analisada até o momento (julho de 2019), mas já há pedido de data para julgamento. Em 2015, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina (Sintespe) requereu ingresso como *amicus curiae*, que foi inadmitido pelo relator por falta de pertinência temática. Já em 2019, houve um novo pedido de ingresso, do Instituto Alana, que ainda aguarda apreciação.

Armas de brinquedo: ADI 5.126

O Estatuto do Desarmamento proíbe a comercialização de réplicas, simulacros de armas de fogo, uma vez que a vítima de uma eventual ação criminosa não tem condições de distinguir entre uma arma real e uma falsa. A lei do estado de São Paulo também proíbe a produção e comercialização de armas de fogo, mas não faz a diferenciação entre armas de brinquedo que simulem armas reais e aquelas claramente diversas.

A Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ) ingressou como *amicus curiae* na ADI 5.126 em favor da ação, com argumentos de usurpação de competência da União e restrição à livre-iniciativa, mas sem atacar a restrição geral do Estatuto do Desarmamento.

A ação não foi liberada para julgamento até o momento (julho de 2019).



Trabalho e assistência social

Ações judiciais relacionadas ao salário-maternidade e descontos previdenciários, bem como benefícios concedidos a crianças com doenças graves, como a microcefalia, e a disciplina previdenciária vigente para aqueles que ainda não atingiram a maioria sob guarda de pensionados

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.581	CÁRMEN LÚCIA	<i>Contra a Lei Federal nº 13.301, de 2016, que estabelece medidas de saúde a serem adotadas em relação aos vírus da dengue, chikungunya e zika, além da previsão de benefícios assistenciais e previdenciários para as crianças acometidas por sequelas neurológicas. No mais, ainda questiona a possibilidade de interrupção da gravidez.</i>
ADO	5.626	CELSO DE MELLO	<i>Contra o artigo 28, §§ 2º e 9º, alínea a, parte final, da Lei Federal nº 8.212, de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), os quais determinam a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade</i>
ADI	5.083	DIAS TOFFOLI	<i>Contra o artigo 2º da Lei Federal nº 9.528, de 1997, que altera dispositivos da Lei de Benefícios da Previdência Social, suprimindo as crianças e adolescentes “sob guarda” do pensionamento por morte de segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)</i>
ADI	4.878	GILMAR MENDES	<i>Pedido de interpretação conforme a Constituição do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, a fim de que crianças e adolescentes “sob guarda” sejam incluídos entre os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i>
ADI	4.728	ROSA WEBER	<i>Contra a Lei Estadual nº 1.601, de 2011, do estado do Amapá, que institui a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual das Crianças e Adolescentes do estado</i>

falecidos e políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes formam um conjunto de casos com potencialidade de intervenção por defensores desses direitos.

Zika, microcefalia e Benefício de Prestação Continuada: ADI 5.581

A ADI 5.581, proposta pela ANADEP, questiona dispositivos da Lei Federal nº 13.301, de 2016, a qual trata da adoção de medidas de vigilância em saúde relativas aos vírus da dengue, chikungunya e zika. O principal ponto impugnado é o artigo 18 dessa norma, que regulamenta a concessão de benefícios assistenciais e previdenciários para as crianças e mães vítimas de sequelas neurológicas advindas desses vírus. A associação pede, ainda, que se dê interpretação conforme a Constituição aos artigos do Código Penal que tratam das hipóteses de interrupção da gravidez.

A ação é de grande relevância para os direitos das crianças e dos adolescentes porque diagnostica as omissões e as incongruências na proteção das pessoas acometidas pelas doenças geradas pelo vírus oriundo do mosquito *Aedes aegypti*. Três pontos merecem destaque. O primeiro deles remete à discussão da amplitude da concessão do Benefício da Prestação Continuada (BPC): a referida lei garante a concessão apenas para casos de crianças microcefálicas, excluindo da prestação as outras crianças com desordens neurológicas causadas pela síndrome congênita do vírus zika. O segundo ponto diz respeito ao limite temporal de apenas três anos para a concessão do benefício. Já o terceiro ponto se refere à impossibilidade de oferta do BPC para mulheres que gozem de assistência do salário-maternidade.

Todos esses pontos trazem pleitos importantes para o integral desenvolvimento de crianças com deficiência e com limitações neurológicas sérias ocasionadas pela manifestação, não controlada pelo poder estatal, do *Aedes aegypti*.

As crianças nascidas com microcefalia e condições neurológicas semelhantes viverão pelo resto da vida com as consequências geradas pelo vírus acima citado. Assim, além delas, suas mães – a quem é habitualmente depositado, na sociedade brasileira, o dever de cuidar – merecem auxílio e atenção especial do Estado em nome de garantias constitucionais, tais como: proteção à família e à criança (artigo 203, inciso I), amparo às crianças (artigo 203, inciso II), habilitação de pessoa com deficiência e de promoção de sua integração à vida comunitária (artigo 203, inciso IV) e proteção do direito à vida, à dignidade e à saúde (artigos 6º e 227, *caput*).

A ADI, sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia, conta com o requerimento de participação de alguns *amici curiae*, como, por exemplo, Associação Nacional da Cidadania pela Vida (ADIRA), ANIS, IBCCRIM, Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará (SIMEC), Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) e IDDH. Mas não há, até a presente data (julho de 2019), notícia de seus deferimentos. Ela foi pautada para julgamento do pedido liminar em setembro de 2016, mas ainda sem decisão de nenhuma natureza.

Contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade: ADI 5.626

A ADI 5.626 trata da contribuição previdenciária que incide sobre o salário-maternidade e foi proposta pela Procuradoria-Geral da República. Distribuída no Supremo em 22/11/2016, foi ajuizada especificamente contra o artigo 28, §§ 2º e 9º, alínea a, parte final, da Lei Federal nº 8.212, de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), os quais criam a obrigação de incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade. Ela também não teve seu julgamento incluído em pauta, bem como não houve movimentações processuais significativas. Conta com alguns

pedidos de ingresso como *amici curiae*: da Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP) e da Confederação Nacional da Saúde (CNS).

O caso tem alta relevância para a discussão de garantias constitucionais de proteção à maternidade e ao direito de mulheres ao mercado de trabalho.

Política de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes: ADI 4.728

Trata-se de questionamento proposto pelo governador do estado do Amapá contra a Lei Estadual nº 1.601, de 2011, que criou a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual das Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá.

O objetivo dessa lei é munir a “rede estadual de ensino, saúde, segurança pública e assistência social de profissionais, ações e serviços capazes de identificar indícios de todas as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente” (redação do artigo 2º da referida lei).

O autor alega que a Assembleia Legislativa optou por rejeitar o veto total do chefe do Poder Executivo, que tinha como motivação o vício de iniciativa, na medida em que caberia ao governador, pela aplicação do princípio da simetria com a Constituição, criar normas que dissessem respeito à organização e administração do ente, principalmente no caso que envolve despesas e pagamento de valores. A ação chegou ao Supremo em 22/02/2012 e foi distribuída à ministra Rosa Weber. Até o momento (julho de 2019), não houve disponibilização para pauta, nem pedido de ingresso como *amicus curiae*.

A política estabelecida no Amapá se mostrou completa e disposta a enfrentar a questão da violência sexual contra crianças em todo o estado. Por isso, a ação ganha destaque diante da possibilidade de declaração de inconstitucionalidade formal da lei por meio de uma inter-

pretação baseada na simetria no que diz respeito às competências para iniciativa de leis.

Benefício previdenciário às crianças e adolescentes "sob guarda": ADI 4.878 e ADI 5.083

Ambas as ações, a primeira proposta pelo procurador-geral da República e a segunda pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), questionam lei federal que retirou do rol expresso de beneficiários dependentes do Regime Geral de Previdência Social as crianças e os adolescentes que estejam "sob guarda". Antes dessa alteração, as crianças ou adolescentes "sob guarda" do segurado eram equiparados aos filhos deste para fins de concessão de benefício, ao lado dos enteados e das crianças e adolescentes que estivessem sob tutela e sem condições de garantir o próprio sustento. Com a nova redação, portanto, o INSS passou a entender que crianças e adolescentes nessa condição não possuem direito à pensão por morte.

Os autores fundamentam os pedidos de inconstitucionalidade em pontos comuns: a distinção injustificável entre as crianças "sob guarda" e aquelas que foram mantidas no rol de beneficiários e a impossibilidade de retrocesso na garantia de seus direitos (nesse caso, especialmente, direitos previdenciários), a partir do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente consagrado pela Constituição Federal.

A ADI 4.878 está sob relatoria do ministro Gilmar Mendes, que liberou a ação para inclusão em pauta em 14/06/2019. Existe apenas um pedido de ingresso como *amicus curiae* – não apreciado até o momento (julho de 2019) –, do INSS. Já a ADI 5.083, de relatoria do ministro Dias Toffoli, ainda não foi liberada para julgamento pelo Plenário do STF. Nessa ação, foram deferidos os seguintes *amici curiae*: IBDFAM, DPU e o Instituto Brasileiro

de Direito Previdenciário (IBDP). Também nela há um pedido de ingresso do INSS.

Trabalho infantil

Esta seção conta com duas ações que tratam da temática do trabalho infantil, mais especificamente sobre a definição da competência para julgar causas que envolvam a autorização para crianças e adolescentes realizarem atividades profissionais de qualquer natureza.

ADI 5.326

Esta é uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) que questiona a Recomendação Conjunta nº 01 de 2014 – SP (inciso II) e a Recomendação Conjunta nº 01 de 2014 – MT (artigo 1º, inciso II), as quais estabelecem que cabe à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações que envolvam a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, “inclusive artístico e desportivo”. Além disso, questiona o Ato GP nº 19, de 2013, e o Provimento GP/CR nº 07, de 2014, editados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, respectivamente, cria o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude e estabelece parâmetros para instruir o processo judicial para concessão de autorização do trabalho infantil.

A autora da ação pede a exclusão da expressão “inclusive artístico” das normas impugnadas e a inconstitucionalidade parcial do Ato e do Provimento mencionados, justificando que não existe relação de emprego nas atividades artísticas envolvendo crianças e adolescentes, afastando a competência da Justiça do Trabalho. Desse modo, por não haver a configuração de um requisito-chave para

classe	número	relator(a)	resumo
ADI	5.326	MARCO AURÉLIO	<i>Contra atos do poder público que determinam a competência da Justiça do Trabalho para conceder autorização para realização de trabalho artístico por crianças e adolescentes</i>
ADPF	361	MARCO AURÉLIO	<i>Definição da competência da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum dos estados para conferir autorização para trabalho de crianças e adolescentes</i>

atribuir a competência a essa justiça especializada, o tema, segundo a *ABERT*, deveria ficar a cargo da Justiça Estadual.

A ação, sob a relatoria do ministro Marco Aurélio, foi autuada em 25/05/2015 e disponibilizada para pauta de julgamento do pedido liminar em 04/08/2015. O julgamento foi iniciado em 12/08/2015, com dois votos pela concessão da liminar pelos ministros Marco Aurélio e Edson Fachin e foi suspenso pelo pedido de vista da ministra Rosa Weber. Em 14/08/2015, contudo, diante de pedido da autora por maior celeridade, o relator concedeu a liminar monocraticamente, suspendendo a expressão “inclusive artístico” das Recomendações Conjuntas e afastando a criação do Juizado Especial na Justiça do Trabalho e sua atuação nos casos envolvendo a autorização para a realização de trabalhos artísticos por crianças e adolescentes. O ministro considerou que a Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem a Justiça da Infância e da Juventude como competente para julgar os casos envolvendo sua tutela, não estando essa temática, portanto, presente no rol de causas de competência da Justiça do Trabalho (artigo 114, incisos I e IX, da CF).

Posteriormente, em 27/09/2018, a cautelar foi concedida pelo Plenário do STF, nos mesmos termos, tendo ficado vencida a ministra Rosa Weber. Os pedidos de ingresso como *amici curiae* da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) foram indeferidos.

ADPF 361

A segunda ação trata da mesma temática, mas pede justamente o contrário da ação anterior, a ADI 5.326. Trata-se de uma ação de descumprimento de preceito fundamental, também sob a relatoria do ministro Marco Aurélio,

proposta pela ANAMATRA, que questiona os artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que estabelecem parâmetros para o trabalho infantil e atuação do “juiz de menores” (artigos 405, § 2º e 406, *caput*) e artigo do ECA que permite que autoridade judiciária disciplinar dê alvará para participação da criança ou adolescente em espetáculos e eventos de beleza (artigo 149, inciso II). Segundo a autora, esses dispositivos não foram recepcionados pela Emenda Constitucional nº 45, de 2015, que determinou a competência da Justiça do Trabalho para qualquer ação que envolva relação de trabalho.

É questionada, portanto, se a competência para julgar casos envolvendo a autorização para atividades profissionais de crianças e adolescentes é da Justiça do Trabalho, diante da nova redação dada pela EC 45 ao artigo 114, devendo ser afastados os dispositivos da CLT e do ECA que atribuem a temática aos juízes das Varas da Infância e da Juventude. A ação foi autuada em 18/05/2015, distribuída ao ministro Gilmar Mendes e redistribuída ao ministro Marco Aurélio diante da semelhança com a ADI 5.326.

Em 31/08/2016, o relator proferiu decisão monocrática negando a admissão do pedido em razão da ilegitimidade ativa da arguente, ANAMATRA. Segundo ele, a entidade não cumpria o requisito da pertinência temática, sendo que o tema da competência jurisdicional não seria de interesse dos magistrados. Foram interpostos dois agravos regimentais, que não foram providos pelo Plenário.

As ações se mostram relevantes justamente pela definição de qual será a justiça competente para julgar casos envolvendo a autorização para trabalho de crianças e adolescentes. Embora o primeiro caso dê enfoque às atividades artísticas, a partir do pedido da autora, o julgamento definitivo pelo STF deve abarcar qualquer tipo de atividade profissional realizada por aqueles que ainda não alcançaram a maioridade.

NOTAS DE RODAPÉ

12 Mantivemos, para fins de acompanhamento do histórico da ação, agravos de instrumento e agravos regimentais que, depois de julgados, deram espaço aos respectivos recursos extraordinários. Isso é capaz de permitir uma análise mais completa sobre a trajetória de determinado tema em repercussão geral.

13 Utilizaremos a data de autuação das ações, por ser informação raramente faltante nos acompanhamentos processuais eletrônicos do STF. Ela diz respeito, como o próprio nome indica, à data em que o processo teve a transformação da demanda em autos.

14 Trata-se de ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), visando à declaração da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 28 e do *caput* do artigo 30, ambos da Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os quais, respectivamente, vedam a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas e estabelecem os processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas. No caso, o Tribunal, por unanimidade, deliberou converter o julgamento do referendo da cautelar em julgamento de mérito, julgando, por maioria, improcedente a ação.

15 Sobre este assunto, ver: INSTITUTO ALANA; ABT ASSOCIATES. **Os benefícios da educação inclusiva para estudantes com e sem deficiência.** Thomas Hehir (Coord.), 2016. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Os_Beneficios_da_Ed_Inclusiva_final.pdf>. Acesso em: 22/08/2019.

16 A título informativo, repercussão geral é um instituto processual jurídico que, por meio dos recursos extraordinários, reserva ao STF o julgamento exclusivo de temas que contenham questões econômicas, políticas, sociais ou jurídicas relevantes, que ultrapassem os interesses subjetivos, ou seja, das partes.

17 Formação de precedente ocorre quando dada decisão do tribunal é tomada como base referencial para as futuras decisões que tratem de controvérsia semelhante. Um precedente serve de parâmetro para futuros casos semelhantes.

18 No caso, "o Plenário concluiu o julgamento de medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental em que discutida a configuração do chamado 'estado de coisas inconstitucional' relativamente ao sistema penitenciário brasileiro. (...) No caso, alegava-se estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, 'estado de coisas inconstitucional', diante da seguinte situação: violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades". Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em: 22/08/2019.

19 Decisões monocráticas são aquelas dadas por um único julgador. No caso do STF, uma monocrática é uma decisão expedida por um dos 11 ministros que compõem o Tribunal.

20 Decisões liminares são aquelas que antecipam de forma provisória o efeito da decisão final. Elas são, contudo, decisões precárias, no sentido de que podem ser revertidas em decisão de mérito (decisão final).

21 O artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece que uma de suas diretrizes é a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação".

22 Sobre tema semelhante, em 1º/03/2018 foi julgada a ADI 4.275, em que o STF determinou a possibilidade de alteração de nome e gênero no assento de registro civil sem a necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização para redesignação de sexo.

23 Vale destacar alguns conceitos-chave para se entender a discussão sobre identidade de gênero e orientação sexual. Conforme discorre Jaqueline de Jesus (2012): "Chamamos de cisgênero, ou de 'cis', as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento". Em contrapartida, as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento se encontram no espectro da transgeneridade. Identidade de gênero e orientação sexual não se confundem. Enquanto a primeira tem relação com o autorreconhecimento da pessoa no que concerne ao seu gênero, a orientação sexual se refere ao interesse sexual e/ou afetivo que uma pessoa sente pela outra. Entre diversas possibilidades de expressão afetiva/sexual, citamos algumas: heterossexual (pessoa que se relaciona com outra do gênero oposto), lésbica/gay (pessoa que se relaciona com outra de mesmo gênero) e bissexual (pessoa que se relaciona com outras de ambos os gêneros). A discussão sobre identidade de gênero e orientação sexual é muito mais ampla e foram apresentados aqui apenas alguns exemplos para melhor compreensão.

24 Na ação, a PGR pedia a interpretação conforme a Constituição Federal ao dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*caput* e § 1º e 2º do artigo 33, da Lei nº 9.394/1996) e ao artigo 11, § 1º do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010) para assentar que o ensino religioso nas escolas públicas não pode ser vinculado a religião específica e que fosse proibida a admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Sustentava que tal disciplina, cuja matrícula é facultativa, deve ser voltada para a história e a doutrina das várias religiões, ensinadas sob uma perspectiva laica. Por maioria dos votos, os ministros entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>. Acesso em: 03/09/2018.

25 Sobre essa mesma temática, em 1º de março de 2018, o STF decidiu a ADI 4.275 (relator ministro Marco Aurélio), em que ficou assentada a possibilidade de pessoas trans realizarem a alteração de seus registros civis sem a necessidade de cirurgia e sem autorização prévia do Poder Judiciário.

26 Os ministros ainda fixaram as seguintes teses: "ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos".

27 Como é um caso que possui segredo de justiça, por falta de acesso aos autos completos da ação, apesar de identificarmos os *amici curiae* que foram deferidos, não foi possível assegurar a totalidade da informação dos que foram requeridos.

28 Veja, por exemplo, em Rossi e Dweck (2016), Paiva et al (2016), Vieira e Benevides (2016). Ver também pesquisa *Austeridade e retrocesso – finanças públicas e política fiscal no Brasil*, de iniciativa do Fórum 21, da Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES), do GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP) e da Plataforma Política Social.

29 O Instituto Alana, o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE/RJ), o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul (SINDJUFE/MS), o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES) e o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (SINTRAJUD) também requereram ingresso como *amici curiae*, mas seus pedidos não foram apreciados.

30 O pedido de ingresso da Conectas foi feito com a Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação, contudo, na decisão da relatora, ministra Rosa Weber, consta o deferimento apenas da primeira entidade.

31 Idem NR 27.

32 Na ADI 5.734 houve também pedido de ingresso da Defensoria Pública da União como *amicus curiae*, ainda não apreciado (julho de 2019).

33 Idem NR 27.

34 FUNDEF é a sigla para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que foi substituído pelo FUNDEB, sigla para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

35 Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 2017.

36 Idem.



AMICUS CURIAE

Já explicitamos a importância dessa ferramenta para a pluralização do processo constitucional e sua potencialidade de influenciar as decisões do Supremo e, portanto, a sua essencialidade para a defesa de direitos por parte de atores da sociedade civil. Assim, esta pesquisa traz um levantamento dos atores que procuraram se manifestar nas ações selecionadas, classificados nas categorias propostas por Almeida (2018). Com isso, é possível não só ter dimensão das ações nas quais já há uma participação, como também saber quais são os atores mais recorrentes que buscam essa via de participação.

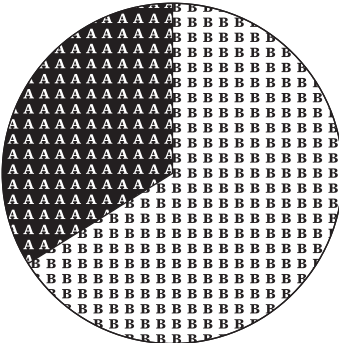
Das 202 ações selecionadas, pouco mais de 33% possuem, ao menos, um *amicus curiae* requerido, mantendo o mesmo padrão total de ações com *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal (33%, de acordo com Almeida, 2018). Entre as ações classificadas como de alta relevância (103), 32 (31%) têm, ao menos, um *amicus curiae*.

Entre os atores que pediram ingresso como *amici curiae* no Supremo³⁷, a maior parte são organizações de defesa de direito (35%), seguidas das organizações de classe (33%). Chama atenção, também, a participação de entes federativos como *amici curiae*, reforçando a ideia de que mesmo os entes legitimados ao controle concentrado usam de forma bastante intensa esse instrumento. No total, são 477 atores se manifestando como *amici curiae* – alguns deles, mais de uma vez.

A maior parte dos atores se manifesta em ações diretas de inconstitucionalidade e nos casos com repercussão geral, um indicativo de que a abertura proporcionada pelo Novo Código de Processo Civil ainda não foi explorada nas demais ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Outros pontos, como o impacto maior das ações de controle de constitucionalidade e a menor publicidade dada aos casos difusos, também devem ser considerados para a análise desse dado.

No universo de ações desta pesquisa, os atores que mais se manifestam podem ser considerados grandes atores institucionais (Defensorias Públicas), União e confederação de classe de âmbito nacional. A única organização de defesa de direitos entre as maiores petionárias é o IBCCRIM.

Especificamente consideradas as organizações de defesa de direitos, atores que atuam em direitos humanos, gênero e meio ambiente se manifestaram mais, indicando a grande ausência de organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente no debate dessas ações.

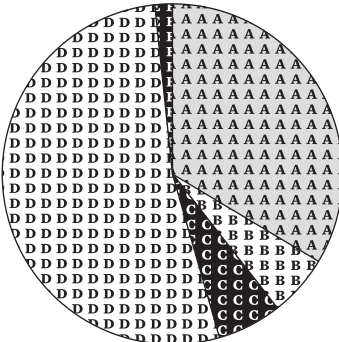


A AÇÕES COM AMICUS 68; 33,7%
 B AÇÕES SEM AMICUS 134; 66,3%

GRÁFICO 4. Proporção de ações com e sem amici curiae.

A	ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS	167;	35%
B	ASSOCIAÇÕES DE CLASSES	159;	33%
C	ENTES FEDERATIVOS	42;	9%
D	PESSOAS FÍSICAS	38;	8%
E	ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS	36;	8%
F	DEFENSORIAS PÚBLICAS	15;	3%
G	EMPRESAS	6;	1%
H	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4;	1%
I	PARTIDOS POLÍTICOS	4;	1%
J	MINISTÉRIO PÚBLICO	4;	1%
K	PODER LEGISLATIVO	1;	0%
L	TRIBUNAIS DE CONTAS	1;	0%

GRÁFICO 5. Perfil dos amici curiae nas ações selecionadas.



A ADI 23; 33,8%
 B ADPF 4; 5,9%
 C ADC 4; 5,9%
 D RG 36; 52,9%
 E OUTROS 1; 1,5%

GRÁFICO 6. Classes processuais nas quais estão requeridos os amici curiae.

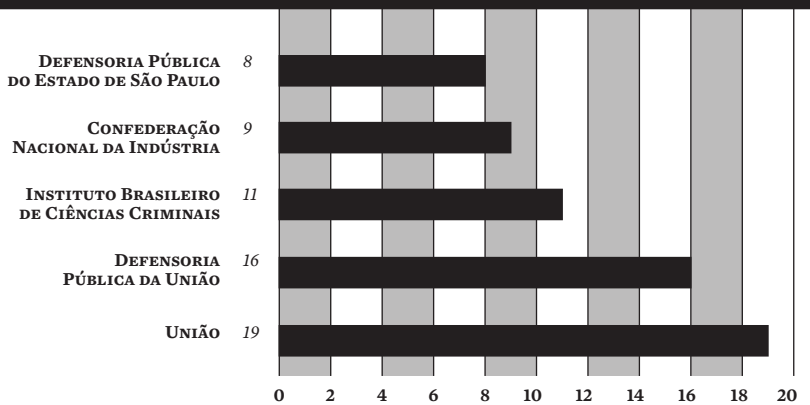


GRÁFICO 7. Atores que mais se manifestam como amici curiae.

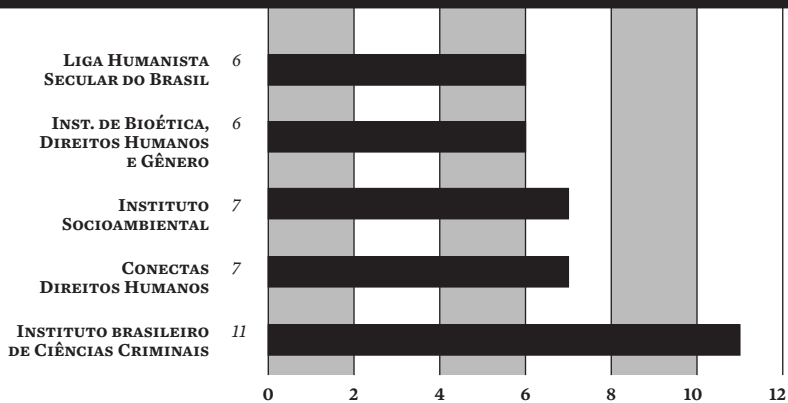


GRÁFICO 8. Atores de defesa de direitos que mais se manifestam como amici curiae.

NOTA DE RODAPÉ

37 Os dados sobre o perfil de *amicus curiae* nas ações que compõem o universo da pesquisa se referem a levantamento feito em abril de 2018. Desde então, algumas ações já foram julgadas e, por isso, foram retiradas do universo da pesquisa, atualizado neste informe. Porém, os gráficos 5, 7 e 8, que tratam do perfil dos *amici curiae*, mantêm as informações de abril de 2018.



**DIÁLOGO
STF –
CONGRESSO
NACIONAL**

Esta etapa da pesquisa aponta para a estreita relação entre os temas existentes na agenda do STF e aqueles da pauta legislativa. Isso porque eles refletem as questões que têm dominado o debate público. Em geral, são temáticas que mostram a necessidade do exercício da função contramajoritária do STF.

Fazem parte do universo desta seção da pesquisa 258 projetos de lei, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda constitucional e projeto de lei complementar³⁸. Uma breve análise de todos os tipos de propostas apresentadas permitiu a sua classificação em 22 grandes temas, que podem ser divididos em subtemas. Como pode ser verificado no gráfico abaixo, o tema “Educação” é o que mais possui propostas, 104 no total.

Ao se desmembrar o grande tema “Educação”, foram classificados 28 subtemas, sendo que o que mais se apresenta

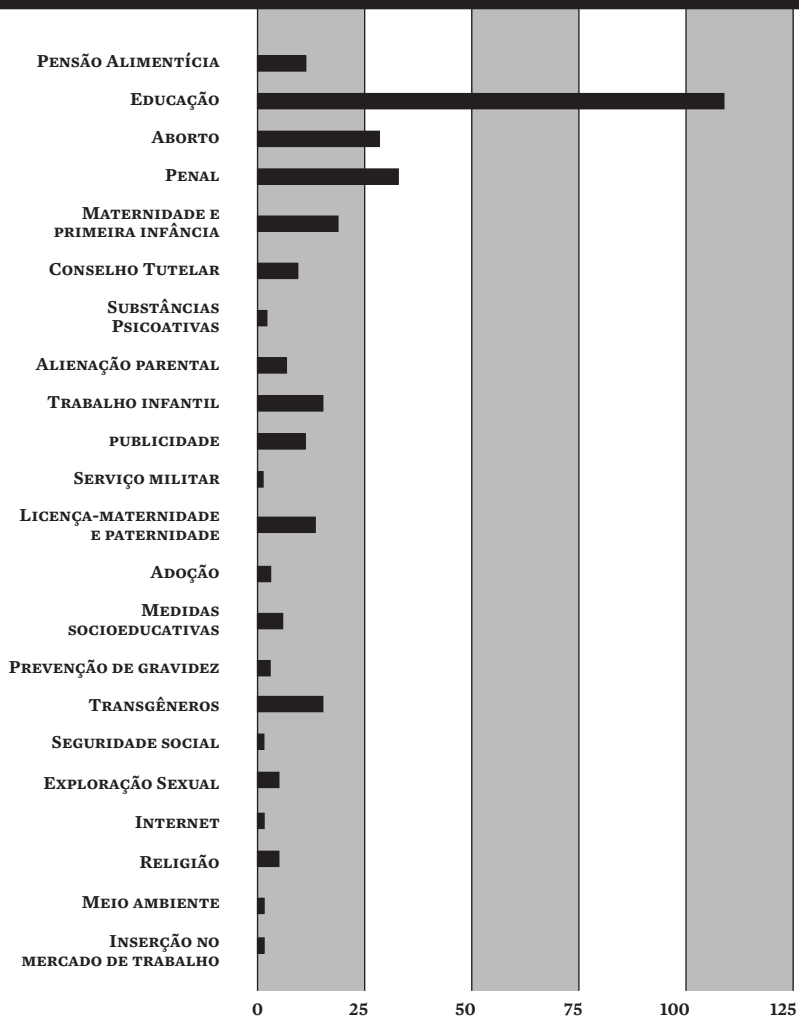


GRÁFICO 9. Propostas legislativas por grande tema.

é “transporte escolar”, seguido de “ensino religioso”, “gênero” e “alimentação”.

Parte desses subtemas, como “gênero” e “ensino religioso”, tem relação imediata com a pauta do Supremo Tribunal Federal. Os projetos sobre ensino religioso, por exemplo, dialogam diretamente com a decisão recente no STF na ADI 4.439, que declarou a constitucionalidade do ensino religioso confessional nas escolas públicas.

Os partidos que mais possuem participação nessas temáticas de educação são o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e PT (Partido dos Trabalhadores), com a apresentação de, respectivamente, 17, 15 e 15 propostas legislativas. Na sequência, encontram-se o PSC (Partido Social Cristão) e PSB (Partido Socialista Brasileiro) como mais atuantes em propostas relativas ao tema, com 12 e 10 participações em projetos, respectivamente. Participam de pouco mais de cinco projetos o DEM (Democratas), PDT (Partido Democrático Trabalhista), PP (Partido Progressista), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e PR. Possuem menor participação o PSOL, SD, PV (Partido Verde), PPS (Partido Popular Socialista), REDE (Rede Sustentabilidade), PROS (Partido Republicano da Ordem Social), PTN (Partido Trabalhista Nacional), PRB (Partido Republicano Brasileiro), PHS (Partido Humanista da Solidariedade), PCDoB e PPB (Partido Progressista Brasileiro).

O subtema mais recorrente dentro de “Educação” é “transporte escolar”, e, dos 16 projetos abarcados por esse subtema, 12 foram apresentados pelos partidos mais atuantes em educação de acordo com o levantamento dos dados – seis foram apresentados pelo PMDB, cinco pelo PSDB e um pelo PT.

Já “Penal” é o segundo grande tema a apresentar maior número de projetos, com um total de 28 propostas legislativas. O PMDB aparece como o partido que mais participa

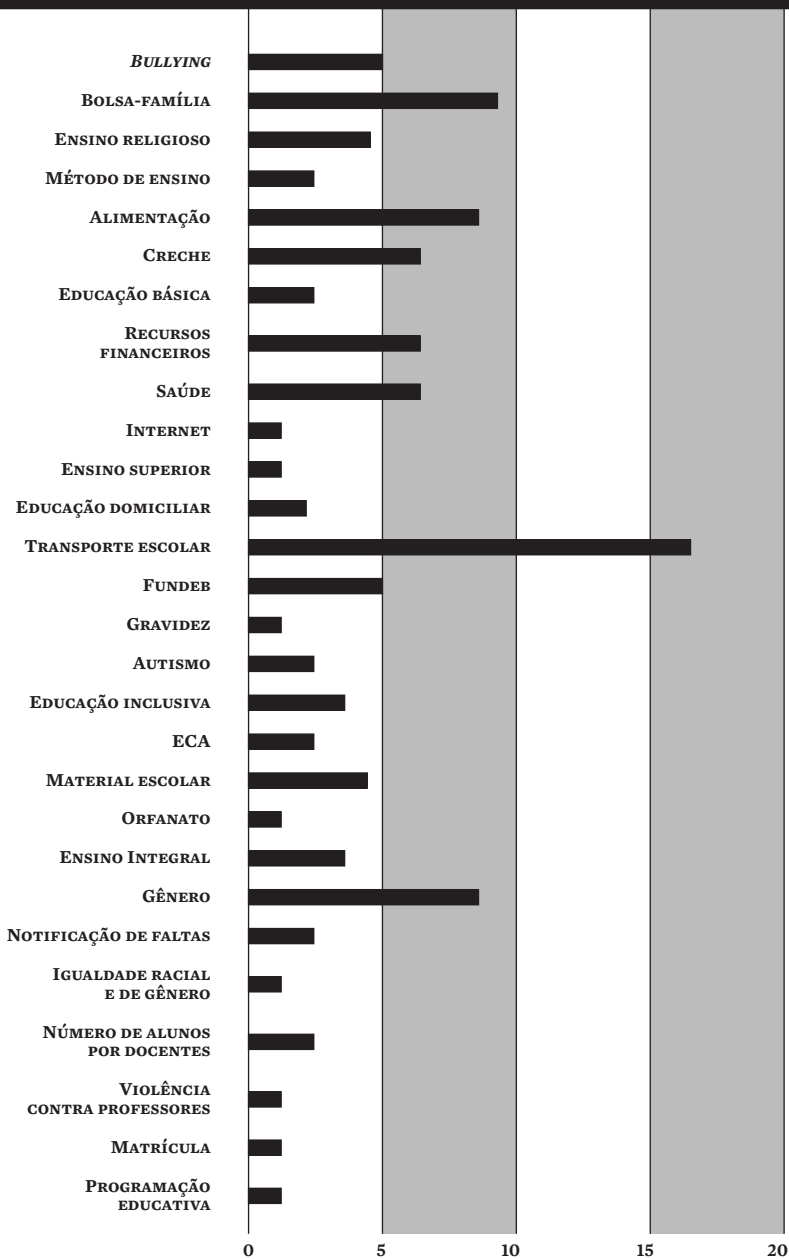


GRÁFICO 10. Propostas legislativas sobre educação, por subtema.

em propostas que se encaixam nesse tema, fazendo parte de cinco projetos. PR, PP, DEM, PDT e PSB participam, cada um, em quatro propostas. O PSDB se encontra logo na sequência, atuando em três projetos. Os nove partidos restantes são menos atuantes na matéria, participando em duas – PRB, PT, PODE (Podemos) e PTB – e em apenas uma – PCDoB, PPB, PSOL, PSC e PFL (Partido da Frente Liberal).

Do total desses projetos, 12 se referem ao subtema “maioridade penal”, e os partidos que mais possuem participação são PDT, PSB e DEM, em quatro propostas cada um; PTB e PP têm participação em três projetos cada um; PSDB, PMDB e PR têm atuação em dois projetos cada; e, por fim, PPB, PT e PSOL, com participação em um projeto cada.

Foram apresentados 16 projetos referentes ao tema “Maternidade e Primeira Infância”, e, desse total, quatro projetos contam com a participação do PCDoB e três do PT, ficando em terceiro lugar o PMDB, com a apresentação de dois projetos. Os demais partidos, PDT, DEM, PSB, PSD (Partido Social Democrático), PSOL, PTB e PR atuam em apenas um projeto ligado à temática.

Esse grande tema se divide em diversos subtemas. E dos projetos apresentados pelo PCDoB, que é o partido com maior atuação, encontram-se os subtemas “amamentação” – com duas propostas –, “transporte gratuito para gestantes carentes para que possam realizar pré-natal” – com apenas uma proposta – e “proteção contra a violência obstétrica” – também com apenas uma proposta.

O grande tema “Transgêneros” foi criado para abarcar questões relativas a projetos que discorrem sobre identidade de gênero. Em 11 projetos encontrados e selecionados, são 14 os partidos políticos que atuam nessa temática, como pode ser verificado no gráfico a seguir. Os partidos que sobressaem quanto ao número de participação são: PSDB, PSC e PT, cada um atuando em três projetos. Na sequência, participam de duas propostas cada um o PMDB,

PTB e SD. Os demais partidos políticos atuam em apenas uma proposta cada um.

Especialmente nas questões envolvendo discussões sobre identidade de gênero e maioria penal, percebe-se que propostas legislativas conservadoras avançam no espectro político, ao mesmo tempo que ações no Supremo Tribunal Federal pedem a declaração de sua inconstitucionalidade. Cabe lembrar, por exemplo, as já citadas ações que poderão no futuro ocupar a pauta de julgamento do STF, quais sejam: ADI 5.537, ADI 5.580, ADI 5.668, ADPF 457, ADPF 460, ADPF 461, ADPF 462, ADPF 465, ADPF 466, ADPF 467, ADI 5.248, ADI 5.255, ADI 5.256, ADI 5.257 e ADI 5.258 (todas envolvendo discussões sobre “ideologia de gênero” e religião nas escolas), bem como os MS 33.556 e 33.575 (que tratam do tema da maioria penal).

Diante disso, frente aos possíveis cenários de incidências judiciais pontuais ou mesmo de amplo impacto na área dos direitos de crianças e adolescentes por parte da sociedade civil apontados nesta pesquisa, é imprescindível a leitura conjunta da narrativa de direitos criada no espaço legislativo.

NOTA DE RODAPÉ

38 Prevalece a apresentação de projetos de lei, totalizando 229 (equivalente a 88,8% do total). Na sequência, vem a apresentação de propostas de emenda constitucional (6,2%), projetos de decreto legislativo (4,7%) e projeto de lei complementar (0,4%).



METODOLOGIA

Como dito acima, esta pesquisa trata da agenda de incidência em direitos da criança e do adolescente no Supremo Tribunal Federal, com o intuito de fazer um mapeamento de casos e temas relevantes para a atuação direta e indireta nesse campo do direito.

Dado o inegável papel de destaque do STF na pirâmide decisória judiciária, bem como o impacto e alcance de suas decisões para as esferas individuais e coletivas na sociedade brasileira nos últimos 15 anos, entendeu-se como importante um recorte investigativo que levasse em conta justamente suas capacidades institucionais frente às potencialidades de incidência de atores em litígios de alto impacto para a área do Direito das Crianças e dos Adolescentes.

Nesse sentido, em um primeiro momento, foram mapeadas e analisadas as ações de controle concentrado³⁹

de constitucionalidade que tiveram entrada no STF em 1º de janeiro de 2015 até 31 de outubro de 2017. Em seguida, a partir desse mesmo critério de impacto decisório do Tribunal, foram mapeados e analisados os recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pendentes de julgamento definitivo pelo Tribunal.

Por fim, nessa etapa ainda focada no Supremo, foi feita uma pesquisa de segurança⁴⁰ no setor de notícias do site⁴¹ oficial do STF a partir de palavras-chave⁴² que se relacionassem à área dos direitos das crianças e dos adolescentes na legislação brasileira geral e especializada⁴³. A partir dessa busca, foram mapeadas e analisadas tanto as ações pertencentes ao controle concentrado de constitucionalidade ainda sem julgamento definitivo que não foram abarcadas na primeira fase, bem como ações do controle difuso de constitucionalidade, dessa vez abrangendo, além dos RE/RG, também as demais ações desse tipo de controle, como, por exemplo, mandado de segurança, *habeas corpus*, extradições e recursos extraordinários sem repercussão geral.

O resultado do recorte desta pesquisa são 202 ações do controle de constitucionalidade exercido no STF, todas sistematizadas com as principais informações, para possível alimentação contínua de banco de dados aqui desenvolvido⁴⁴.

Para efeitos de incidência na área do Direito objeto desta pesquisa, separou-se um universo de ações entre aquelas que possuem alta relevância e aquelas que detêm baixa relevância. Para tal categorização, foram levados em consideração alguns critérios, como a abrangência da medida analisada no caso levado ao Tribunal; o nível de relação (direta ou indireta) entre o objeto da ação judicial e os direitos das crianças e dos adolescentes; e a novidade da ação para o conjunto de decisões do Tribunal em relação a essa área do direito, ou seja, a potencialidade de existência de um caso paradigmático para a formação da jurisprudência do STF.

Cumpre ressaltar, contudo, que a análise realizada quanto ao alto ou baixo impacto das ações para a agenda de incidência do ator é limitada, uma vez que é essencial para a completude dessa categorização que as entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes se debruçam junto à nossa equipe para um ajuste de lentes quanto aos seus projetos em curso e futuros para a correta percepção de importância e impacto que a instituição dá para cada um dos casos aqui levantados.

Para se ter uma dimensão do panorama de atuação, a pesquisa também traz um levantamento dos atores que se manifestaram nas ações como *amici curiae*, classificados nas categorias propostas por Almeida (2018). Assim, além de apresentar as ações nas quais já há esse tipo de participação, o levantamento também revela quais são os atores mais recorrentes nessa via de participação nos casos de direitos da criança e do adolescente.

O levantamento das ações e dos recursos propostos no STF, tanto no que tange ao controle concentrado quanto difuso de constitucionalidade, ensejou o interesse na compreensão das possíveis correlações entre os Poderes Legislativo e Judiciário, mais especificamente entre o Congresso Nacional e o STF. Com base nas ações e nos recursos, principalmente de mais alto impacto, assim classificados pela pesquisa AGENDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que podem, portanto, despertar maior interesse das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, foi realizado levantamento dos projetos apresentados no Congresso Nacional em temas correlatos⁴⁵.

Em conjunto com os principais temas e subtemas das ações e dos recursos elencados, também foi utilizado para o levantamento dos projetos de lei, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda constitucional e projeto de lei complementar no site da Câmara dos Deputados e do Senado o banco de dados das palavras mais frequentes

no âmbito das ações e dos recursos e que foram selecionadas com base na pesquisa AGENDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL⁴⁶.

Assim, a primeira etapa da pesquisa no Poder Legislativo se concentrou no aspecto quantitativo para a compreensão do número de propostas que se relacionam com os temas das ações e dos recursos selecionados. A análise qualitativa, segunda etapa deste estudo, poderá ser realizada em momento ulterior e terá o objetivo de compreender se existe uma interação entre o Congresso Nacional e o STF, ou seja, se a atuação de um Poder influencia as decisões do outro.

NOTAS DE RODAPÉ

39 As classes de controle concentrado de constitucionalidade mapeadas foram: ações diretas de inconstitucionalidade, ações de descumprimento de preceito fundamental, ações diretas de constitucionalidade e ações diretas de inconstitucionalidade por omissão.

40 Como referência temporal, foi utilizada a data-limite de 1º de janeiro de 2012. Assim, foram buscadas notícias sobre ações de 1º de janeiro de 2012 até 30 de novembro de 2017.

41 É possível acessar o site oficial em: <http://portal.stf.jus.br>

42 As 60 palavras-chave utilizadas na busca foram: "criança", "adolescente", "menor de idade", "infanto-juvenil", "bebê", "infância", "infantil", "recém-nascido", "neonatal", "Estatuto da Criança e do Adolescente", "material escolar", "creche", "berçário", "pré-escola", "ideologia de gênero", "evasão escolar", "aprendiz", "transporte escolar", "bullying", "classificação indicativa", "pensão alimentícia", "paternidade", "maternidade", "alienação parental", "filiação", "poder familiar", "pátrio poder", "curatela", "órfão", "orfanato", "gravidez", "gestação", "gestante", "parto", "estado puerperal", "amamentação", "aleitamento", "planejamento reprodutivo", "pré-natal", "Lei 12.010", "abrigamento", "ato infracional", "socioeducativa", "Fundação Casa", "maioridade penal", "pedofilia", "exploração de menores", "exploração sexual", "palmada", "abuso sexual", "libidinoso", "povos indígenas", "quilombo", "Mariana-MG", "transgênero", "vacinação", "brincar", "brinquedo", "Conselho Tutelar" e "Conanda".

43 Foram excluídas as palavras que possuem mais de um sentido, como é o caso de "adoção", pois nos resultados poderia aparecer o termo muito comum na área do Direito como "adoção de lei" ou "adoção de medida" e expressões análogas. Foi feita uma avaliação de que seria altamente improvável que uma ação que trata de adoção, por exemplo, não fosse contemplada pelas demais palavras-chave a ela relacionadas, como "recém-nascido", "bebê", "criança" e "adolescente".

44 É importante ressaltar que a alimentação do banco de dados nas seções (colunas) referentes a *amicus curiae* foi realizada até o dia 1º de março de 2018. Além dessas seções, as colunas referentes à pauta, ao julgamento e ao trânsito em julgado das ações exigem alimentação e atualização contínuas. No entanto, as ações mencionadas neste relatório, presentes no tópico de principais temas de alta relevância para os direitos das crianças e dos adolescentes na agenda do STF, tiveram seus andamentos (pedido e apreciação de ingresso como *amicus curiae*, liberação para julgamento pelo relator, concessão de liminar e julgamento de mérito) atualizados em 16 de julho de 2019.

45 As principais ações e recursos que se tornaram a base desta pesquisa foram as seguintes: ADIS 5.243, 5.248, 5.255, 5.256, 5.257, 5.258, 5.280, 5.295, 5.307, 5.422, 5.435, 5.532, 5.537, 5.580, 5.581, 5.599, 5.604, 5.605, 5.626, 5.631, 5.633, 5.643, 5.655, 5.657, 5.668, 5.669, 5.680, 5.786 e 5.802; ADPFS 361, 442, 457, 460, 461, 462, 465, 466, 467, 479, 484, 489 e 491; ADO 41; RE/RG 566.471, 607.582, 580.252, 608.898, 635.347, 629.053, 657.718, 635.659, 842.844, 670.422, 845.779 e 888.815; AI 761.908; MS 33.556 e 33.575.

46 Foram usadas, em março de 2018, as seguintes palavras ou expressões nas ferramentas de busca de projetos do site da Câmara e do Senado: "religião", "ensino religioso", "educação", "material escolar", "creche", "berçário", "pré-escola", "ideologia de gênero", "evasão escolar", "liberdade de expressão", "licença maternidade e paternidade", "gênero", "discriminação/preconceito", "aborto", "direito à educação", "*bullying*", "alienação parental", "maioridade penal", "publicidade infantil", "trabalho infantil", "trabalho escravo", "orçamento educação", "transsexuais", "pré-natal", "orfãto", "órfão", "reforma previdência", "liberdade de expressão", "transgênero", "ensino domiciliar", "medida socioeducativa", "FUNDEB", "pedofilia", "exploração sexual", "abuso sexual", "exploração de menores", "conselho tutelar", "pensão alimentícia" e "transporte escolar".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Eloísa Machado de. **Amicus curiae no STF: perfil, capacidades institucionais e impacto nas decisões**. Belo Horizonte: Arraes, 2018. (No prelo)

AUSTERIDADE e retrocesso – finanças públicas e política fiscal no Brasil. São Paulo: Fórum 21; Fundação Friedrich Ebert Stiftung (FES); GT de Macro da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP); e Plataforma Política Social, 2016. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/Austeridade-e-Retrocesso.pdf>>. Acesso em: 27/11/2017.

INSTITUTO ALANA; ABT ASSOCIATES. **Os benefícios da educação inclusiva para estudantes com e sem deficiência**. Thomas Hehir (Coord.), 2016. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Os_Beneficios_da_Ed_Inclusiva_final.pdf>. Acesso em: 27/11/2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2ª edição – revista e ampliada. Brasília, 2012.

KLARMAN, Michael J. Brown, racial change, and the civil rights movement. **Virginia Law Review**, v. 80, n. 1, p. 7-150, 1994.

PAIVA, Andrea Barreto et al. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica Ipea nº 27)

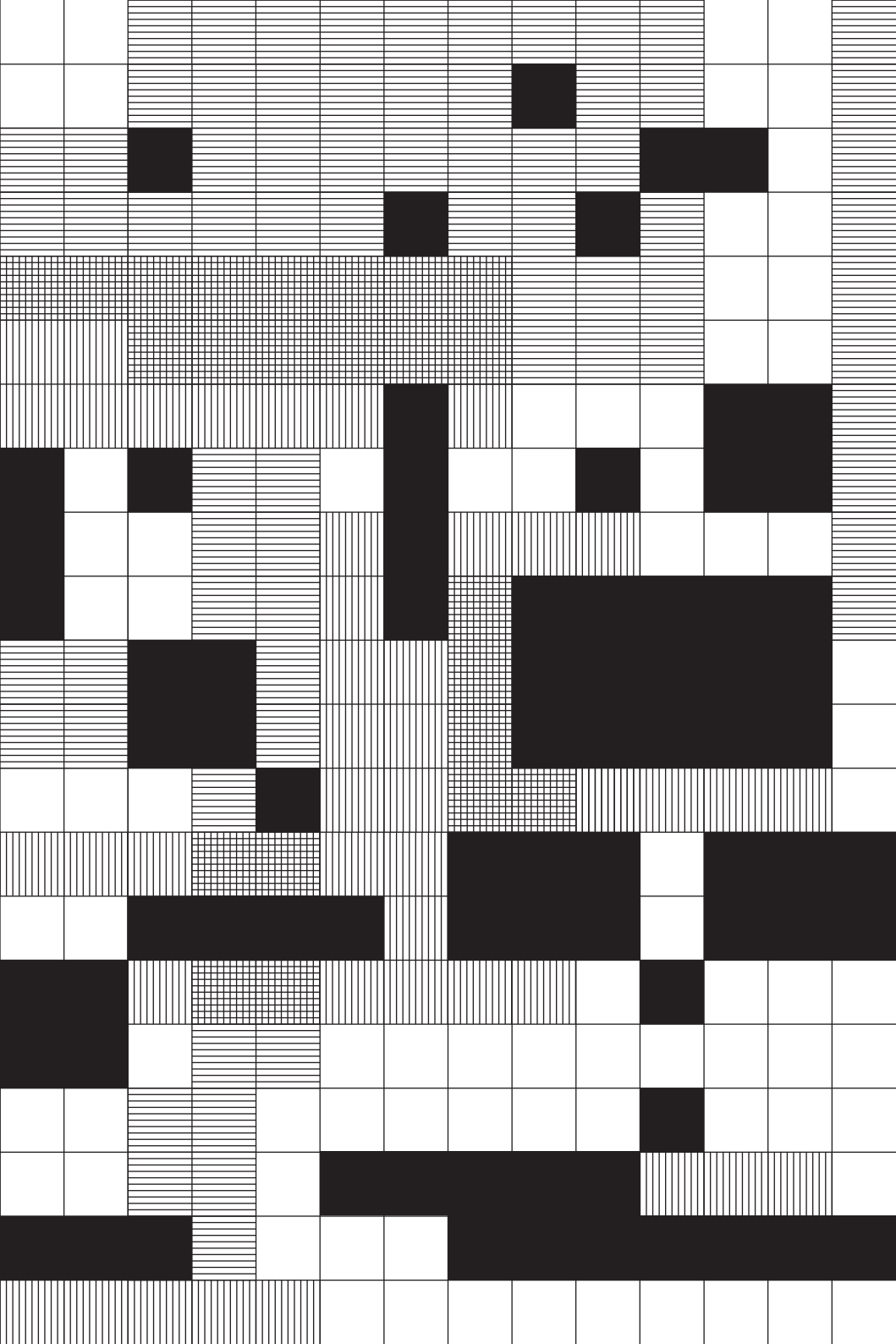
ROSSI, Pedro; DWECK, Esther. Impactos do novo regime fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 12, 2016.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. **Os impactos do Novo Regime Fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil**. Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica Ipea nº 28)

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-463, jul./dez.



**MAPEAMENTO
DE AÇÕES**



CLASSE AC NÚMERO 3413IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DE RONDÔNIA X UNIÃO**RELATOR(A) **RICARDO LEWANDOWSKI**

Pedido para "suspender os efeitos da inscrição do Estado de Rondônia no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC)". "Na AC 3413, o Estado de Rondônia conta que a inadimplência foi registrada no referido cadastro em razão de suposto descumprimento, pelo gestor da Secretaria de Estado de Educação, no período de fevereiro de 1999 a dezembro de 2002, da obrigação prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1991, referente à retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, a serem repassadas ao INSS, calculadas no percentual de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou faturas de prestação de serviços realizados mediante cessão de mão de obra. No caso, os serviços prestados seriam de segurança/vigilância e transporte escolar".

CLASSE AC NÚMERO 3711IMPETRANTE(S) OU PARTES **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE****X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DOS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE SAÚDE - ABRASUS E OUTRO(A/S)**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

"Trata-se de ação cautelar incidental, com pedido de medida liminar, em que o autor busca ver atribuído efeito suspensivo a apelo extremo, admitido pela Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, interposto nos autos do processo nº 70057441859 (numeração única: 0468812068.2013.8.21.7000). O autor narra que, ao exame da ação direta de inconstitucionalidade nº 70057441859, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul declarou a inconstitucionalidade, por vício formal, da Lei Municipal nº 11.062, de 06.4.2011, que autorizou a instituição, sob a forma de fundação pública com personalidade de direito privado, do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família - IMESF, incumbido de executar as ações de atenção primária do SUS na capital gaúcha."

CLASSE ACO NÚMERO 362IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DE MATO GROSSO****X UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

"Ação cível originária ajuizada pelo Estado de Mato Grosso em face da União Federal e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com pedido de indenização por desapropriação indireta de terras que, no seu entender, teriam sido ilicitamente incluídas dentro do perímetro do Parque Nacional do Xingu."

CLASSE ACO NÚMERO 366IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DE MATO GROSSO****X UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

"Ação ajuizada pelo Estado de Mato Grosso em face da União e da FUNAI com pedido de indenização por desapropriação indireta de terras que, no seu entender, teriam sido ilicitamente incluídas dentro do perímetro das reservas indígenas Nambikwára e Parecis e das áreas a elas acrescidas."

CLASSE **ACO** NÚMERO **2900**IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DE RORAIMA****X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Trata-se de ação que pede a "continuidade da transferência de valores, ao Estado de Roraima, relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)". Os valores estavam sendo bloqueados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que "expediu ofício comunicando a suspensão temporária do repasse em razão da suposta utilização das contas vinculadas aos programas PNAE e PNATE para fins de pagamento de duodécimos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público estadual. Alega que isso ocorreu por ordem do Tribunal de Justiça local (TJ-RR), portanto por 'fatos alheios ao Poder Executivo'".

CLASSE **ADC** NÚMERO **35**IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Pede que a Corte declare que o artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – que tipifica como crime a conduta do motorista que foge do local do acidente para não ser responsabilizado penal ou civilmente – não ofende qualquer princípio constitucional.

CLASSE **ADC** NÚMERO **38**IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Solicita que a Corte reafirme a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que estabelece restrições a porte de arma de fogo por integrantes de guarda municipal das capitais de estados e de municípios com menos de 500.000 habitantes e permite porte de arma de fogo apenas em serviço a integrantes da guarda de municípios com mais de 50.000 e menos de 500.000 habitantes.

CLASSE **ADC** NÚMERO **42**IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO PROGRESSISTA – PP**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Ação impetrada "em defesa de vários dispositivos do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012). Na avaliação da legenda, a legislação não traz prejuízos ao meio ambiente nem viola dispositivos da Carta Magna". Ademais, "aponta que a lei vem sendo questionada na Justiça e já houve decisões de juízes estaduais e federais considerando inconstitucional parte do Código Florestal. Por outro lado, há outras decisões judiciais que remetem o caso ao STF, pois há quatro ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite na Corte que discutem o assunto (ADIS 4901, 4902, 4903 e 4937). Os dispositivos da legislação defendidos pelo partido incluem, entre outros pontos: redução ou dispensa da reserva legal; soma da reserva legal com área de preservação permanente; recomposição ambiental com espécies nativas e exóticas; compensação de reserva legal; marco temporal e áreas rurais consolidadas; proteção reduzida em pequenas propriedades; crédito agrícola mediante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e proteção das nascentes e em áreas de inclinação".

CLASSE ADC NÚMERO 43IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Ação impetrada "visando ao reconhecimento da legitimidade constitucional da nova redação do artigo 283* do Código de Processo Penal (CPP), inserida pela Lei 12.403/2011. Para as entidades, a norma visa condicionar o início do cumprimento da pena de prisão ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Na ADC 43, o PEN sustenta que o dispositivo é uma interpretação possível e razoável do princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal".

CLASSE ADC NÚMERO 44IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONSELHO FEDERAL****DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Ação em que se "argumenta que a nova redação do dispositivo do CPP buscou harmonizar o direito processual penal ao ordenamento constitucional, espelhando e reforçando o princípio da presunção da inocência. Em ambos os casos, o pedido de declaração de constitucionalidade do artigo 283 do CPP surgiu da controvérsia instaurada em razão da decisão proferida pelo STF no *Habeas Corpus* (HC) 126292. Naquele julgamento, por maioria, o Plenário considerou válido o cumprimento da pena de prisão antes do trânsito em julgado da condenação, retomando o entendimento jurisprudencial que prevalecia até 2009".

CLASSE ADC NÚMERO 17IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação sobre a idade mínima de seis anos para o início do ensino fundamental, determinada pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei nº 9.394/1996). "Na ação, o então governador do Mato Grosso do Sul, André Puccinelli (PMDB), alega haver questionamentos judiciais contra a regra da idade mínima, com decisões determinando a matrícula de alunos com idade inferior à determinada pela LDB. Informa haver pronunciamento do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) acolhendo a posição, e pede a declaração de constitucionalidade dos artigos 24, II, 31 e 32, *caput*, da Lei 9.394/96, com a interpretação de que o ingresso no ensino fundamental está limitado a crianças com seis anos de idade completos."

CLASSE ADI NÚMERO 5237IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA****DE MEDICINA DE GRUPO - ABRAMGE**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Questiona lei do Mato Grosso que obriga planos de saúde a avisarem clientes quando médicos forem descredenciados. Alega que a competência é da União para legislar sobre direito comercial e civil.

CLASSE ADI NÚMERO 5239IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL****DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

"A abertura da oferta de serviços de saúde ao capital estrangeiro, autorizada pela Lei 13.097/2015, foi questionada no Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU). A entidade propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5239 para pedir a suspensão liminar do artigo 142 da norma e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo."

CLASSE ADI NÚMERO 5243IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

"O Partido Social Liberal (PSL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5243, com pedido de medida liminar, contra dispositivos da Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o país."

CLASSE ADI NÚMERO 5248IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Rio de Janeiro - "O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIS 5248, 5255, 5256 e 5258) questionando leis estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que preveem a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada. Também propôs a ADI 5257 contra lei de Rondônia que oficializa naquela unidade da federação a mesma publicação como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."

CLASSE ADI NÚMERO 5250IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

A Lei Estadual nº 10.309/2014, que autorizou e regulamentou a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas esportivas no Espírito Santo, foi questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5250. A ação, ajuizada pelo então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pede que o STF invalide toda a norma."

CLASSE ADI NÚMERO 5255IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

Rio Grande do Norte - "O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIS 5248, 5255, 5256 e 5258) questionando leis estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que

preveem a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada. Também propôs a ADI 5257 contra lei de Rondônia que oficializa naquela unidade da federação a mesma publicação como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."

CLASSE ADI NÚMERO 5256

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Mato Grosso do Sul – "O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIS 5248, 5255, 5256 e 5258) questionando leis estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que preveem a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada. Também propôs a ADI 5257 contra lei de Rondônia que oficializa naquela unidade da federação a mesma publicação como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."

CLASSE ADI NÚMERO 5257

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Rondônia – "O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIS 5248, 5255, 5256 e 5258) questionando leis estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que preveem a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada. Também propôs a ADI 5257 contra lei de Rondônia que oficializa naquela unidade da federação a mesma publicação como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."

CLASSE ADI NÚMERO 5258

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **CÁRMEN LÚCIA**

Amazonas – "O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIS 5248, 5255, 5256 e 5258) questionando leis estaduais do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Amazonas que preveem a inclusão obrigatória no acervo das bibliotecas e escolas públicas de exemplares da Bíblia Sagrada. Também propôs a ADI 5257 contra lei de Rondônia que oficializa naquela unidade da federação a mesma publicação como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5268**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"Lei mineira que concede isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos transportadores escolares, contratados pela prefeitura municipal ou filiados a cooperativas ou sindicatos."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5285**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

Propõe suspender a eficácia de parte da Lei nº 16.036/2013, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O governador "contesta os artigos 5º e 6º da lei estadual, que haviam sido vetados por ele e cujos vetos foram derrubados pela Assembleia Legislativa, que promulgou integralmente a norma".

CLASSE **ADI** NÚMERO **5292**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"Ação que questiona a Lei Estadual 16.576/2015, que obriga a divulgação diária de fotos de crianças desaparecidas em jornais e noticiários de TV em Santa Catarina."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5293**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Questiona a Lei Estadual nº 16.285/2013, "que dispõe sobre direitos da pessoa portadora de seqüela grave advinda de queimadura. A lei estadual prevê assistência médica e educacional especializada, programa de reinserção social e de combate ao preconceito, acesso gratuito ao transporte público municipal e intermunicipal, bem como o uso de vaga de estacionamento especial para pessoas deficientes, entre outras providências". "O governador argumenta que a lei estadual é inconstitucional ao atribuir nova função à Secretaria de Saúde, bem como criar despesas não previstas no plano orçamentário."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5307**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

"Contra a Lei Complementar estadual 527/2010, que definiu penalidades a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado que permitirem ou tolerarem a prática de atos atentatórios e discriminatórios em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual. O governador argumentou que a lei invadiu a esfera de competência da União, a quem cabe legislar privativamente sobre direito do trabalho, nos termos do inciso I do artigo 22 da Constituição Federal."

CLASSE ADI NÚMERO 5318IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL****DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONTEE**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Questiona dispositivos da Lei nº 12.513/2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). "De acordo com a entidade, os artigos 20, 20-A e 20-B da norma afrontam garantias constitucionais, inclusive a que prevê competência da União, estados e municípios para legislar, concorrentemente, sobre educação (artigo 24, inciso IX). Segundo a CONTEE, ao transferir para a União os serviços nacionais de aprendizagem (cursos técnicos de nível médio oferecidos pelo SENAI e SENAC, ensino fundamental e médio comuns e na modalidade de educação de jovens e adultos ofertados pelo SESC e SESI), bem como atribuir a estes e às instituições privadas de ensino superior autonomia para autorizar cursos técnicos de nível médio, a norma invade a competência dos sistemas estaduais de ensino."

CLASSE ADI NÚMERO 5324IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"Contesta emenda feita à Constituição de Rondônia que ampliou as atribuições do procurador-geral de Justiça do estado. A Emenda Constitucional nº 94, de 28 de janeiro de 2015, dispõe que compete exclusivamente ao procurador-geral de Justiça promover inquérito e ação civil pública para proteção do patrimônio, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos quando praticados pelo governador do estado, pelos membros do Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e da Defensoria Pública."

CLASSE ADI NÚMERO 5326IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA****DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

"Contra atos do Poder Público que dispõem sobre a competência da Justiça do Trabalho para conceder autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes. A ação questiona as Recomendações Conjuntas 01/2014-SP e 01/2014-MT, bem como o Ato GP 19/2013 e o Provimento GP/CR 07/2014, todos atos normativos do Poder Público que, segundo a ABERT, atribuíram indevidamente nova competência à Justiça do Trabalho, em detrimento da Justiça comum estadual. Trata-se da competência para processar e julgar 'causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico.'"

CLASSE ADI NÚMERO 5328IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

"Contra dispositivos da Lei 949/2005, do Estado do Amapá, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Governo do Estado e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica estadual."

CLASSE ADI NÚMERO 5339IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"Contra dispositivos de lei catarinense que estabelecem benefício fiscal aos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) que aplicarem recursos financeiros em projetos turísticos, esportivos e culturais no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC). De acordo com Janot, o benefício fiscal instituído pelo artigo 8º, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, da Lei 13.336/2005, ofende o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da não afetação dos impostos. Este princípio estabelece a impossibilidade de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa específicos."

CLASSE ADI NÚMERO 5340IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Questiona "a alteração no critério de concessão do seguro-desemprego. A diferença é que as oito ADIS anteriores questionavam as medidas provisórias do ajuste fiscal. Esta nova ação, ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS), questiona a Lei federal 13.134/2015, resultado da conversão da Medida Provisória 665".

CLASSE ADI NÚMERO 5349IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL****DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Objetiva a suspensão da eficácia e a definitiva declaração de inconstitucionalidade, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, da Lei nº 5.470, de 23 de abril de 2015, do governo do Distrito Federal, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

CLASSE ADI NÚMERO 5359IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação contra norma que concede porte de arma de fogo de uso permitido a agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos, ativos e inativos. A impugnação diz respeito apenas aos agentes inativos.

CLASSE ADI NÚMERO 5389IMPETRANTE(S) OU PARTES **SOLIDARIEDADE**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Ataca alteração às regras da pensão por morte e auxílio-reclusão feitas por meio de medida provisória.

CLASSE ADI NÚMERO 5422

IMPETRANTE(S) OU PARTES **INSTITUTO BRASILEIRO**

DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

ADI questiona "dispositivos da Lei 7.713/1988 que preveem a incidência de imposto de renda nas obrigações alimentares".

CLASSE ADI NÚMERO 5435

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Ataca o art. 142 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que dá abertura para que empresas estrangeiras possam investir diretamente em diversos setores das áreas de assistência social e saúde.

CLASSE ADI NÚMERO 5439

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E EXCEPCIONAIS - ABRADIMEX**

RELATOR(A) **CÁRMEN LÚCIA**

Ação que questiona a legitimidade de Convênios Tributários específicos para a taxação de medicamentos especiais e excepcionais.

CLASSE ADI NÚMERO 5443

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP**

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

ADI "contra o item 5, parágrafo único, do artigo 1º e contra o item I do artigo 3º, ambos da Lei nº 15.854, de 2/7/2015, do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do ente federado em 3/7/2015, dispositivos que, respectivamente, obrigam as instituições de ensino privado a estenderem o benefício de novas promoções aos alunos preexistentes".

CLASSE ADI NÚMERO 5444

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

ADI "contra o item 4, parágrafo único, do artigo 1º e contra o item I do artigo 3º, ambos da Lei nº 4.647, de 5/2/2015, do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial do ente federado em 6/2/2015, dispositivos que, respectivamente, obrigam as instituições de ensino privado a estenderem o benefício de novas promoções aos alunos preexistentes".

CLASSE ADI NÚMERO 5460

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, contra a Lei 21.737, de 5 de agosto de 2015, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre comercialização e consumo de bebida alcoólica em estádios de futebol."

CLASSE ADI NÚMERO 5462

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL**

DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Discute "(...) lei fluminense que proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro, bem como a alteração unilateral de cláusulas financeiras após a celebração do contrato de ensino".

CLASSE ADI NÚMERO 5465

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL**

DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

Ação impetrada "para questionar dispositivos da Lei 14.946/2013, do Estado de São Paulo, que dispõem sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas".

CLASSE ADI NÚMERO 5484

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

A ação pede "suspensão da Lei estadual 7.675/2014, que trata das exigências dos editais de concursos para provimento de vagas dos professores de educação física da rede estadual de ensino".

CLASSE ADI NÚMERO 5511

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"A exigência de reconhecimento de firma de promotores de justiça do Distrito Federal (DF) para averbar termo de reconhecimento de paternidade celebrado perante o Ministério Público é alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5511. A ação, ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, questiona trechos do Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, aprovado por portaria da Corregedoria de Justiça do DF."

CLASSE ADI NÚMERO 5537

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL**

DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Ação ajuizada "para questionar a Lei 7.800/2016, do Estado de Alagoas, que instituiu no âmbito do sistema estadual de ensino o programa 'Escola Livre'. (...) A lei veda a prática, em todo o estado, de doutrinação política e ideológica e quaisquer condutas por parte do corpo docente ou da administração escolar que imponham ou induzam aos alunos opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas".

CLASSE **ADI** NÚMERO **5538**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO VERDE**
RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"ADI do Partido Verde em apoio aos Guardas Municipais brasileiros no reclame ao direito de portar armas em serviço e fora dele independente do contingente populacional por ferir o princípio da isonomia e o pacto federativo."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5545**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RELATOR(A) **LUIZ FUX**

A ação se dispõe a discutir a constitucionalidade de lei do Rio de Janeiro, segundo a qual obriga coleta de material genético de recém-nascidos e suas mães para se auferir DNA e evitar trocas de recém-nascidos. Para a PGE a prática é inconstitucional, visto que viola o direito à intimidade e à vida privada.

CLASSE **ADI** NÚMERO **5546**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Discute constitucionalidade de lei do estado da Paraíba "que inclui nas despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino a remuneração e encargos de professores inativos". O procurador-geral aponta que a LDB não inclui, nessas despesas, salário, remuneração e encargos de professores inativos. "Pelo contrário, ainda que não os tenha expressamente excluído, deixou claro que não constituirão despesa as realizadas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (artigo 71, inciso VI)." A seu ver, ao incluir nas despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino os salários e encargos de professores inativos, a lei paraibana desrespeitou o artigo 212 da CF. Isso porque "a vinculação da receita de impostos somente se justifica para atender à destinação constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino".

CLASSE **ADI** NÚMERO **5580**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE**
RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Ação proposta por entidade de classe para questionar lei de Alagoas conhecida como "lei da escola livre". A norma cria no âmbito da educação estadual um programa que propõe um sistema de "neutralidade política, ideológica e religiosa". A proponente "aponta vício formal de iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi proposto por um deputado estadual quando deveria ser proposto pelo governador, por afetar o regime jurídico de servidor público e as atribuições da Secretaria de Educação. Alega, ainda, que a lei estabelece restrições à liberdade de docência, 'exigindo uma neutralidade política de impossível realização'".

CLASSE ADI NÚMERO 5581

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP**RELATOR(A) **CÁRMEN LÚCIA**

Ação proposta por entidade de classe para questionar lei "que trata da adoção de medidas de vigilância em saúde relativas aos vírus da dengue, chikungunya e zika. O principal ponto questionado é o artigo 18, que trata dos benefícios assistenciais e previdenciários para as crianças e mães vítimas de sequelas neurológicas. A associação pede ainda que se dê interpretação conforme a Constituição da República aos artigos do Código Penal que tratam das hipóteses de interrupção da gravidez".

CLASSE ADI NÚMERO 5589

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES
DE REFRIGERANTES DO BRASIL – AFREBRAS**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Ação proposta por entidade de classe para questionar legislação que institui fundo estadual de combate à pobreza majorando alíquotas do ICMS. O impetrante disserta que a norma é inconstitucional por ferir o art. 82 da ADCT, que dispõe que cabe à lei complementar regular essa relação jurídica, e não como no caso, lei ordinária.

CLASSE ADI NÚMERO 5592

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **CÁRMEN LÚCIA**

Ação proposta pelo PGR contra "dispositivo da Lei federal que admite o uso de aeronaves para dispersão de substâncias químicas no combate ao mosquito *Aedes aegypti*". "O artigo 1º, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei 13.301/2016 admite a pulverização aérea, desde que a medida seja aprovada pelas autoridades sanitárias e conte com comprovação de eficácia por parte da comunidade científica. Segundo a norma, tal uso pode ser admitido diante de iminente perigo à saúde pública pela presença de vírus causadores de dengue, zika e febre chikungunya, transmitidos pelo mosquito. O procurador-geral alega violação do direito ao ambiente equilibrado previsto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual preservação e proteção do ambiente se impõem ao poder público e à coletividade, por considerar que os danos causados são frequentes, irreversíveis e irreparáveis ou de difícil reparação".

CLASSE ADI NÚMERO 5593

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES
DE REFRIGERANTES DO BRASIL – AFREBRAS**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Ação proposta por entidade de classe para questionar decreto do estado de Minas Gerais que instituiu fundo estadual de combate à pobreza (FECOP) majorando alíquotas do ICMS em determinadas categorias. O impetrante disserta que a norma é inconstitucional por ferir o art. 82 da ADCT, que dispõe que cabe à lei complementar regular essa relação jurídica, e não como no caso, lei ordinária. Além do mais, argumentou que a tratativa é uma ofensa ao princípio da não vinculação ao majorar a alíquota só para determinados produtos.

CLASSE ADI NÚMERO 5595IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **RICARDO LEWANDOWSKI**

Ação proposta pelo PGR para questionar "dispositivos da Emenda Constitucional 86/2015, a denominada 'Emenda do Orçamento Impositivo'. Segundo a ação, a norma implicará redução drástica no orçamento da saúde, o que violaria diversos preceitos constitucionais. De acordo com a ADI, os artigos 2º e 3º da emenda reduzem progressivamente o financiamento federal para ações e serviços públicos de saúde (ASPS), e nele incluem parcela decorrente de participação no resultado e a compensação financeira devidas pela exploração de petróleo e gás natural (artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal). Segundo Janot, essas alterações são intensamente prejudiciais ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), em violação aos direitos à vida e à saúde e aos princípios da vedação de retrocesso social e da proporcionalidade e em descumprimento do dever de progressividade na concretização dos direitos sociais, assumido pelo Brasil em tratados internacionais".

CLASSE ADI NÚMERO 5599IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação proposta por partido político para questionar medida provisória que institui a chamada "Reforma do Ensino Médio". "Sob o aspecto formal, alega ofensa ao artigo 62, *caput*, da Constituição Federal, que prevê os requisitos da urgência e relevância para a edição de medidas provisórias. No plano material alega ofensa ao princípio da isonomia, ao direito fundamental à educação, ao objetivo constitucional de redução da desigualdade, além de desprezitar o direito de acesso ao ensino noturno. Sustenta ainda contrariedade à garantia ao padrão de qualidade do ensino público, conforme o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, bem como violação ao pacto federativo, pois a norma teria desconsiderado especificidades regionais, em especial ao impor o ensino de inglês como obrigatório e tornando facultativo o ensino dos demais idiomas, sem levar em consideração a situação das regiões de fronteira."

CLASSE ADI NÚMERO 5604IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL****DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Apensada à ADI 5599, pois também questiona a Medida Provisória nº 746/2016, da Reforma do Ensino Médio. "Na ADI 5604, a confederação argumenta que a medida provisória afronta o artigo 62, *caput*, da Constituição Federal, que prevê as hipóteses em que as medidas provisórias devem ser editadas, observando os critérios de relevância e urgência. Por essa razão, pede a inconstitucionalidade formal da MP e sustenta que a norma possui também vícios materiais, como a violação dos artigos 205 e 206, que tratam das diretrizes constitucionais sobre educação."

CLASSE ADI NÚMERO 5605

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS**
RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Impugnação da Lei nº 13.287/2016, "que acrescentou à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a proibição do trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres". Argumentação da CNS é de que tal estipulação feriria a igualdade entre homens e mulheres, prevista no art. 5º, I, da CF, pois já é previsto o uso de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores. Além disso, feriria a livre-iniciativa, podendo gerar um impacto desastroso às entidades do setor, já que "76% dos trabalhadores do setor hospitalar são mulheres" e não haveria como repor essa mão de obra.

CLASSE ADI NÚMERO 5626

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

ADI proposta contra "o art. 28, §§ 2º e 9º, alínea a, parte final, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que fazem incidir contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade". Sustenta que tais dispositivos "são materialmente incompatíveis com as garantias constitucionais de proteção à maternidade e ao direito das mulheres de acesso ao mercado de trabalho, previstas no art. 7º, incisos XVIII, XX e XXX, no art. 6º e no art. 5º, inc. I e § 2º, da Constituição da República, além de afrontar o art. 195, I, alínea a, da CR [...], que conceitua a contribuição previdenciária a cargo do empregador".

CLASSE ADI NÚMERO 5631

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT**
RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADI objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.582/2016, do estado da Bahia, que proíbe "... a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio". A Associação alega inconstitucionalidade formal, pois caberia à União legislar sobre publicidade, e inconstitucionalidade material, por ter previsto mais restrições à propaganda do que as já definidas na Constituição, além de afrontar a liberdade de expressão e comunicação, livre-iniciativa e a livre concorrência.

CLASSE ADI NÚMERO 5633

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE**
RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI proposta "em face dos artigos 101 a 104 do ADCT, introduzidos pela Emenda Constitucional n. 95, promulgada em 15.12.2016, que alterou o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ao inserir os artigos 101, 102, 103, 104 105, 106, 107, 108 e 109, e instituir o 'Novo Regime Fiscal'". Segundo os autores, tal EC teria violado a autonomia administrativa e financeira dos tribunais (CF, art. 99) e a independência e harmonia dos Poderes (CF, art. 2º).

CLASSE ADI NÚMERO 5642
IMPETRANTE(S) OU PARTES ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL
RELATOR(A) EDSON FACHIN

ADI proposta em face da Lei Federal nº 13.344/2016, que dispõe sobre medidas de repressão e prevenção do tráfico de pessoas e introduz o art. 13-A ao CPP, que prevê a possibilidade de que delegados de polícia e membros do Ministério Público acessem ilimitadamente informações sobre os casos, independentemente de ordem judicial. Tal possibilidade violaria o art. 5º, incisos X e XII, esvaziando a proteção "constitucional ao sigilo e à privacidade de todos os cidadãos brasileiros".

CLASSE ADI NÚMERO 5643
IMPETRANTE(S) OU PARTES FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL – FENASEPE
RELATOR(A) EDSON FACHIN

ADI proposta em face dos artigos 106 a 114 do ADCT, incluso pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, que prevê "tetos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, direitos sua força normativa impõe grave retrocesso nos serviços públicos" (congelamento dos gastos do governo por 20 anos). Alega violação a diversos direitos fundamentais (educação, acesso à justiça, entre outros).

CLASSE ADI NÚMERO 5655
IMPETRANTE(S) OU PARTES ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP, ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT E ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA – ANPR
RELATOR(A) ROSA WEBER

ADI proposta contra os artigos 106 a 114 dos Atos das Disposições Transitórias, da CF, acrescidos pela EC nº 95/2016, que trata do Novo Regime Fiscal. O novo regime feriria o princípio da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais, direitos sociais, cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV), direito à saúde e à educação. Além disso, prejudicaria o trabalho do Ministério Público, já que seu texto afrontaria o disposto no "art. 127, §§ 2º e 3º, da CF, que asseguram autonomia e independência funcional, administrativa e orçamentária da Instituição do Ministério Público".

CLASSE ADI NÚMERO 5657
IMPETRANTE(S) OU PARTES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS
RELATOR(A) LUIZ FUX

A Associação pede a "declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, do artigo 32 da Lei nº 12.852/2013, que garantiu aos jovens de baixa renda a gratuidade no referido transporte, sem o correspondente mecanismo de ressarcimento para o encargo". Segundo ela, "a Constituição consagra uma garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e tutela o direito de propriedade inerente à iniciativa privada. Portanto, é inválida qualquer possibilidade hermenêutica, extraída do artigo 32 da Lei nº 12.852/13, que imponha ônus ao prestador privado de serviço público, sem um correspondente sistema

de ressarcimento pelos encargos impostos. É, ainda, fundamento para a inconstitucionalidade dessa alternativa interpretativa do citado artigo 32, a violação ao artigo 6º da Constituição, tendo em vista que o cumprimento do benefício, desacompanhado de mecanismo de ressarcimento ao prestador privado do serviço, faz com que os custos da gratuidade sejam repartidos pelos demais usuários, impulsionando a revisão tarifária, o que, conseqüentemente, frustra o acesso aos serviços daqueles não alcançados pela gratuidade".

CLASSE ADI NÚMERO 5658

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

O PDT pede "a declaração de inconstitucionalidade da expressão 'a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal' constante do artigo 108, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; a declaração de inconstitucionalidade do artigo 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; a interpretação conforme do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a se excluírem de seu âmbito de incidência os gastos com educação e saúde; a interpretação conforme do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a se fixar a interpretação segundo a qual a elaboração e a divulgação de 'estimativa de impacto orçamentário e financeiro' deve necessariamente preceder também a edição de decretos pelo Executivo para reduzir as alíquotas de tributos extrafiscais". ADIS 5643, 5680, 5633, 5734, 5715 tratam do mesmo tema.

CLASSE ADI NÚMERO 5664

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

ADI contra "a) a Lei Complementar 559, de 30 de junho de 2010, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de agentes socioeducativos e técnicos de nível superior do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES); e b) a Lei Complementar 772, de 4 de abril de 2014, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Executivo a realizar contratação temporária para atender a necessidades urgentes do IASSES". Segundo a PGR, tais contratações "desatendem ao regime jurídico único, previsto para os cargos públicos de natureza técnica e permanente, em afronta aos arts. 37, IX, e 39, *caput*, da Constituição da República".

CLASSE ADI NÚMERO 5668

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADI proposta pelo PSOL "para que seja atribuída interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, III, da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), bem como principalmente (mas não exclusivamente), às metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16, 16.2 do referido plano, bem como ao plano como um todo, de forma que ele seja aplicado sem discriminações à população LGBTI, para que sejam interpretados no sentido de obrigarem as escolas públicas e particulares a coibir também as discriminações por gênero, por identidade

de gênero e por orientação sexual, de sorte a se coibir o *bullying* e as discriminações em geral de cunho machista (contra meninas – cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), determinando-se, assim, o respeito às identidades das crianças e adolescentes LGBTI nas escolas públicas e particulares – ou então (requer-se) seja aplicada declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, com efeito demolitório-aditivo (decisão aditiva de regra), caso se entenda que existiria uma 'norma implícita' proibitiva de tal exegese, para o fim de conceder aquilo que se acaba de pleitear, nos termos do pedido cautelar supraexposto (aqui reiterado, mas que se deixa de transcrever)".

CLASSE ADI NÚMERO 5673

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADI "contra as expressões 'por exemplo' e 'falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais', contidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 7, de 25 de setembro de 1991, do Estado do Pará, que regula o art. 36 da Constituição do Estado e dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público". As expressões seriam contrárias ao "art. 37, II e IX (exigência de concurso público para acesso ao serviço público e exceção relativa à contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público), da Constituição da República".

CLASSE ADI NÚMERO 5680

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI em face da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal (que estabeleceu um "limite máximo" para as despesas primárias totais do governo central durante um prazo de vinte exercícios. Haveria afronta aos pressupostos exigidos pela Constituição para a edição de emendas à Constituição e aos direitos derivados dos fundamentos da República, quais sejam, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, os objetivos da república de liberdade e justiça social, desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e redução das desigualdades, promoção do bem comum, os direitos sociais, o salário-mínimo, o regime democrático, direitos e garantias individuais, direito à saúde e educação.

CLASSE ADI NÚMERO 5685

IMPETRANTE(S) OU PARTES **REDE SUSTENTABILIDADE**

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

ADI buscando o "reconhecimento da inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.429, de 2017, com a sua definitiva fulminação, *in totum*, da ordem jurídica pátria", lei que institui a possibilidade de terceirização de atividades-fim. Pede ainda sucessivamente, a declaração da inconstitucionalidade de "quaisquer interpretações que autorizem a terceirização nas atividades finalísticas das organizações em geral, públicas ou privadas, no tocante aos contratos de trabalho em geral"; a declaração da inconstitucionalidade de

"quaisquer interpretações ou atos normativos infralegais que autorizem a terceirização, no âmbito da Administração Pública (inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas) em atividades para as quais existam cargos, empregos ou funções públicas legalmente instituídos, relativos à atividade finalística ou acessória"; e ainda por reconhecimento de "que a terceirização das atividades-fim, em sede de contratos sem prazo determinado, apenas alcança as atividades acessórias de uma organização ('serviços determinados e específicos', nos exatos termos da inclusão do art. 4º-A, pela Lei nº 6.019, de 1974), não se espraiando para as suas atividades finalísticas, nos moldes da literalidade da legislação de regência".

CLASSE ADI NÚMERO 5686

**IMPETRANTE(S) OU PARTES CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

RELATOR(A) GILMAR MENDES

ADI com pedido de que seja "declarada inconstitucional a lei nº 13.429/17, de 31 de março de 2017, e em especial o seu art. 1º, que deu nova redação aos arts. 2º e 9º, § 3º, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, na parte em que trata de expansão da possibilidade de terceirização das atividades laborais a qualquer tipo de atividade e, no tangente à lei como um todo, seja dada à terceirização interpretação conforme a Constituição, para que, no referente às atividades-meio, seja limitada às condições que forem alvitradas por esse Excelso Pretório, a seu juízo, tendo-se em vista o caráter aberto dos pedidos de ajustamento das leis ordinárias à Constituição do Brasil".

CLASSE ADI NÚMERO 5687

**IMPETRANTE(S) OU PARTES PARTIDO DOS TRABALHADORES
E PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

RELATOR(A) GILMAR MENDES

ADI contra a lei que aprovou a terceirização de atividades-fim. Pede-se que seja declarada a inconstitucionalidade formal do inteiro teor da lei, posto que não foi válida sua condução conclusiva ainda na fase do Poder Legislativo, pelo que a sanção há de ser anulada; a inconstitucionalidade material, em razão da afronta de seu conteúdo às disposições constitucionais que tratam e asseguram os direitos sociais com status de cláusulas pétreas; seja declarada a inconstitucionalidade sem redução de texto (interpretação conforme) do art. 4º-A, *caput*, e art. 5º-A, *caput* introduzidos na Lei nº 6.019, de 1974, pela Lei nº 13.429, de 2017, para afastar entendimento de que está autorizada a aplicação da terceirização para a atividade-fim da empresa tomadora de serviços; declarada a inconstitucionalidade do art. 2º, *caput* e § 2º com redação dada pelo art. 1º da Lei 13.429, de 2017, em conjunto com a disposição dos parágrafos 1º e 2º do art. 10, todos que alteram a Lei nº 6019/1974, por sua afronta direta à dignidade imposta pela Constituição para os contratos de trabalho, por sua conformação típica da violação ao princípio do não retrocesso social; declarada a inconstitucionalidade: – do art. 10 e do § 2º do art. 4º-A, ambos introduzidos na Lei nº 6.019, de 1974, por positivar a não configuração de vínculo empregatício e implicar em violação ao *caput* do art. 5º da Constituição Federal; do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.019, de 1974, incluído pela Lei nº 13.429, de 2017, da seguinte frase contida no dispositivo: "..., salvo nos casos previstos em lei", por violar

o direito de greve insculpido no art. 9º da Constituição Federal; declarada inconstitucionalidade sem redução de texto (interpretação conforme) do art. 5º-A da Lei nº 6.019, de 1974, incluído pela Lei nº 13.429, de 2017, assegurando-se a igualdade de direitos entre os trabalhadores terceirizados e os trabalhadores das empresas tomadoras de serviço; declarada inconstitucionalidade sem redução de texto (interpretação conforme) dos arts. 4º-A e 5º-A acrescidos pela Lei nº 13.429/2017 à Lei nº 6.019/1974, para afastar sua incidência das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

CLASSE ADI NÚMERO 5691

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI "em face do artigo 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238, de 15 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a qual 'institui novos mecanismos de fiscalização quanto ao pleno cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 60 do seu ADCT, bem como nos artigos 26, II, e 27 da Lei Federal 11.494/07"', que "a pretexto de instituir novos mecanismos de fiscalização da aplicação dos percentuais mínimos em educação, incluiu despesas com contribuições complementares destinadas a cobrir déficit financeiro de regime próprio de previdência (RPPS) de servidores aposentados e pensionistas originários da área da educação como despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino". Segundo o impetrante, as normas afrontam a competência legislativa privativa da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação nacional e para editar normas gerais de ensino, a não afetação de recursos provenientes de impostos, a despesa mínima com manutenção e desenvolvimento da educação e a destinação, pelos entes federativos, de parte dos recursos a que se refere o art. 212, *caput*, da CR para manutenção e desenvolvimento da educação básica e para remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

CLASSE ADI NÚMERO 5695

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL**

DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA

E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

ADI em face da integralidade dos artigos da infame Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou a Lei nº 6.019/74, que alterou a normatização sobre terceirização. Pede-se que a lei seja declarada inconstitucional, por "flagrante violação dos comandos constitucionais constantes dos artigos 1º, III; do *caput* do artigo 5º, bem como com a integralidade do alcance normativo do artigo 7º, em especial do seu inciso XXXII; do artigo 8º, *caput*; do artigo 170, *caput*, em conjunto com o seu inciso III e do artigo 193, todos da Constituição da República"; e "alternativamente a declaração da inconstitucionalidade sem redução de texto do art 4º-A, *caput*, *in fine*, da Lei nº 6.019/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.429/17, para declarar inconstitucionais quaisquer interpretações que autorizem a terceirização nas atividades finalísticas das organizações em geral, públicas ou privadas, no tocante aos contratos de trabalho em geral; assim como a declaração da inconstitucionalidade com redução de texto do art. 9º, § 3º, da Lei nº 6.019/74,

com as alterações promovidas pela Lei nº 13.429/17, para declarar inconstitucional a expressão 'e atividades-fim', impedindo, desse modo, quaisquer interpretações que autorizem a terceirização nas atividades finalísticas das organizações em geral, públicas ou privadas, no tocante aos contratos de trabalho temporário e, por via de consequência, a inconstitucionalidade por arrastamento dos demais artigos das referidas leis".

CLASSE ADI NÚMERO 5715

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO DOS TRABALHADORES**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI "em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal". O proponente alega violação ao artigo 60 da CF, que estabelece os limites à proposta de emenda constitucional e devido processo de aprovação.

CLASSE ADI NÚMERO 5719

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADI "contra os arts. 26, I, e 27 da Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência (SPPREV), entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM)". Segundo o impetrante, "as normas atacadas, ao franquearem ao Estado de São Paulo contabilizar despesas de natureza previdenciária nos pisos mínimos de aplicação de recursos obrigatórios em saúde e educação, afrontam os arts. 22. XXIV (competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional), 24, IX e § 2º e 4º (competência da União para editar normas gerais de ensino), 167, IV (não afetação de recursos provenientes de impostos), e 212, *caput* (despesa mínima com manutenção e desenvolvimento da educação), todos da Constituição da República, e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, na redação da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006 (destinação, pelos entes federativos, de parte dos recursos a que se refere o art. 212, *caput*, da CR para manutenção condigna dos trabalhadores na área da educação)".

CLASSE ADI NÚMERO 5734

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI objetivando a "impugnação dos artigos 107, § 1º, II, e 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com redação constante da Emenda Constitucional nº 95, de 15.12.2016, por cabal violação ao artigo 60, § 4º, III e IV, da Constituição Federal". Tais dispositivos instituem o Novo Regime Fiscal e ferem "a separação dos poderes e as garantias individuais, na medida em que inviabilizam por 20 (vinte) anos a dinâmica institucional dos poderes constituídos no que diz respeito ao oferecimento e ao financiamento da educação, para além de afetarem diretamente a formação dos requisitos da personalidade necessários à fruição daquelas garantias".

CLASSE ADI NÚMERO 5740IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5740, com pedido de liminar, contra o Decreto Legislativo 2.146/2017, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sustou norma distrital a qual regulamentava lei sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no DF.

A legenda explica que, em 2000, foi aprovada a Lei Distrital 2.615/2000 (lei anti-homofobia), que previa as sanções. Em seu artigo 5º, a norma estabeleceu que o governo do DF deveria regulamentar questões procedimentais, voltadas, especificamente, à definição de aspectos ligados ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Em junho, o governador Rodrigo Rollemberg editou o Decreto 38.923/2017, que regulamentava a lei. No entanto, a Câmara Legislativa aprovou o Decreto Legislativo 2.146/2017, que sustou a eficácia da norma do Executivo local."

CLASSE ADI NÚMERO 5744IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"O governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5744, no Supremo Tribunal Federal, para questionar decreto legislativo que sustou os efeitos de norma do Executivo local que, ao regulamentar a Lei distrital nº 2.615/2000 (lei anti-homofobia), determinou sanções em casos de discriminação com base em orientação sexual de pessoas no âmbito do DF. A norma impugnada na ADI é o Decreto Legislativo 2.146/2017, editado pela Câmara Legislativa do DF para sustar os efeitos do Decreto 38.293/2017, baixado pelo governador. A petição inicial explica que o decreto legislativo tem como base o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que trata da prerrogativa do parlamento para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Contudo, segundo a ação, o ato normativo sustado manteve-se nos estritos limites estabelecidos pela lei regulamentada."

CLASSE ADI NÚMERO 5758IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

ADI em face da Lei Estadual nº 17.110/2017, que delibera sobre o fornecimento de análogos à insulina aos portadores de diabetes inseridos no programa de educação para diabéticos, e que teria violado os arts. 196, 198, I, 195, § 5º, 84, VI, da CF. O que sustenta o governador é que ao prever a disponibilização de uma insulina diferenciada a esse grupo, a lei estaria contrariando a essencialidade do Sistema Único de Saúde, quebrando com a universalização e criando diferenciações.

CLASSE **ADI** NÚMERO **5779**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL**
DOS TRABALHADORES NA SAÚDE
RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

ADI em face do "art. 1º da Lei nº 13.454, de 23 de junho de 2017, que autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos anorexígenos sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol". A impetrante justifica que existe "amplo conhecimento acerca da ineficácia destes medicamentos e dos efeitos colaterais perniciosos que estas substâncias podem causar em seres humanos, restando evidente a hostilidade deste diploma legal aos direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados, quais sejam, o direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, o direito à segurança e à vida (artigo 5º, *caput*, da CF), bem como o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF)".

CLASSE **ADI** NÚMERO **5783**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI "contra o artigo 3º, § 2º, da Lei 12.910, de 11 de outubro de 2013, do Estado da Bahia, que prevê o dia 31 de dezembro de 2018 como limite para regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, data até a qual deve ocorrer protocolo de pedido de certificação de reconhecimento pelos órgãos competentes". Segundo o PGR, "ela não se concilia com o direito à proteção e promoção da diversidade cultural, previsto nos arts. 215, § 1º, e 216 da Constituição da República nem com os princípios da dignidade humana (art. 1º, III) e do pluralismo político (art. 1º, V), indicados como fundamentos do estado democrático de direito".

CLASSE **ADI** NÚMERO **5786**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

ADI em face da Lei Catarinense nº 17.143/2017, que "dispõe sobre a presença do segundo professor de turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina" (naquelas salas que contam com crianças com deficiência). O impetrante alega que por se tratar da relação entre servidores públicos e a Administração, tal matéria seria de iniciativa privativa do Presidente da República.

CLASSE **ADI** NÚMERO **5787**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

ADI "em face da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, sancionada a partir da edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências". O impetrante alega falta dos quesitos de urgência e relevância para a edição da MP; que a MP teria tratado de matéria reservada à lei

complementar; que teria havido violação ao art. 113 do ADCT, pois houve renúncia de receita da União; violação dos arts. 2º e 182, da CF, com a ampliação da zona rural para a zona urbana; violação do princípio da função social da propriedade e da alienação do patrimônio da União sem respeito ao interesse público; entre outras alegações de inconstitucionalidade.

CLASSE ADI NÚMERO 5789

**IMPETRANTE(S) OU PARTES FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

RELATOR(A) ROBERTO BARROSO

ADI em face da "Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017 (doc. 5), conforme sua ementa, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal" e tem "o propósito de estabelecer mecanismos de renegociação dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados pela União com os Estados e Distrito Federal, com base na Lei nº 9.469, de 11 de setembro de 1997". Segundo o impetrante, "os novos mecanismos afrontam o princípio federativo consagrado pelo artigo 1º da Constituição da República, do qual é consectária a autonomia dos entes federados, expressamente declarada nos artigos 18, 25 e 32 da Carta Federal. Isto além de determinar, de novo, a vedação do acesso ao Judiciário para discussão de questões atinentes às negociações em referência, entre unidades federadas e o ente central, o que viola, também, a garantia fundamental da Carta da República que impede seja subtraída da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as pessoas políticas (artigo 5º, inciso XXXV)".

CLASSE ADI NÚMERO 5791

IMPETRANTE(S) OU PARTES SOLIDARIEDADE

RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI

ADI tendo por objetos "(i) o artigo 11 da Lei 9.424/1996 e os artigos 25, *caput*, e 26, inciso III, da Lei Federal 11.494/2007, mais exatamente a interpretação de tais dispositivos legais que confere ao E. Tribunal de Contas da União – TCU a competência para fiscalizar a aplicação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos recursos integrantes dos fundos constitucionais de educação pública (antigo FUNDEF, atual FUNDEB) que receberem 'complementação da União', bem como, (ii) por arrastamento, os artigos 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, e 10, *caput* e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 60, de 04/11/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU, por clara afronta aos artigos 18, *caput*, e 71, *caput*, VI, da Constituição da República de 1988". Segundo o impetrante, "há de se concluir que a aplicação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos distribuídos pelos fundos constitucionais de educação pública (FUNDEF e FUNDEB) não pode estar submetida ao controle externo do Tribunal de Contas da União – TCU, mas, e tão-somente, à fiscalização dos Tribunais ou Conselhos de Contas Estaduais ou Municipais".

CLASSE ADI NÚMERO 5794**IMPETRANTE(S) OU PARTES CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS – CONTTMAF**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADI pedindo a "declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, no que concerne à nova redação dada aos artigos 545, 578, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho". Alega que existe inconstitucionalidade, pois a lei ordinária tratou de matéria reservada à lei complementar (exclusão de crédito de natureza tributária – imposto fiscal); além disso, com o corte de dinheiro haverá afronta ao "(a) acesso à Justiça(XXXV), (b) o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (LV), (c) assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (LXXIV) ; idem no que tange à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art.6º), com a inviabilização dos preceitos estatuídos no art. 7º, inviabilizando a manutenção antes que a melhoria de sua condição social".

CLASSE ADI NÚMERO 5802**IMPETRANTE(S) OU PARTES PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI "visando a impugnação da portaria expedida pelo Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, no dia 16 de outubro de 2017, em razão de incidir em iniludível ofensa à Constituição de 1988, em diversos de seus dispositivos, em especial o art. 5º, 7º, art. 37, *caput*, art. 243, entre outros". A portaria tem "o intuito de regular os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016".

CLASSE ADI NÚMERO 5804**IMPETRANTE(S) OU PARTES ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS
DE POLÍCIA DO BRASIL**RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

ADI em face de alguns artigos das Leis Federais nº 13.491, de 2017, e 9.299, de 1996, por incompatibilidade com o disposto nos artigos 5º, LIII, LIV e § 1º, inciso IV e § 4º do artigo 144, da CF. Os artigos impugnados tratam do procedimento de inquérito militar para apuração de crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, para posterior ação penal perante a justiça comum. Segundo o impetrante, a competência de julgamento seria da justiça comum, e à Polícia Civil caberia a função de investigar.

CLASSE ADI NÚMERO 4439IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

"Na ação, o procurador-geral requer interpretação conforme a Constituição do artigo 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional, ou seja, sem vinculação a uma religião específica, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas.

Pede ainda interpretação conforme a Constituição do artigo 11, parágrafo 1º, do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé sobre o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional ou, caso incabível, que seja declarada a inconstitucionalidade do trecho 'católico e de outras confissões religiosas', constantes no artigo 11, parágrafo 1º, do acordo."

CLASSE ADI NÚMERO 5083IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM****DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5083, com pedido de liminar, contra o artigo 2º da Lei 9.528/1997, que alterou o artigo 16, parágrafo 2º, da Lei 8.213/1991. Segundo o CFOAB, o dispositivo é inconstitucional, porque suprimiu os menores sob guarda do pensionamento por morte de segurado do INSS. Para a entidade, a alteração violou os seguintes princípios da Constituição Federal: Estado Democrático de Direito; dignidade da pessoa humana; máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais; segurança jurídica; proteção integral da criança e do adolescente como medida protetiva de direitos previdenciários; e proteção da confiança, como elemento nuclear do Estado de Direito."

CLASSE ADI NÚMERO 4878IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

"A Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4878, com pedido de medida cautelar, a fim de que crianças e adolescentes sob guarda sejam incluídos entre os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A PGR pede que seja dada interpretação conforme a Constituição Federal ao parágrafo 2º do artigo 16 da Lei 8.213/91."

CLASSE ADI NÚMERO 4774IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL****DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP**RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"A ampliação da competência dos Juizados da Infância e da Juventude gaúchos para julgar ações penais de crimes cometidos por adultos contra crianças e adolescentes está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) por

meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4774. No processo, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep) argui a validade do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 9.896/1993, do Estado do Rio Grande do Sul."

CLASSE **ADI** NÚMERO **4871**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE**

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4871) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei Complementar do Estado de Sergipe 213, de 22 de dezembro de 2011. A norma extingue o nível médio, na modalidade normal, como formação mínima para o ingresso na carreira do magistério estadual. A entidade alega que a lei invade a competência da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões e sobre diretrizes e bases da educação nacional (incisos XVI e XXIV do artigo 22 da Constituição)."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5082**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"A ação contesta os artigos 1º e 20 da Lei 9.786/1999 e os artigos 82 e 83 da Portaria 42/2008 do Comando do Exército, com o objetivo de afastar a cobrança de contribuição obrigatória dos alunos matriculados nos colégios militares. O requerente alega que as normas afrontam os princípios constitucionais da liberdade, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da legalidade tributária. Sustenta também que os colégios militares, embora tendo 'características próprias', não se descaracterizam como estabelecimentos oficiais de ensino e estão submetidos, portanto, aos princípios e às regras gerais impostos a todos os demais, incluída a gratuidade insculpida no artigo 206, inciso IV, da Constituição da República."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5697**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"O Partido Republicano Brasileiro (PRB) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5697, com pedido de liminar, contra lei do Estado do Mato Grosso que alterou os limites de 36 municípios. Segundo o partido, a lei, que retirou 405 km² do município de Barra do Garças, teria promovido um desmembramento territorial sem a realização de prévia de consulta à população dos municípios afetados, por meio de plebiscito, conforme exigido pela Constituição Federal (artigo 18, parágrafo 4º). O Partido afirma que a questionada lei dá pleno direito de que os serviços prestados nesta área à comunidade local sejam imediatamente interrompidos pelo município que perdeu o território, tais como, atendimentos médicos, serviços de educação, transporte escolar, prejudicando diretamente a prestação de serviços essenciais, de modo a causar caos social irreversível."

CLASSE ADI NÚMERO 5461IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES****DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – ANASPS**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"A Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social (ANASPS), ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5461, com pedido de liminar, contra dispositivos da Lei 13.135/2015, que alteraram as regras sobre pensão por morte de servidores públicos federais. A entidade sustenta que a utilização de medida provisória para efetuar alterações na Lei 8.112/1990 foi abusiva, pois não estariam presentes os requisitos de urgência e relevância, representando vício insanável na origem."

CLASSE ADI NÚMERO 4927IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONSELHO FEDERAL****DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADI que questiona "dispositivos da Lei 9.250/1995 (com a redação dada pela Lei 12.469/2011) que estabelecem limites de dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes. Segundo o CFOAB, a imposição de limites reduzidos de dedutibilidade ofende comandos constitucionais relativos ao conceito de renda, capacidade contributiva, da dignidade humana, da razoabilidade e o direito à educação. O CFOAB questiona os itens 7, 8 e 9 do inciso II do artigo 8º da lei, que fixaram os limites de dedução para os anos-base de 2012, 2013 e 2014. Segundo a entidade, o teto de dedução para despesas com educação é irrealista. De acordo com a lei, para o ano-base de 2012, o limite é de R\$ 3.091,35, subindo para R\$ 3.230,46 em 2013 e atingindo R\$ 3.375,83 a partir do ano-base de 2014".

CLASSE ADI NÚMERO 5438IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL****DOS MÉDICOS PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – ANMP**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Questionada norma sobre perícia por médicos não integrantes de carreira da Previdência. "Para a entidade, a norma contraria, ainda, os seguintes dispositivos constitucionais: 6º (direitos sociais à saúde, ao trabalho, à previdência social, à proteção à maternidade e à assistência aos desamparados); 1º (proteção da dignidade humana); 7º, inciso XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho); 23, inciso II (competência da União para tratar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência); 175 (prestação de serviços públicos); e 201 (preservação do equilíbrio financeiro e atuarial pelo regime previdenciário)."

CLASSE ADI NÚMERO 4103IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA****DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO – ABRASEL NACIONAL**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento (ABRASEL) questiona dispositivos da Lei 11.705/08, também conhecida como Lei Seca.

A norma proíbe a venda de bebidas alcoólicas à beira das rodovias federais ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia."

CLASSE ADI NÚMERO 5220

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

ADI que questiona "dispositivos da Lei Complementar (LC) 1.199/2013, da quale estado, que dispõe sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos estaduais", entre eles, o art. 8º, "o qual determina que o período de licença à funcionária gestante, previsto no artigo 198 da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) seja computado para fins do estágio probatório a que se refere o artigo 41 da Constituição Federal de 1988. Sustenta que o dispositivo, na forma como aprovado, viola a própria Constituição, uma vez que qualifica um tempo 'ficto', em que não houve desempenho do cargo para fins da indispensável avaliação".

CLASSE ADI NÚMERO 5097

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL**

DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

ADI que questiona "dispositivo da Lei do Planejamento Familiar que condiciona a autorização para esterilização voluntária ao consentimento de ambos os cônjuges. A Associação pede liminar para que seja suspensa a eficácia do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei 9.263/1996, que regulamenta o artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Federal (CF), segundo o qual o planejamento familiar é livre disposição do casal".

CLASSE ADI NÚMERO 4728

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Pedido de suspensão da Lei 1.601/11 – que institui a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual das Crianças e Adolescentes do Amapá –, "salientando que sua vigência coloca o estado em risco continuado da cobrança e aprofundamento da 'estruturação inconstitucional que a lei atacada quer impor ao Poder Executivo estadual, referente à autorização dada ao Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Aluguel no estado do Amapá'".

CLASSE ADI NÚMERO 4729

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

Pedido de inconstitucionalidade da Lei 1.602/11 – que dispõe sobre a criação do Programa de Reinserção Social de Presos e Egressos do Sistema Carcerário do Estado – com a fundamentação de que ela objetiva a criação de cargos públicos e postos de trabalho nos órgãos públicos para contemplar os egressos do sistema prisional do estado, com obrigatoriedade de regulamentação pelo Amapá em 60 dias, impondo prazo para que o Executivo "realize atos de sua absoluta competência, pois regulamentação é ato administrativo, inerente à competência do chefe do Poder Executivo".

CLASSE **ADI** NÚMERO **3239**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **DEMOCRATAS**
RELATOR(A) **CÁRMEN LÚCIA**

"Ação ajuizada pelo Democratas (DEM) contra o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. O partido alega que o decreto invade esfera reservada à lei e disciplina procedimentos que implicam aumento de despesa, como o que determina a desapropriação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de áreas em domínio particular para transferi-las às comunidades quilombolas. A ação sustenta ainda a inconstitucionalidade do critério de autoatribuição fixado no decreto para identificar os remanescentes dos quilombos e na caracterização das terras a serem reconhecidas a essas comunidades."

CLASSE **ADI** NÚMERO **5126**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

ADI "ajuizada pelo governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, contra a lei estadual que proíbe a fabricação e comercialização de armas de fogo de brinquedo em todo o estado".

CLASSE **ADO** NÚMERO **41**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO DA REPÚBLICA – PR**
RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"O Partido da República (PR) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 41, no Supremo Tribunal Federal (STF), na qual pede o deferimento de liminar para determinar que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Presidência da República editem normas para regulamentar a comercialização de armas de fogo no Brasil."

CLASSE **ADPF** NÚMERO **344**
IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**
RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

ADI "para questionar a falta de infraestrutura básica nas regiões que fazem fronteira com o Distrito Federal. Para o partido, a União deve se responsabilizar pela redução das desigualdades sociais e pela implantação de infraestrutura no chamado Entorno do DF. [...] A agremiação política baseia a ação na Lei 2.874/1956, norma que dispôs sobre a mudança da Capital Federal para o Planalto Central. [...] Conforme a ação, ao não dotar as regiões que fazem fronteira com o Distrito Federal de infraestrutura básica, conforme previsto na Lei 2.874/1956, a União revela desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. [...] O artigo 3º (inciso III) da Constituição Federal estabelece a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivo fundamental da República. Ao se omitir de cumprir o que determina a Lei e contrariar o texto constitucional, a União não só deixa de buscar a redução das desigualdades sociais e regionais entre o DF e seu entorno, como, ao deixar de agir, impulsiona a desproporcional condição socioeconômica entre cidadãos que residem na Capital Federal e aqueles que residem nos municípios adjacentes."

CLASSE ADPF NÚMERO 361IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL****DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Solicita esclarecimento sobre a controvérsia a respeito da definição quanto à competência (a) ou da Justiça do Trabalho (b) ou da Justiça Comum dos Estados sobre "autorização judicial" que deve ser dada pelo Poder Judiciário para crianças ou adolescentes trabalharem.

CLASSE ADPF NÚMERO 398IMPETRANTES(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS****EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS OPERADORAS DE MULTIPLEX – ABRAPLEX**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação proposta por entidade de classe "contra as decisões que têm considerado inválida a prática adotada pelas salas de exibição que impedem o ingresso de expectadores com alimentos e bebidas comprados em outros estabelecimentos. Segundo a ABRAPLEX, as decisões, que têm aplicado jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria, estão causando lesão e restrição à livre-iniciativa, 'sem base legal específica e em descompasso com práticas adotadas mundialmente no mesmo setor econômico'".

CLASSE ADPF NÚMERO 401IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação proposta pela PGR em que se "afirma que a controvérsia relativa à possibilidade de instituição de empresa pública municipal, regida predominantemente por normas de direito privado, para desempenho de serviços públicos na área da saúde, é constitucionalmente relevante e tem potencial de repetir-se em outros processos". A ação foi contra lei municipal que autorizou a criação da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

CLASSE ADPF NÚMERO 415

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, INTERSINDICAL CENTRAL DA CLASSE TRABALHADORA, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT – CNTSS/CUT, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FENASPS, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ANFIP, FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTÁRIO, SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIFISCO NACIONAL, INSTITUTO MOSAP – MOVIMENTO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO – SINAIT, ASSOCIAÇÃO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO IBGE – ASSIBGE, ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO, ATENÇÃO E AMPARO À SAÚDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS E PRODUTORAS DE FILMES E VÍDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEECERGS, SINDICATO**

FEDERAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDPREVS/SC, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO DISTRITO FEDERAL E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Ação proposta por entidade de classe em que se "questiona iniciativas governamentais e parlamentares relacionadas ao financiamento do sistema de Previdência Social. A ADPF 415 objetiva, segundo seus autores, "o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional que se instalou no sistema de Seguridade Social brasileiro", em decorrência de "atos comissivos e omissivos dos poderes públicos da União" ao requerer, permitir e aprovar políticas de Desvinculações de Receitas da União (DRU) incidentes sobre as contribuições sociais que custeiam o sistema de seguridade social. Tais medidas violariam preceitos fundamentais previstos na Constituição da República, como o estado do bem-estar social (preâmbulo e artigo 193), Estado Democrático de Direito (artigo 1º), direitos sociais (artigos 6º ao 9º), custeio e financiamento da seguridade social (artigos 165 e 195) e direitos à saúde, à previdência social e à assistência social.

CLASSE ADPF NÚMERO 425

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação proposta "com o objetivo de ser declarada a não recepção do parágrafo único do artigo 84 da lei federal n. 6.815/1980" (Estatuto do Estrangeiro) "e do artigo 208 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal ('RISTF') pela Constituição Federal de 1988", que tratam da obrigatoriedade de prisão do extraditando desde o momento em que o Estado brasileiro recebe o pedido do Estado estrangeiro, sem limitação temporal ou possibilidade de conversão. Tal obrigatoriedade violaria a garantia do direito à liberdade aos estrangeiros, o princípio da proporcionalidade, a "proibição da privação de liberdade sem decisão fundamentada em aspectos concretos" e o respeito aos direitos humanos nas relações internacionais. Sustenta que a prisão preventiva deve ser excepcional, e não obrigatória.

CLASSE ADPF NÚMERO 430

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ASSOCIAÇÃO NACIONAL**

DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS – ANPTRILHOS

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

ADPF contra face da "promulgação pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte/MG da Lei Municipal nº 10.989/2016, também em anexo, mormente, por vício formal de competência legislativa, que institui vagão exclusivo para o transporte metroviário de mulheres na capital mineira", pois feriria o princípio da igualdade, gerando "segregação social" do gênero feminino, a livre locomoção, a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local (art.30, I, CF), além de interferir no orçamento da sociedade, o que poderia ser decidido apenas pela União.

CLASSE **ADPF** NÚMERO **438**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO - CNTQ, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADPF que "tem por objeto questionar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016 (Reforma da Previdência), que altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição". Pedido: "SUSPENDA A TRAMITAÇÃO DA PEC Nº. 287/2016, determinando que o Presidente da República se abstenha de promovê-las por meio de Medidas Provisórias ou Decretos, a fim de que se proceda ampla discussão entre a sociedade e o governo, ou ainda, caso seja este o entendimento de Vossas Excelências, que se determine a consulta popular por meio de plebiscito ou referendo, conforme preconiza o art. 14 da Constituição Federal".

CLASSE **ADPF** NÚMERO **440**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADPF proposta em face do presidente Michel Temer e do então ministro da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, pela PEC da chamada "Reforma da Previdência", acompanhada de forte campanha midiática demonstrando o grande rombo que justificaria as alterações. Segundo sustenta, a campanha estaria baseada em "suposições financeiras e prognósticos demográficos" e demandaria altos gastos do governo, além da própria PEC significar violações a princípios constitucionais.

CLASSE **ADPF** NÚMERO **442**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

O PSOL pede a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição, excluindo do âmbito de sua incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, "de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento".

CLASSE **ADPF** NÚMERO **453**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADPF com o intuito de "determinar-se que a PEC 287 tramite com estreita observação do princípio constitucional fundamental encartado no art. 10 da Carta Magna, em procedimento prévio à tramitação legislativa, como seu pressuposto" – Reforma da Previdência. Segundo o impetrante, "trata-se de norma organizativa de natureza impositiva, não de princípio-norma e tampouco de princípio abstrato, de tal modo que a disposição de comando

constitucional não pode ser desprezado, a exemplo do que está a ocorrer, posto que nenhuma das Confederações Sindicais ou das Centrais receberam oportunidades organizadas de se manifestarem convenientemente a propósito do projeto de reforma constitucional expresso pelos agentes públicos, o que implica em inconstitucionalidade formal".

CLASSE ADPF NÚMERO 457

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

ADPF "contra a Lei 1.516, de 30 de junho de 2015, do Município de Novo Gama (GO), que proíbe material com informação de ideologia de gênero em escolas municipais". Segundo o impetrante, "o ato normativo contraria dispositivos da Constituição da República concernentes ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADPF NÚMERO 460

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

ADPF "contra o artigo 2º, parágrafo único, da Lei 6.496, de 24 de junho de 2015, do Município de Cascavel (PR), que aprova o plano municipal de educação e veda política de ensino com informações sobre gênero no município". Segundo o impetrante, "o ato normativo contraria dispositivos da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADPF NÚMERO 461

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

ADPF contra "art. 3º, X, parte final, da Lei 3.468, de 23 de junho de 2015, do Município de Paranaguá (PR), que aprova o plano municipal de educação e veda política de ensino com informações sobre gênero no município". Segundo o impetrante, "o ato normativo contraria dispositivos da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito

à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADFP NÚMERO 462

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

ADPF "contra o artigo 10, § 5º, da Lei Complementar 994, de 16 de julho de 2015, do Município de Blumenau (SC), que aprova o plano municipal de educação e proíbe inclusão e manutenção de expressões relativas à identidade, ideologia ou orientação de gênero no município". Segundo o impetrante, "o ato normativo contraria dispositivos da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADFP NÚMERO 465

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

ADPF "contra trechos do artigo 1º da Lei 2.243, de 23 de março de 2016, do Município de Palmas (TO), que altera a Lei 2.238, de 19 de janeiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação e inclui meta que impede uso de material didático e paradidático sobre 'ideologia ou teoria de gênero'". Segundo o impetrante, "o ato normativo contraria dispositivos da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADFP NÚMERO 466

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADPF "contra o artigo 9º da Lei 4.268, de 24 de julho de 2015, do Município de Tubarão (SC), que exclui da política municipal de ensino materiais que incluam a 'ideologia de gênero', os termos 'gênero' e 'orientação sexual' e seus sinônimos". Segundo o impetrante, "a norma contraria preceitos fundamentais da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases

da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADPF NÚMERO 467

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

ADPF "contra os artigos 2º, *caput*, e 3º, *caput*, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do Município de Ipatinga (MG), os quais excluem da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual". Segundo o impetrante, "as normas contrariam preceitos fundamentais da Constituição da República concernentes ao objetivo constitucional de 'construir uma sociedade livre, justa e solidária' (art. 3º, I), ao direito à igualdade (art. 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, LIV), à laicidade do estado (art. 19, I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II)".

CLASSE ADPF NÚMERO 477

IMPETRANTE(S) OU PARTES **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

ADPF com o objetivo de "que seja reconhecida a inconstitucionalidade do reiterado comportamento do Poder Público em promover o contingenciamento das verbas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET), ato lesivo a preceitos fundamentais, sobretudo o direito à vida e o direito à segurança, em 2017 consubstanciado com a edição do Decreto n. 9.018/2017". Segundo o impetrante, o "comportamento lesivo também configura violação ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF), ao dever constitucional do Poder Público de estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, XII, CF) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 2º)".

CLASSE ADPF NÚMERO 484

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

ADPF tendo por objeto decisões das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que determinam o bloqueio e/ou sequestro de verbas estaduais e federais destinadas à merenda, ao transporte de alunos e à manutenção das escolas públicas.

CLASSE ADPF NÚMERO 489

IMPETRANTE(S) OU PARTES **REDE SUSTENTABILIDADE**

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

ADPF "contra a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13/10/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/10/2017". Segundo a impetrante, "o ato normativo questionado foi editado com o inconfessável propósito de

inviabilizar uma das mais importantes políticas públicas adotadas no Brasil para proteção e promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais: a política de combate ao trabalho escravo. Sob o falso pretexto de regular a percepção de seguro-desemprego por trabalhadores submetidos a condição análoga à escravidão, a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129/2017 foi muito além, e desfigurou o marco legal do combate ao trabalho escravo no país".

CLASSE ADPF NÚMERO 490

IMPETRANTE(S) OU PARTES GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATOR(A) LUIZ FUX

ADPF "em face de decisões judiciais proferidas no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, 1ª e 2ª Instâncias, e do Tribunal Regional Federal da 5ª Regional, 1ª e 2ª Instâncias, que determinam o bloqueio e liberação de recursos públicos provenientes de convênios firmados entre o Estado de Alagoas e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, para dar efetividade imediata a decisões judiciais pertinentes a demandas de saúde. Em razão de centenas de decisões judiciais de bloqueio de recursos públicos, que acabam por recair em valores vinculados à execução de convênios, propõe-se a presente ação perante este Colendo Supremo Tribunal Federal, como forma de garantir a execução de políticas públicas definidas e preservar os princípios constitucionais da eficiência na administração pública e continuidade do serviço público, bem como princípios e normas do sistema constitucional orçamentário".

CLASSE ADPF NÚMERO 491

IMPETRANTE(S) OU PARTES CONFEDERAÇÃO NACIONAL

DAS PROFISSÕES LIBERAIS

RELATOR(A) ROSA WEBER

ADPF contra Portaria do Ministério do Trabalho, de nº 1.129, publicada no Diário Oficial da União – Seção I – nº 198, de 16 de outubro passado, que "dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 2-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016".

CLASSE ADPF NÚMERO 292

IMPETRANTE(S) OU PARTES PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

RELATOR(A) LUIZ FUX

"A ação questiona os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1/2010, e os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 6/2010, editadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. A requerente sustenta que ao estabelecer que 'para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula', há ofensa ao comando constitucional que determina que a educação infantil, em creche e pré-escola, deve ser dada às crianças dos 4 até os 5 anos de idade." Afirma que, ao assim dispor, "as normas impugnadas acabam por determinar que estas crianças somente poderão ter acesso ao Ensino Infantil com 5 anos de idade, para concluí-lo aos 6 anos, e que isso afronta o estabelecido no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal".

CLASSE ADPF NÚMERO 420IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**RELATOR(A) **RICARDO LEWANDOWSKI**

ADPF "contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-RR) e do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11), situado no Amazonas, que ordenaram bloqueios, sequestros e arrestos judiciais na conta única do Tesouro estadual e também nas contas vinculadas a convênios federais e as oriundas de impostos de repartição obrigatória para municípios. De acordo com o pedido, os bloqueios foram decretados para possibilitar o repasse de parcelas do duodécimo aos poderes e a liquidação de créditos trabalhistas, mas estariam causando lesão às contas públicas com a expropriação de mais de R\$ 40 milhões". "Em razão dos bloqueios, recursos destinados à merenda e transporte escolar, por exemplo, estão sendo utilizados para o pagamento de duodécimos à Assembleia Legislativa e do TJ-RR, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a utilização desses recursos em atividade diversa da pactuada."

CLASSE AI/RG NÚMERO 761908IMPETRANTE(S) OU PARTES **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA****X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute se é autoaplicável o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal — dispositivo que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

CLASSE AP NÚMERO 971IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****X CELSO ALENCAR RAMOS JACOB**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Ação contra o "deputado federal Celso Jacob (PMDB-RJ) por falsificação de documento público, crime previsto no artigo 297, parágrafo 1º, do Código Penal (CP), e dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1990 (Lei das Licitações)". Entre outros crimes, é acusado de "adulteração de uma lei municipal já aprovada pela Câmara Municipal, sancionada pelo então prefeito com a inclusão de um dispositivo que possibilitou a liberação de recursos para a compra de material permanente para a creche".

CLASSE ARE/RG NÚMERO 848107IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL****E TERRITÓRIOS X EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal, a recepção, ou não, pela Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do Código Penal, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.

CLASSE **ARE/RG** NÚMERO **901623**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ANDERSON SILVA MARQUES**

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXIX, e 22, I, da Constituição Federal, a tipicidade, ou não, da conduta de portar arma branca, tendo em conta a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

CLASSE **ARE/RG** NÚMERO **905149**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA**

X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

CLASSE **EXT** NÚMERO **1425**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

X XIAOLI WANG (OU WANG XIAOLI)

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Pedido de extradição feito pelo governo da China que "pede a entrega de Gouqiang Huang e sua ex-mulher, Xiaoli Wang. Ele é acusado por operar empresa financeira sem autorização do Banco Central da China, e ela, por emissão de notas fiscais falsas". Aspecto interessante do caso é que o ministro Ricardo Lewandowski "determinou a substituição da prisão preventiva da chinesa Xiolin Wang, detida para fins de extradição, por medidas cautelares alternativas, de forma que ela possa cuidar dos filhos de 11 e 13 anos, desamparados desde a sua prisão e de seu marido".

CLASSE **EXT** NÚMERO **1292**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS**

DA AMÉRICA X LARRY EDWARD HAWKINS

RELATOR(A) **ROSA WEBER**

Pedido "formulado pelo governo dos Estados Unidos da América contra o norte-americano Larry Edward Hawkins", acusado de diversos crimes relacionados à pedofilia.

CLASSE **EXT** NÚMERO **1218**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

**X KENNETH ANDREW CRAIG (OU CRAIG KENNETH ANDREW
OU ERIC OU ERIC CRAIG OU ERIC ANDREW OU BOSS)**

RELATOR(A) **RICARDO LEWANDOWSKI**

Pedido de extradição de "Kenneth Andrew Craig para que ele volte aos Estados Unidos para responder à ação penal que lá tramita contra ele pela acusação de crime sexual contra menores, previsto no Estatuto Penal do

Estado da Flórida". O crime também é previsto no artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê pena de reclusão de quatro a oito anos e multa para quem praticar o crime de "produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Lei 8.069/90 – ECA –, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.829, de 2008)".

CLASSE HC NÚMERO 150180

**IMPETRANTE(S) OU PARTES WAGNER MIRANDA SCHWARTZ
X PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DO SENADO FEDERAL – CPI DOS MAUS-TRATOS**

RELATOR(A) ALEXANDRE DE MORAES

Condução coercitiva requerida pelo senador Magno Malta, presidente da CPI dos Maus-Tratos, sob o pretexto de que o artista, intimado, não teria comparecido à audiência pública realizada nos dias 23 e 24 no Ministério Público do Estado de São Paulo. O pedido do senador foi acolhido pela Comissão e, até o momento (julho de 2019), não foi designada nova audiência para a oitiva. O coreógrafo se apresentou na abertura do 35º Panorama de Arte Brasileira, que aconteceu no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM-SP). Na performance "La Bête", Schwartz se deita nu sobre um tablado e o público é convidado a manipular seu corpo. A apresentação se tornou alvo de polêmicas após ser divulgado vídeo de uma criança tocando o artista.

CLASSE HC NÚMERO 145576

**IMPETRANTE(S) OU PARTES MARLUCE DE FIGUEIREDO BORGES
X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI**

"Consta dos autos que após disparar três tiros contra o cônjuge, à queima-roupa, enquanto ele dormia, a denunciada teria tentado frustrar a instrução criminal, abandonando o corpo em via pública para simular um assalto. Após a decretação da prisão preventiva, a defesa fez pedidos de liberdade no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. No *habeas* impetrado no STF, a defesa alega que não haveria elementos concretos a demonstrar que, em liberdade, a ré representaria risco à aplicação da lei penal ou à ordem pública. Além disso, frisou que M.F.B. possui filho menor de seis anos de idade, que depende de seus cuidados, o que atrairia a previsão do artigo 318 (inciso III) do Código de Processo Penal."

CLASSE HC NÚMERO 149330

**IMPETRANTE(S) OU PARTES VERA LÚCIA DE SANT ANNA GOMES
X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR(A) LUIZ FUX**

"A procuradora aposentada foi condenada em primeira instância à pena de 8 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado, por infração ao artigo 1º, inciso II, combinado com o parágrafo 4º, inciso II, da Lei 9.455/1997 (que define os crimes de tortura). Após o julgamento de recursos pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a pena foi reduzida para 5 anos e 5 meses, mantido o regime de início para cumprimento da reprimenda. De acordo com os autos, Vera Lúcia, durante o curso de procedimentos para adoção,

submeteu a criança por aproximadamente 30 dias a intenso sofrimento físico e mental. Era agredida como forma de castigo e chegou a ficar com o rosto desfigurado em razão das agressões."

CLASSE HC NÚMERO 142372

IMPETRANTE(S) OU PARTES EVANDA ARANTES BARRETO

X RELATOR DO HC Nº 390.447 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR(A) GILMAR MENDES

"O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para conceder prisão domiciliar para uma mulher, mãe de duas crianças, que se encontra presa preventivamente sob acusação de associação para o tráfico de drogas. O ministro destacou que a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância e na dignidade da pessoa humana, uma vez que se prioriza o bem-estar dos menores."

CLASSE HC NÚMERO 140122

IMPETRANTE(S) OU PARTES JENIFER BRASÍLIO BENTO

X RELATOR DO HC Nº 381.321 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI

"O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a soltura de duas mães presas preventivamente pela acusação da prática de crimes de tráfico de drogas. O ministro considerou que os casos apresentam potencial situação de vulnerabilidade dos menores, motivo pelo qual compreendeu ser hipótese de autorização da liberdade provisória das mães, com a finalidade de garantirem a proteção dos seus filhos."

CLASSE HC NÚMERO 140595

IMPETRANTE(S) OU PARTES MARA REGINA GONÇALVES E ANTÔNIO CARLOS

MARTINI JÚNIOR X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI

"O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a soltura de duas mães presas preventivamente pela acusação da prática de crimes de tráfico de drogas. O ministro considerou que os casos apresentam potencial situação de vulnerabilidade dos menores, motivo pelo qual compreendeu ser hipótese de autorização da liberdade provisória das mães, com a finalidade de garantirem a proteção dos seus filhos."

CLASSE HC NÚMERO 143641

IMPETRANTE(S) OU PARTES TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO

CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL QUE OSTENTEM

A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS

DE ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS

CRIANÇAS X JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS, TRIBUNAIS

DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, JUÍZES E JUÍZAS

FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI

HC coletivo tendo como pacientes todas as mulheres "submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário Nacional que ostentem a condição de gestantes,

puérperas ou mães com filhos de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças". "Os impetrantes requerem: (i) a solicitação de informações a todos os órgãos do Poder Judiciário sobre as prisões preventivas de mulheres que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou mães com filhos de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade; (ii) concessão da ordem e a revogação da prisão preventiva decretada contra todas as gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos de idade como medida de extrema urgência, pela preservação da vida e da integridade física das mulheres e das crianças; ou (iii) alternativamente, a concessão da ordem para substituir a prisão preventiva decretada contra todas as gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos de idade pela prisão domiciliar."

CLASSE HC NÚMERO 114901

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MÁRIO APENSA X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar a M.A., cidadão holandês, para impedir sua expulsão do Brasil até o julgamento final do *Habeas Corpus* (HC) 114901. O principal fundamento da decisão foi o fato de M.A. ter um filho menor nascido após a prática do delito (tráfico de drogas) pelo qual foi condenado a cinco anos e quatro meses de prisão. O Estado tem o dever constitucional de preservar a unidade e de proteger a integridade da entidade familiar, fundada, ou não, no casamento, afirmou o ministro."

CLASSE HC NÚMERO 138209

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MARCELO TESTA BALDOCHI**
X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar no *Habeas Corpus* (HC) 138209, impetrado pelo juiz Marcelo Testa Baldochi, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), acusado da suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo. Em uma análise preliminar, o relator não verificou ilegalidade evidente na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou o prosseguimento da ação penal contra o magistrado."

CLASSE HC NÚMERO 141874

IMPETRANTE(S) OU PARTES **FLAVIANE CHAGAS BATISTA**
X RELATOR DO HC Nº 392.117 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

"O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para determinar a substituição da custódia preventiva de uma mulher por prisão domiciliar. Detida pela acusação de tráfico e associação para o tráfico de drogas, ela é mãe de duas crianças, com três e seis anos de idade. Na decisão, tomada no *Habeas Corpus* (HC) 141874, o ministro destacou que, apesar das circunstâncias em que foi praticado o delito, a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância e na dignidade da pessoa humana, uma vez que se prioriza o bem-estar das crianças."

CLASSE HC NÚMERO 145485IMPETRANTE(S) OU PARTES **LUDIELE CERCONDE BELLO****X RELATOR DO HC Nº 396.125 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Dias Toffoli que negou seguimento a *habeas corpus* no qual se discutia a possibilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar para uma mãe com filho pequeno. Em agravo regimental no *Habeas Corpus* (HC) 145485, impetrado pela Defensoria Pública da União, o colegiado levou em consideração óbices processuais para a análise da matéria e também não constatou qualquer ilegalidade que justificasse a atuação do STF, em especial diante das condições materiais do presídio feminino do Paraná, onde foi constatada existência de creche e estrutura adequada para o recebimento da criança e da mãe."

CLASSE HC NÚMERO 137888IMPETRANTE(S) OU PARTES **CLAYTON DOS PASSOS****X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RELATOR(A) **ROSA WEBER**

"Por maioria de votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu, nesta terça-feira (31), o *Habeas Corpus* (HC) 137888 e manteve a sentença de 20 dias de prisão aplicada a um homem pela prática do delito de vias de fato contra a ex-mulher. Prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Rosa Weber, de que, em casos de violência doméstica, é impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos."

CLASSE HC NÚMERO 143988IMPETRANTE(S) OU PARTES **TODOS OS ADOLESCENTES INTERNADOS****NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE****X SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (rejeitou a tramitação) de *Habeas Corpus* (HC 143988) impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DP-ES) em favor dos adolescentes internos na Unidade de Internação Regional Norte (UNINORTE), em Linhares (ES). O relator aplicou jurisprudência do Supremo segundo a qual é necessária a plena identificação das pessoas beneficiárias do *habeas corpus* para que seja viável sua concessão."

CLASSE HC NÚMERO 148615IMPETRANTE(S) OU PARTES **GAUDÊNCIO CARDOSO FIDÉLIS****X PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL – CPI DOS MAUS-TRATOS**RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

"O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar em *Habeas Corpus* (HC 148615) para garantir ao curador Gaudêncio Cardoso Fidélis o direito de ser assistido por advogado e de se manter em silêncio durante depoimento marcado para esta quarta-feira (4), a partir das 14h30, na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal que investiga irregularidades e crimes relacionados a maus-tratos em crianças e

adolescentes no País. Gaudêncio foi curador da mostra Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte Brasileira, aberta no Santander Cultural, em Porto Alegre (RS), em agosto, e cancelada após boicote de frequentadores, que identificaram na exposição apologia da pedofilia, do abuso sexual de crianças e adolescentes e da zoofilia."

CLASSE INQ NÚMERO 3587

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

X MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Inquérito contra a deputada federal Maria Auxiliadora Seabra Rezende (DEM/TO), "Professora Dorinha", que "foi denunciada pelo Ministério Público Federal (MPF) pela suposta prática dos crimes de inexigibilidade indevida de licitação (artigo 89 da Lei 8.666/1993) e peculato (artigo 312 do Código Penal), em razão da compra direta de material didático e obras da literatura nacional, realizada em 2003 e 2004, quando ela exercia o cargo de secretária de Estado de Educação e Cultura".

CLASSE MS NÚMERO 32866

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA**

X CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado com o objetivo de questionar a validade jurídica de deliberação emanada do E. Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do PCA nº 0007030-96.2012.2.00.0000", que "autorizou a remoção do servidor para Maceió, cidade onde sua esposa, também servidora pública, exerce atividades junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-AL)".

CLASSE MS NÚMERO 30952

IMPETRANTE(S) OU PARTES **INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL**

- IARA E ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO X PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E RELATORA DO PROCESSO Nº 23001000097201026 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA) e o professor Antônio Gomes da Costa Neto pediam a anulação de parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que, segundo os autores, teria liberado a adoção nas escolas do livro 'Caçadas de Pedrinho', de Monteiro Lobato, cujo conteúdo faria 'referências ao negro com estereótipos fortemente carregados de elementos racistas'."

CLASSE MS NÚMERO 33556

IMPETRANTE(S) OU PARTES LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES

X MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR(A) DIAS TOFFOLI

MS "impetrado contra a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993, que pretende reduzir a maioria penal para 16 anos".

CLASSE MS NÚMERO 33575

IMPETRANTE(S) OU PARTES RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR

X PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR(A) DIAS TOFFOLI

MS "impetrado pelo deputado federal Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) com o objetivo de impedir a tramitação e a deliberação da Proposta de Emenda à Constituição 171/1993, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos".

CLASSE MS NÚMERO 32262

IMPETRANTE(S) OU PARTES MARITON BENEDITO DE HOLANDA E OUTRO(A/S)

X PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR(A) ROBERTO BARROSO

MS "no qual um grupo de parlamentares questiona a tramitação legislativa da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215, que atribui ao Congresso Nacional a competência para a aprovação de demarcação de terras indígenas. Na liminar, os deputados, integrantes da Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas, pediam que o STF obstasse a criação de comissão especial e a posterior tramitação, discussão e votação da PEC".

CLASSE MS NÚMERO 33882

IMPETRANTE(S) OU PARTES ERIKA JUCÁ KOKAY

X PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR(A) EDSON FACHIN

MS com o "objetivo de suspender os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai. Segundo a deputada, o ato de criação da CPI, destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, é inconstitucional, pois não aponta fatos determinados a serem investigados e possibilitaria a realização do que classificou como uma 'devassa' no processo de demarcação de terras indígenas e de quilombos já ocorridos no País".

CLASSE PET NÚMERO 3388

IMPETRANTE(S) OU PARTES AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO X UNIÃO

RELATOR(A) ROBERTO BARROSO

Demarcação contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol.

CLASSE PPE NÚMERO 726IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS****DA AMÉRICA X VICTOR ARDEN BARNARD**RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

"Prisão preventiva de Victor Arden Barnard, líder religioso estadunidense, requerida pelo governo norte-americano, em razão da suposta prática de crimes sexuais contra menores ocorrida no estado de Minnesota, entre os anos de 2000 e 2012."

CLASSE RCL NÚMERO 14404IMPETRANTE(S) OU PARTES **UNIÃO E INSTITUTO BRASILEIRO****DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA****X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Reclamação "contra ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região", que "determinou a paralisação das atividades na Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, e impediu que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) praticasse qualquer ato de licenciamento da usina".

CLASSE RE NÚMERO 661256IMPETRANTE(S) OU PARTES **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS****X VALDEMAR RONCAGLIO**RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

"Recurso extraordinário contra acórdãos proferidos pelo TRF-4 e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que discutem a chamada desaposentação. O INSS sustenta ofensa ao ato jurídico perfeito na concessão de benefício previdenciário e violação à garantia material da segurança jurídica, bem como que a pretensão de utilização de tempo de serviço posterior à aposentação, para transformação de uma aposentadoria proporcional em integral, é contrária à ordem democrática, uma vez que não possui autorização legal, além de ser vedada pela Lei 8.213/1991, artigo 18, parágrafo 2º. Ressalta, ainda, que a não devolução dos valores recebidos configuraria enriquecimento sem causa por parte do segurado, além de configurar injustiça em relação aos outros segurados que adiaram o momento de requerer o benefício."

CLASSE RE NÚMERO 827833IMPETRANTE(S) OU PARTES **UNIÃO X ROSE MARI BARGEN**RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

"Recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que reconheceu a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 8.213/1991, sem redução do texto, para que sua aplicação fosse excluída dos casos em que o segurado, desprezadas as contribuições anteriores, implementasse integralmente os requisitos para a obtenção de nova aposentadoria após a primeira inativação. O acórdão questionado também deu provimento ao recurso de apelação a fim de admitir a renúncia ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição e concedeu o benefício de aposentadoria por idade a contar da data do requerimento administrativo, descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição."

CLASSE RE/RG NÚMERO 566471**IMPETRANTE(S) OU PARTES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
X CARMELITA ANUNCIADA DE SOUZA****RELATOR(A) MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo".

CLASSE RE/RG NÚMERO 576967**IMPETRANTE(S) OU PARTES HOSPITAL VITA BATEL S/A X UNIÃO****RELATOR(A) ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 195, *caput* e § 4º; e 154, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor referente ao salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (art. 28, § 2º, I, da Lei nº 8.212/91 e art. 214, §§ 2º e 9º, I, do Decreto nº 3.048/99)".

CLASSE RE/RG NÚMERO 600010**IMPETRANTE(S) OU PARTES CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO – CAASP X ESTADO DE SÃO PAULO****RELATOR(A) ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária conferida às entidades beneficentes de assistência social, às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios à classe profissional, no caso, a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais".

CLASSE RE/RG NÚMERO 605533**IMPETRANTE(S) OU PARTES MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS X ESTADO DE MINAS GERAIS****RELATOR(A) MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia".

CLASSE RE/RG NÚMERO 607582**IMPETRANTE(S) OU PARTES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
X MARINA CAROLINA MORAIS PAZ****RELATOR(A) ROSA WEBER**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 100, § 2º; e 167, II e VII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos".

CLASSE RE/RG NÚMERO 611510

IMPETRANTE(S) OU PARTES UNIÃO X SINDICATO DOS CONFERENTES

DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

RELATOR(A) ROSA WEBER

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do IOF sobre as operações financeiras de curto prazo realizadas por partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, beneficiários de imunidade quanto ao referido imposto".

CLASSE RE/RG NÚMERO 580252

IMPETRANTE(S) OU PARTES ANDERSON NUNES DA SILVA

X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR(A) ALEXANDRE DE MORAES

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 5º, III, X, XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal, o dever, ou não, do Estado de indenizar preso por danos morais decorrentes de tratamento desumano e degradante a que foi submetido em estabelecimento prisional com excessiva população carcerária, levando em consideração os limites orçamentários estaduais (teoria da reserva do possível)".

CLASSE RE/RG NÚMERO 608898

IMPETRANTE(S) OU PARTES UNIÃO X EDD ABADALLAH MOHAMED

RELATOR(A) MARCO AURÉLIO

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão que, com fundamento em interpretação sistemática do art. 75, § 1º, da Lei nº 6.815/80, concede ordem de *habeas corpus* para manter, no território brasileiro, estrangeiro expulso cuja prole brasileira foi concebida posteriormente ao fato motivador do ato expulsório, considerando-se, de um lado, o princípio da soberania nacional e, de outro lado, o princípio da proteção da família".

CLASSE RE/RG NÚMERO 635347

IMPETRANTE(S) OU PARTES UNIÃO X MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

RELATOR(A) ROBERTO BARROSO

Recurso extraordinário "em que se discute a compatibilidade, ou não, de forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, § 1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal".

CLASSE RE/RG NÚMERO 614873

IMPETRANTE(S) OU PARTES UNIVERSIDADE DO ESTADO

DO AMAZONAS - UEA X RAFAEL SANTANNA PIMENTA

RELATOR(A) MARCO AURÉLIO

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 5º, *caput*, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade do Estado do Amazonas - UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **523086**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DO MARANHÃO**

X DIANA MARIA DE CASTRO RÊGO

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 5º, *caput*, e 37, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de progressão funcional, nos termos da Lei n. 6.110/94 do Estado do Maranhão, a qual prevê promoção de professor para classe superior a que pertence, independentemente do grau de responsabilidade e de complexidade de suas atividades, exigindo-se apenas que sejam preenchidos os requisitos nela estabelecidos".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **629053**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **RESIN – REPÚBLICA SERVIÇOS**

E INVESTIMENTOS S/A X ELAINE CRISTINA CAETANO DA SILVA

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 10, II, b, do ADCT, se o desconhecimento da gravidez da empregada pelo empregador afasta, ou não, o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **657718**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ALCIRENE DE OLIVEIRA X ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **635659**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA**

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **1057258**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**

X ALIANDRA CLEIDE VIEIRA

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Agravo em recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, IV, IX, XIV, XXXIII e XXXV; e 220, §§ 1º, 2º e 6º, da Constituição Federal, se, "à falta de regulamentação legal da matéria, os aludidos princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **842844**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DE SANTA CATARINA**

X ROSIMERE DA SILVA MARTINS

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Recurso extraordinário com agravo "em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do *caput* e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra 'b' do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível *ad nutum*, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **657989**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MÁRCIA ADDRIANA HANNECKER WILHELMS**

X MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do *caput* e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do *caput* do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **661702**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO**

DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF X MÁRCIA FRAGA CAVALCANTI

E JOSÉ CACAU PEREIRA

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **641005**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ENSINO SUPERIOR BUREAU JURIDICO S/A**

X ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO – ASPAC

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Recurso extraordinário no qual se discute, "à luz do inciso V do art. 170, do *caput* do art. 207 e do art. 209 da Constituição Federal, se fere a autonomia universitária a decisão que, lastreada no princípio da defesa do consumidor, determina que o pagamento das mensalidades das instituições privadas de ensino superior seja proporcional à quantidade de disciplinas cursadas".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **631053**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA**

- UNICEUB X MARIA IZABEL BRUNACCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR(A) **CELSO DE MELLO**

Recurso extraordinário em que se discute, "à luz do inciso I do art. 7º da

Constituição Federal, bem como do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a possibilidade, ou não, de demissão, sem justa causa, de professor sem a prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino a que está vinculado".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **840435**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X DONATO VILELA RINGS

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Recurso extraordinário com agravo "em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, bem como do *caput* e do § 2º do art. 100 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009), a possibilidade, ou não, do sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de doença grave sem observância à regra dos precatórios".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **666404**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

X APARECIDA GONÇALVES MARQUES

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 149-A da Constituição Federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também ao melhoramento e à expansão da rede".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **684612**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR(A) **RICARDO LEWANDOWSKI**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 2º e 196 da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas urgentes com a finalidade de assegurar o direito à saúde, em substituição ao juízo de oportunidade e conveniência do Poder Executivo para a prática do ato administrativo, bem como sem indicar as receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento da obrigação imposta".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **958252**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A – CENIBRA**

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE GUANHÃES E REGIÃO – SITIELTRA

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 97 da Constituição Federal, a licitude da contratação de mão de obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista."

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **776823**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X FELIPE DE OLIVEIRA LOPES**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 5º, LVII, e 97 da Constituição Federal, se ofende o princípio da presunção de inocência a aplicação do quanto disposto no art. 52 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP) - a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave - antes do advento de sentença penal condenatória transitada em julgado".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **670422**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **S.T.C. X OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 3º; 5º, X, e 6º da Constituição, a possibilidade de alteração do gênero feminino para o masculino no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização para redesignação de sexo".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **845779**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ANDRÉ DOS SANTOS FIALHO X BEIRAMAR EMPRESA SHOPPING CENTER LTDA.**

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **1010606**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **NELSON CURRI, ROBERTO CURRI, WALDIR CURRI E MAURÍCIO CURRI X GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, *caput*, III e X, e 220, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de a vítima ou seus familiares invocarem a aplicação do direito ao esquecimento na esfera civil, considerando a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **858075**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X UNIÃO E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, § 1º, 160, parágrafo único, II, e 198, § 2º, III, e § 3º, da Constituição Federal, e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de controle pelo Poder Judiciário no caso de descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na

área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **888815**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **V.D. REPRESENTADA**

POR M.P.D. X MUNICÍPIO DE CANELA

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 205, 206, 208, 210, 214 e 229 da Constituição Federal, a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **887671**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO**

DO ESTADO DO CEARÁ X ESTADO DO CEARÁ

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discutem, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **643978**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Recurso extraordinário "em que se discute a compatibilidade do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985 com o art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso III confere ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **806339**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES**

PETROLEIROS PETROQUÍMICOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS

DE ALAGOAS E SERGIPE – SINDIPETRO; CENTRAL SINDICAL E POPULAR

(CONLUTAS) E PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES

UNIFICADO – PSTU X UNIÃO

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário "em que se discutem, à luz do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, as balizas no tocante à exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **964659**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **GREICE ALVES, CLARICE DE OLIVEIRA SANTOS,**

MARINES KEMITC E EDIRUDIA WODZIK X MUNICÍPIO DE SEBERI

RELATOR(A) **DIAS TOFFOLI**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos arts. 7º, IV, e 37 da Constituição Federal, a possibilidade de percepção de remuneração inferior ao

salário-mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida".

164

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **973837**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **WILSON CARMINDO DA SILVA**

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR(A) **GILMAR MENDES**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do princípio constitucional da não autoincriminação e do art. 5º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 9º-A da Lei 7.210/1984, introduzido pela Lei 12.654/2012, que prevê a identificação e o armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **971959**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MINISTÉRIO PÚBLICO**

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X GILBERTO FONTANA

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica o crime de fuga do local do acidente".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **1027633**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MARIA FELICIDADE PERES**

CAMPOS ARROYO X JESUS JOÃO BATISTA

RELATOR(A) **MARCO AURÉLIO**

Recurso extraordinário no qual se discute, "com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **979742**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **UNIÃO X MUNICÍPIO DE MANAUS**

E HELI DE PAULA SOUZA

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado no inc. VI do art. 5º da Constituição da República, justificar o custeio de tratamento médico indisponível na rede pública".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **859376**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **UNIÃO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RELATOR(A) **ROBERTO BARROSO**

Recurso extraordinário "em que se discute, à luz do art. 5º, inc. VIII, da Constituição da República, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado pelo inc. VI do art. 5º da Constituição, sofrer limitações por obrigação legal, relacionada à identificação civil, imposta a toda sociedade".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **898060**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **A.N. X F.G.**

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

"Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, no qual se discute prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica. No caso, questiona-se a interpretação do artigo 226, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual a família é base da sociedade, e tem proteção especial do Estado. O recorrente alega que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao preferir a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva, não priorizou as relações de família. O STF irá decidir se tal entendimento teria afrontado o artigo 226 da Constituição Federal."

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **628624**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **FÁBIO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RELATOR(A) **EDSON FACHIN**

"O RE questiona o acórdão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) que determinou a competência da Justiça Federal para processar e julgar a suposta prática do crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes (artigo 241-A da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), quando cometidos na internet. Em síntese, o autor do RE sustenta que a matéria seria de competência da Justiça estadual, uma vez que não existiria qualquer evidência de que o acesso ao material pornográfico infantil, disponível na rede mundial de computadores, tenha ocorrido fora dos limites nacionais."

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **1039644**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **MAGALI RUTE DOS SANTOS**

X ESTADO DE SANTA CATARINA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Recurso extraordinário em que se discute se o "tempo de serviço prestado por professor fora da sala de aula, em funções relacionadas ao magistério, deve ser computado para a concessão da aposentadoria especial (artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal)".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **1058333**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **ESTADO DO PARANÁ**

X EVELINE BONFIM FENILLI SPINOLA

RELATOR(A) **LUIZ FUX**

Recurso extraordinário em que "se discute o direito de candidata que esteja grávida à época da realização do teste de aptidão física de fazê-lo em outra data, ainda que não haja essa previsão no edital do concurso público".

CLASSE **RE/RG** NÚMERO **636886**

IMPETRANTE(S) OU PARTES **UNIÃO X VANDA MARIA MENEZES BARBOSA**

RELATOR(A) **ALEXANDRE DE MORAES**

Recurso extraordinário "que discute a prescrição nas ações de ressarcimento ao erário fundadas em decisão de tribunal de contas. A decisão unânime foi tomada em deliberação no Plenário Virtual da Corte. No caso

concreto, uma ex-presidente da Associação Cultural Zumbi, em Alagoas, deixou de prestar contas de recursos recebidos do Ministério da Cultura para fins de aplicação no projeto Educar Quilombo. Por essa razão, o Tribunal de Contas da União (TCU), no julgamento de tomada de contas especial, condenou a ex-dirigente a restituir aos cofres públicos os valores recebidos por meio do convênio. A parte não cumpriu a obrigação, o que levou a União a ajuizar ação de execução de título executivo extrajudicial pela União. Decisão da primeira instância da Justiça Federal em Alagoas reconheceu, de ofício, a prescrição e extinguiu o processo de execução fiscal. Em seguida, ao julgar recurso, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) manteve o entendimento da sentença".

CLASSE SL NÚMERO 1103

IMPETRANTE(S) OU PARTES INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE X TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

RELATOR(A) CÁRMEN LÚCIA

Pedido de suspensão de liminar "do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que determinou a quebra do sigilo estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)". "A decisão questionada pelo IBGE foi proferida no âmbito de apelação por meio da qual foi determinado que o órgão fornecesse ao Ministério Público Federal (MPF) dados necessários à identificação de 45 crianças domiciliadas em Bauru (SP), que, segundo o Censo 2010, não foram regularmente registradas nos cartórios de registro civil da cidade."

CLASSE SL NÚMERO 805

IMPETRANTE(S) OU PARTES MUNICÍPIO DE MIRACATU X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACATU

RELATOR(A) CÁRMEN LÚCIA

Pedido de suspensão de liminar proferida "pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Miracatu e confirmada pelo presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)", que determina que "o município disponibilize aos moradores, diretamente ou por terceiros, transporte público adequado e seguro, até que seja realizada licitação para se contratar empresa que opere o serviço de transporte coletivo, sob pena de multa, além da proibição do uso de veículos de transporte escolar no serviço regular de transporte" (o transporte público do município era realizado por ônibus escolares).

CLASSE SS NÚMERO 5192

IMPETRANTE(S) OU PARTES ESTADO DE GOIÁS X RELATOR DO MS Nº 5213458.96.2017.809.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR(A) CÁRMEN LÚCIA

Pedido para que "fossem suspensos os efeitos de uma liminar deferida pela Justiça goiana que determinou ao secretário de Estado da Saúde fornecer a uma criança o medicamento Spinraza (nusinersen)". Houve impetração de MS para determinar que a Secretaria Estadual de Saúde fornecesse o medicamento. "O relator do MS no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) deferiu a liminar para determinar que a Secretaria da Saúde providenciasse

o medicamento ou similar genérico, no prazo de 48 horas, a ser entregue de forma contínua e imediata. Em seguida, os procuradores do Estado ajuizaram a suspensão de segurança no Supremo e alegaram, entre outros pontos, que a medicação é importada, sem registro na Anvisa 'e despida de comprovação consistente de eficácia e segurança'. Outro argumento foi o de que o alto custo do medicamento implicaria risco de lesão à ordem, à segurança, à economia e à saúde do Estado de Goiás".

CLASSE STA NÚMERO 858

IMPETRANTE(S) OU PARTES MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

**X RELATOR DO AI Nº 03177917620178130000 DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATOR(A) CÁRMEN LÚCIA

Questionamento da "decisão de desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que determinou ao Município de Santa Bárbara a emissão de declaração em favor da Samarco Mineração S/A., independentemente de estudos previstos em decreto municipal, para obtenção de licenciamento ambiental" (o licenciamento seria referente à "rede adutora e estação de captação de água de propriedade da empresa, localizada na Zona de Recuperação Ambiental da Bacia do Peti", que "serve para captar e transportar mais de dois milhões de metros cúbicos de água por hora do Rio Conceição até Mariana").

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABERT Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

ABGLT Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexos

ABRASCO Associação Brasileira de Saúde Coletiva

ABRINQ Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos

ADC Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI-AGR Agravo de Regimento em Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADIn Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADIRA Associação Nacional da Cidadania pela Vida

ADO Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI/RG Repercussão Geral na Questão de Ordem do Agravo de Instrumento

AI Agravo de Instrumento

ANADEP Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

ANAHP Associação Nacional de Hospitais Privados

ANAJURE Associação Nacional de Juristas Evangélicos

ANAMATRA Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Ato GP – Ato do Gabinete da Presidência

BPC Benefício de Prestação Continuada

CADHu Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos

CBB Convenção Batista Brasileira

CEDECA-CE Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará

CF Constituição Federal

CFOAB Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CLADEM/BRASIL Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CLAM Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CNE/CEB Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação

CNE Conselho Nacional de Educação

CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CNS Confederação Nacional de Saúde

CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONFENEN Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

CONTEE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

CPI Comissão Parlamentar de Inquérito

CREMESP Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

DEM Partido Democratas

DJE Diário da Justiça Eletrônico

DP/DF Defensoria Pública do Distrito Federal

DPE/BA Defensoria Pública do Estado da Bahia

DPE/CE Defensoria Pública do Estado do Ceará

DPE/ES Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

DPE/MA Defensoria Pública do Estado do Maranhão

DPE/MG Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

DPE/MS Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPE/PE Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

DPE/PR Defensoria Pública do Estado do Paraná

DPE/RJ Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

DPE/RS Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

DPE/SP Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DPE/TO Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DPU Defensoria Pública da União

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

EC Emenda Constitucional

EXT Extradicação

FENAJUFE Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

FENAPEF Federação Nacional dos Policiais Federais

FGV Fundação Getúlio Vargas

FINEDUCA Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GADVS Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero

HC Habeas Corpus

IARA Instituto de Advocacia Racial e Ambiental

IBCCRIM Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBDP Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

IDDD Instituto de Defesa do Direito de Defesa
IDDH Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos
IDISA Instituto de Direito Sanitário Aplicado
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ITTC Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTI Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais
LIDIS Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direito
LIHS Liga Humanista Secular do Brasil
MPF Ministério Público Federal
MP Medida Provisória
PCdoB Partido Comunista do Brasil
PDT Partido Democrático Trabalhista
PEC Proposta de Emenda Constitucional
PFL Partido da Frente Liberal
PGR Procuradoria-Geral da República
PHS Partido Humanista da Solidariedade
PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PODE Podemos
PPB Partido Progressista Brasileiro
PPE Prisão Preventiva para Extradição
PP Partido Progressista
PPS Partido Popular Socialista
PRB Partido Republicano Brasileiro
PROFES-FEDERAÇÃO Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico
PROS Partido Republicano da Ordem Social
PROVIMENTO GP/CR Provimento do Gabinete da Presidência e da Corregedoria
PR Partido da República
PSB Partido Socialista Brasileiro
PSC Partido Social Cristão
PSDB Partido da Social Democracia Brasileira
PSD Partido Social Democrático
PSL Partido Social Liberal
PSOL Partido Socialismo e Liberdade
PTB Partido Trabalhista Brasileiro
PTN Partido Trabalhista Nacional
PT Partido dos Trabalhadores
PV Partido Verde
RE/RG Repercussão Geral em Recurso Extraordinário
REDE Partido Rede Sustentabilidade
RE Recurso Extraordinário
RGPS Regime Geral de Previdência Social
RG Repercussão Geral
SBB Sociedade Brasileira de Bioética
SD Partido Solidariedade

SIMEC Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará

SINASEFE Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

SINDJUFE/MS Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul

SINPOJUFES Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo

SINTESPE Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina

SINTRAJUD Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de São Paulo

SISEJUFE/RJ Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro

STF Supremo Tribunal Federal

TCU Tribunal de Contas da União

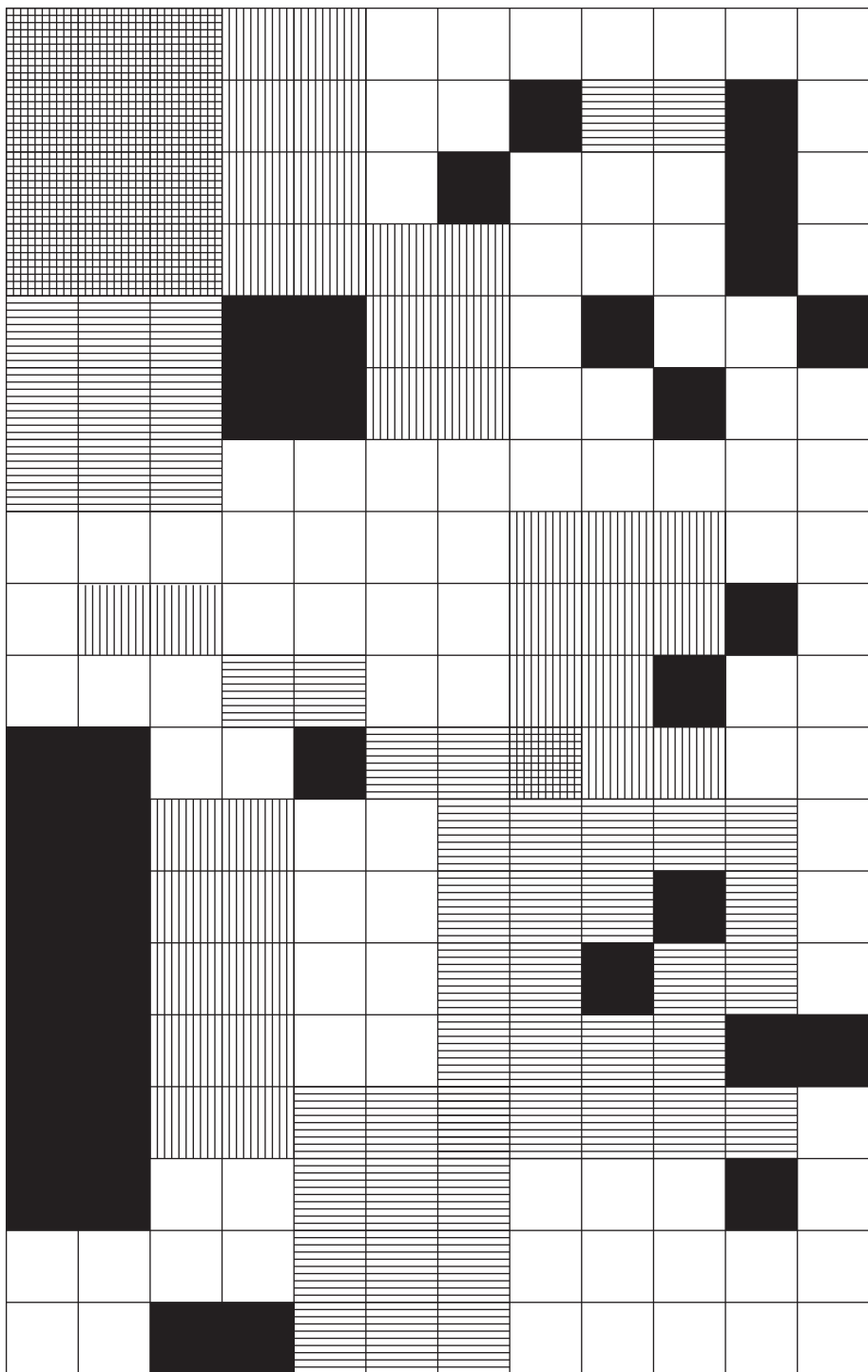
TJ-AM Tribunal de Justiça do Amazonas

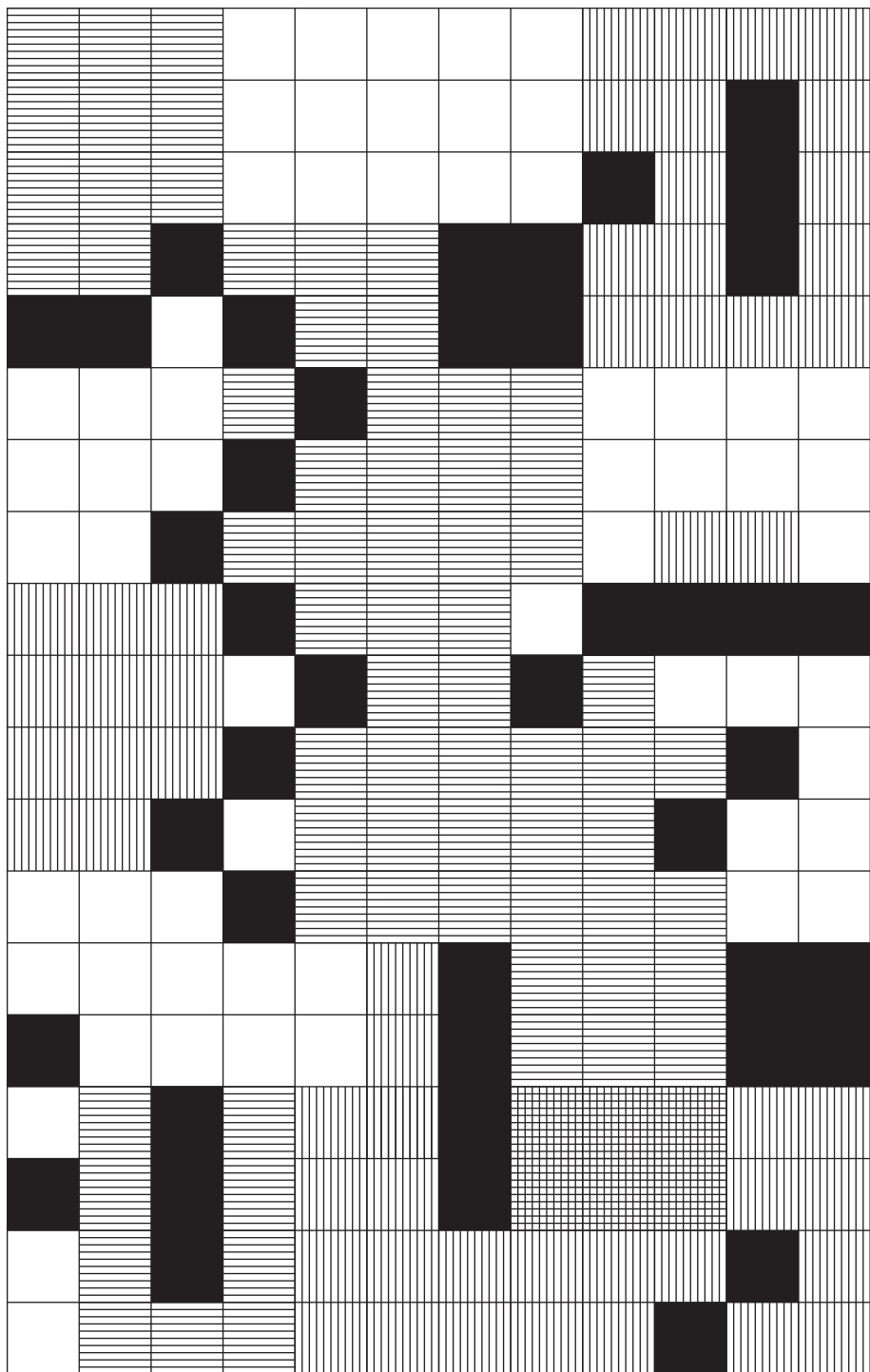
TJ-MS Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

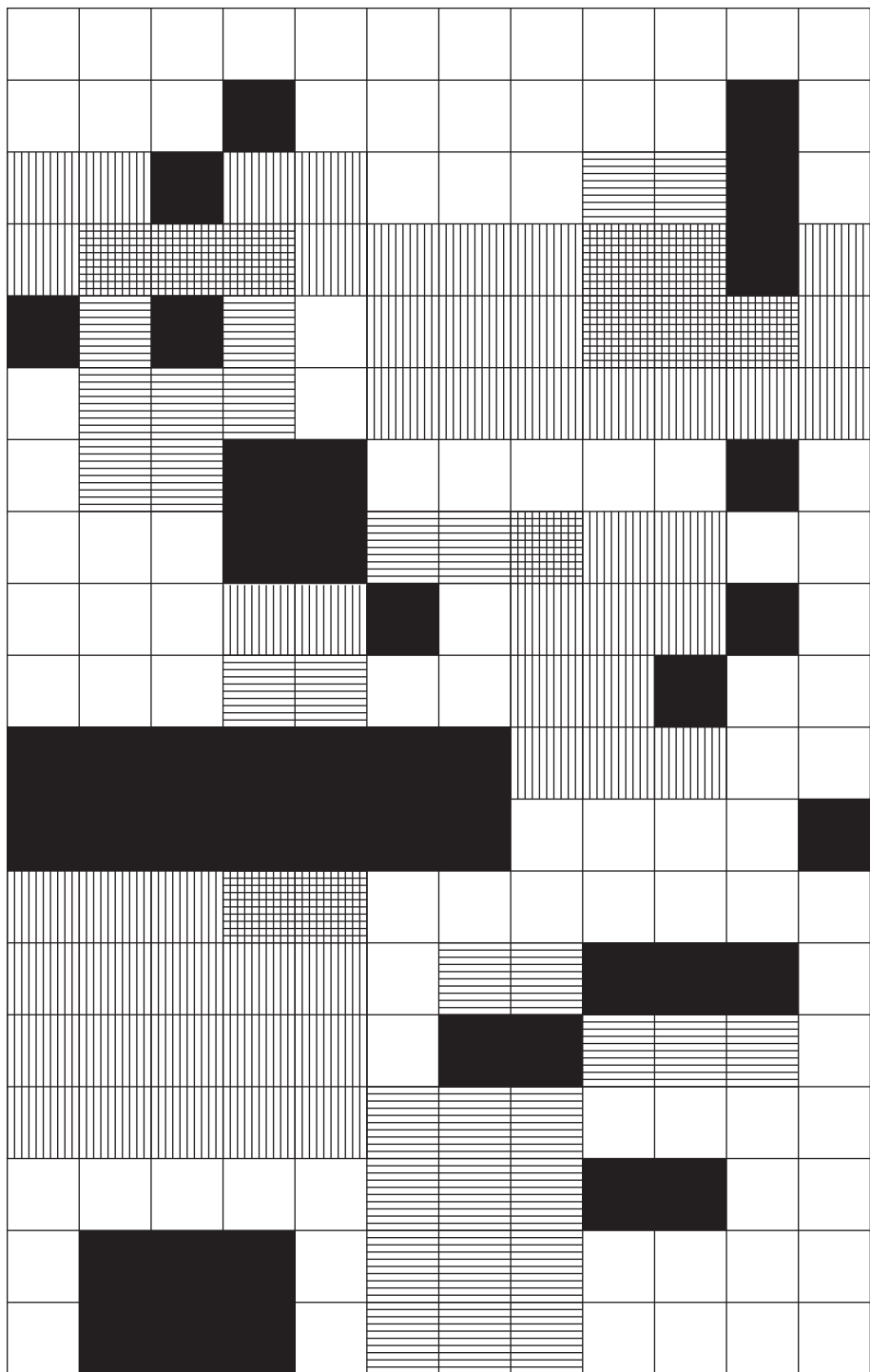
UEA Universidade do Estado do Amazonas

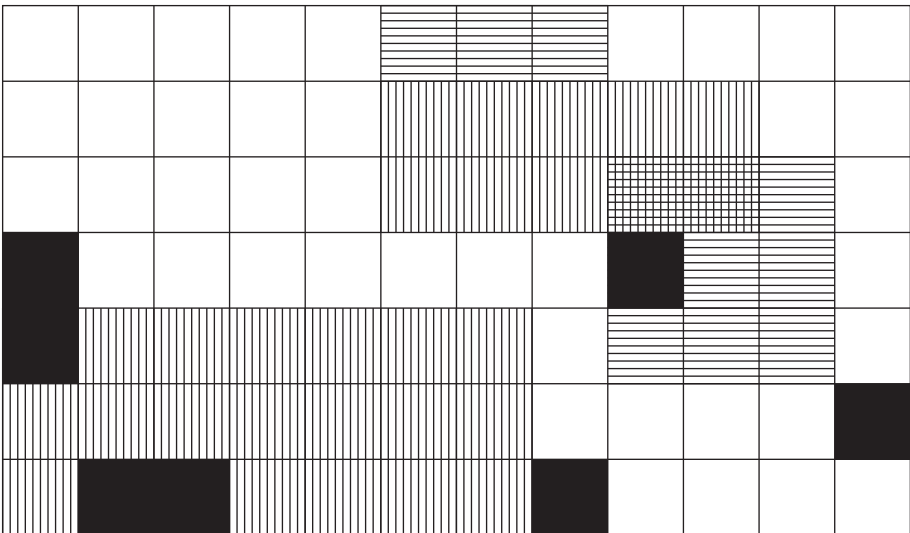
UNAJUF União Nacional dos Juízes Federais

UNE União Nacional dos Estudantes









**Dados Internacionais de Catalogação
na Publicação (CIP)(Câmara
Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Agenda dos direitos da criança e do adolescente
no Supremo Tribunal Federal / [realização] FGV Direito SP
& Instituto Alana ; [coordenação] Eloísa Machado de Almeida
... [et al.]. -- São Paulo : Instituto Alana, 2019.

Outros coordenadores: Lívia Gil Guimarães,
Juliana Fabbron Marin Marin, Luíza Pavan Ferraro.

Bibliografia. **ISBN 978-85-99848-34-0**

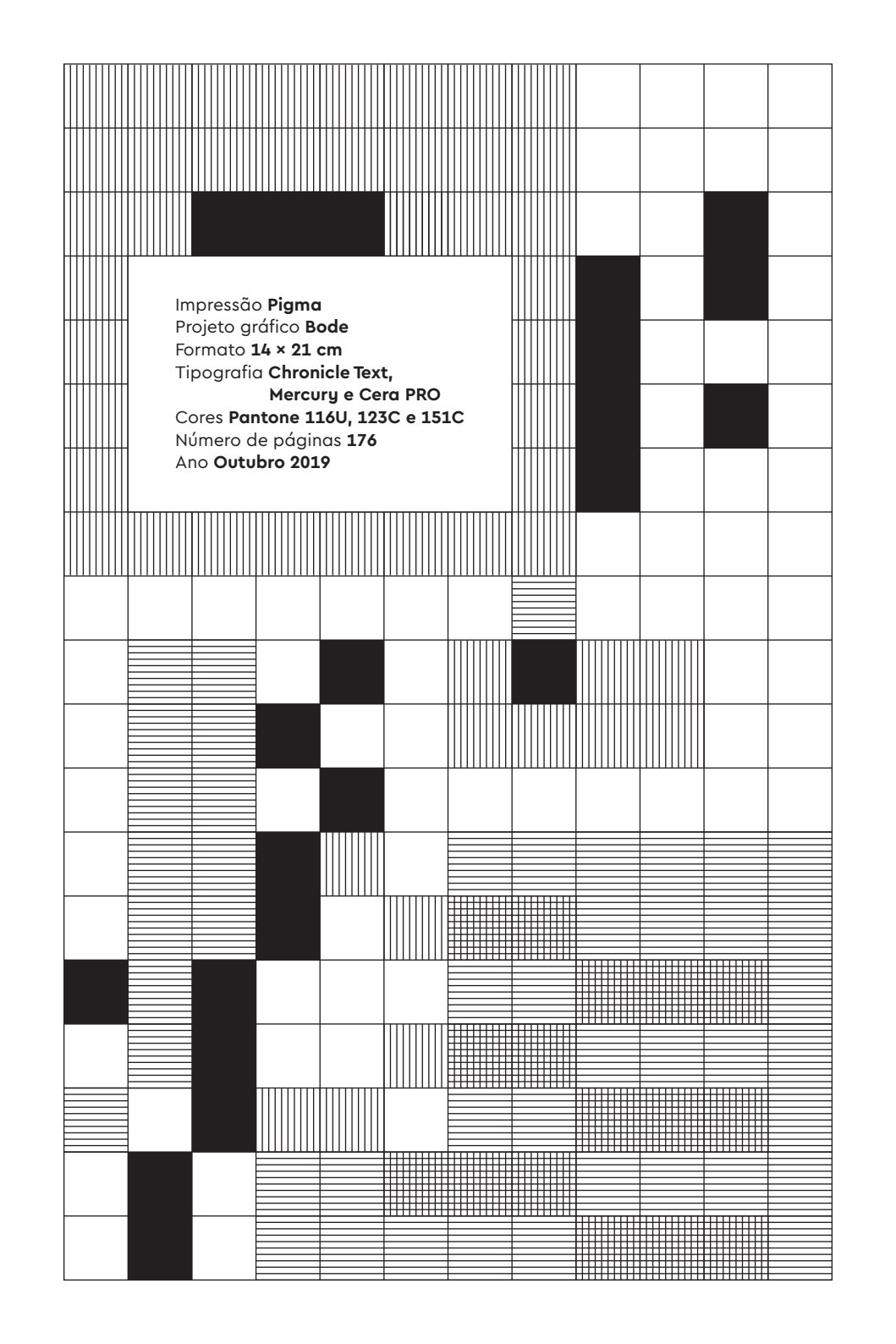
1. Crianças e adolescentes – Direitos
2. Crianças e adolescentes – Direitos – Brasil
3. Crianças e adolescentes – Leis e legislação – Brasil
4. Brasil. Supremo Tribunal Federal
5. Direito constitucional – Brasil I. Almeida, Eloísa Machado de. II. Guimarães, Lívia Gil. III. Marin, Juliana Fabbron. IV. Ferraro, Luíza Pavan.

19-29166 CDU-347.157.1(81)(094)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito da criança e do adolescente : Brasil 347.157.1(81)(094)

IOLANDA RODRIGUES BIODE - BIBLIOTECÁRIA - CRB-8/10014



Impressão **Pigma**
Projeto gráfico **Bode**
Formato **14 × 21 cm**
Tipografia **Chronicle Text,**
Mercury e Cera PRO
Cores **Pantone 116U, 123C e 151C**
Número de páginas **176**
Ano **Outubro 2019**